

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
NÍVEL DOUTORADO

BRENO INÁCIO DA SILVA

RESSOCIALIZAÇÃO:

A comunicação como caminho epistêmico de reconstrução do sistema prisional

São Leopoldo

2021

BRENO INÁCIO DA SILVA

RESSOCIALIZAÇÃO:

A comunicação como caminho epistêmico de reconstrução do sistema prisional

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Comunicação, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos(UNISINOS).

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula da Rosa

São Leopoldo

2021

Silva, Breno Inácio de
SS586r Ressocialização: a comunicação como caminho epistêmico de
reconstrução do sistema prisional / Breno Inácio da Silva. – São Leopoldo -
RS, 2021.
180 f. : il. ; 29 cm.

Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em
Comunicação) Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São
Leopoldo-RS, 2021.

Orientador: Profa. Dra. Ana Paula da Rosa.

Inclui referências.

1. Circulação. 2. Midiatização. 3. Imaginário. 4. Criminoso. 6.
Ressocialização. I. Título. II. Rosa, Ana Paula da. III. Universidade do Vale
do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Dedico essa tese doutoral e todo esforço que ela contém, àqueles que nela aparecem como parte dos objetos de análise, os condenados, pessoas que como eu, têm dignidade e honra a serem preservadas e respeitadas. Pessoas que muitas vezes agem por indiscutível inclinação para a prática de atos cruéis, outras vezes porque, pela sua condição de vida e estória são compelidos à prática criminosa, também aqueles que são injustamente levados ao cárcere com violação a direito de defesa e ao exercício do contraditório, presos e condenados por presunções, reconhecimentos equívocos e excesso de busca por uma condenação. Pessoas que se veem obrigadas a lutarem pela comprovação de sua inocência, mesmo estando situados em um modelo de Estado democrático de direito que estabelece por lei um modelo de processo penal acusatório, que deveria exigir à acusação a responsabilidade exclusiva de comprovar a culpa. Mas sobretudo, pessoas que podem ser, de fato e estatisticamente comprovado pela APAC, reabilitadas ao convívio saudável em sociedade. Por fim, dedico também às minhas amadas Maria Cristina, Ana Clara e Heloísa, respectivamente, minha esposa e filhas, das quais sem o amor, compreensão nas minhas ausências e apoio sempre incondicional, não teria alcançado o fim dessa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Direção da Faculdade de Direito de Ipatinga, que permitiu flexibilizações em minha atividade docente para a participação às aulas do doutoramento, assim como pela ajuda financeira para tanto.

Aos meus inúmeros Alunos de Graduação e Pós-graduação que me permitiram o debate para o meu amadurecimento e aprendizado.

Agradeço aos professores da Linha de Pesquisa 4 do PPGCC da Unisinos, José Luiz Braga, Antonio Fausto Neto, Jairo Ferreira e Pe. Pedro, pelos ensinamentos do campo comunicacional e de modo muitíssimo especial, à Professora Dra. Ana Paula da Rosa, minha orientadora, que desde o início do curso me acolheu com todas as naturais angústias que trazia comigo e que me tomou pela mão na construção de todo o trabalho, estabelecendo discussões de grande relevo e que me permitiram compreender melhor as especificidades do campo comunicacional. Sem o apoio integral de minha orientadora, esse percurso não se teria completado.

Agradeço aos colegas do grupo de pesquisa da linha 4 do PPG, que compartilharam das angústias da construção da pesquisa.

Agradeço a todas as pessoas com quem conversei na busca de compreender o instituto da ressocialização e as afetações por ele impostas pelo campo comunicacional, sejam pessoas condenadas, alunos entrevistados etc.

Necessário agradecer ao edificador da metodologia APAC, Dr. Mário Ottoboni, falecido em data recente, e que deixa um legado de humanidade, de respeito à dignidade e de busca pela responsabilização penal de forma legítima e humana. Nesta esteira, agradeço ao Sr. Valdeci Antonio Ferreira, Diretor Executivo da FBAC, responsável pela coordenação das APACs, e que gentilmente cedeu parte de seu tão escasso tempo, para uma longa e esclarecedora entrevista, que muito acresceu à compreensão que eu buscava.

RESUMO

A presente pesquisa buscou compreender os meandros da constituição dos imaginários coletivos sobre crime, criminoso, pena e ressocialização, partindo das afetações de estrutura comunicacional. Foi um trabalho construído em uma interface entre os campos da Comunicação e do Direito, de modo que se observou o conjunto de estratégias, gramáticas, regulações e processos que de alguma forma se entrecruzam pelos dispositivos interacionais e engendram articulações específicas entre os atores envolvidos. Aportou no aspecto teórico tanto o contexto Comunicacional como o Jurídico, que necessariamente foram atravessados pela filosofia, antropologia, sociologia e pelo fazer diário do amator. Do campo comunicacional se lançou mão de modo mais acentuado de conceitos como midiaticização, circulação, dispositivos interacionais e imaginários, enquanto do campo jurídico emergiram conceitos formais de crime, criminoso, pena e ressocialização, bem como elementos normativos, de modo a tensioná-los, provocando uma irritação sistêmica entre esses campos. Nesse processo de tensionamento se incluiu a observação da ação dos amadores, aqueles que por redes sociais, especialmente, manifestam-se diariamente sobre o tema, expondo suas percepções e afetos. A partir das materialidades colhidas, foi possível observar que o processo de circulação de conceitos, sentidos e valores referentes aos elementos investigados se reconstrói a todo tempo, gerando outros significados que impactam diretamente na constituição do imaginário coletivo, especialmente sobre a noção de ressocialização. No campo metodológico – dadas as particularidades da pesquisa que se propôs e da sua transformação dinâmica e diária – se fez necessário observar como os métodos, a priori escolhidos, ofertavam indicações da necessidade de outras tentativas metodológicas. Com os materiais colhidos ao longo da pesquisa, se tornou possível inferir que a derrota do sistema prisional, no que tange à justificativa de sua existência, o ressocializar, tendo sido inclusive declarado pela Suprema Corte brasileira com um estado de coisas inconstitucional, se dá de forma extremamente marcante e gravemente perigosa pelas construções de natureza comunicacional, e menos pelos elementos jurídicos propriamente. Observou-se nesse contexto o uso naturalizado de estratégias discursivas de apagamento, invisibilização, despersonalização dos sujeitos. Destarte, se vislumbrou no campo comunicacional um possível constructo epistêmico que pode, sem dúvida, alterar o curso da realidade prisional e suas estatísticas, ao menos até que se compreenda de forma definitiva que a punição pela violência do castigo apenas é absolutamente ineficaz. O ser humano sempre será maior que o seu erro.

Palavras-chave: Circulação. Midiaticização. Imaginário. Criminoso. Ressocialização.

ABSTRACT

This research sought to understand the intricacies of the constitution of collective imaginaries about crime, criminal, punishment and resocialization, starting from the affectations of the communicational structure. It was a work built on an interface between the fields of Communication and Law, so that the set of strategies, grammars, regulations and processes that somehow intersect by interactional devices and engender specific articulations between the actors involved were observed. It contributed to the theoretical aspect of both the Communicational and Legal contexts, which were necessarily crossed by philosophy, anthropology, sociology and by the amateur's daily work. From the communicational field, concepts such as mediatization, circulation, interactional and imaginary devices were used more strongly, while from the legal field formal concepts of crime, criminal, punishment and resocialization emerged, as well as normative elements, in order to tension them, causing systemic irritation between these fields. This tensioning process included the observation of the amateurs' action, those who, in particular, through social networks, daily express themselves on the topic, exposing their perceptions and affections. From the collected materialities, it was possible to observe that the process of circulation of concepts, meanings, and values related to the investigated elements is being reconstructed all the time, generating other meanings that directly impact the constitution of the collective imaginary, especially on the notion of resocialization. In the methodological field – given the particularities of the research proposed and its dynamic and daily transformation – it was necessary to observe how the methods, chosen a priori, offered indications of the need for other methodological attempts. With the materials collected during the research, it became possible to infer that the defeat of the prison system, with regard to the justification of its existence, resocializing, having even been declared by the Brazilian Supreme Court to have an unconstitutional state of things, is due to extremely marked and seriously dangerous for the constructions of communicational nature, and less for the juridical elements themselves. In this context, the naturalized use of discursive strategies of deletion, invisibility, and depersonalization of subjects was observed. Thus, a possible epistemic construct was glimpsed in the communication field that can, without a doubt, change the course of prison reality and its statistics, at least until it is definitively understood that the punishment by the violence of punishment alone is just absolutely ineffective. The human being will always be greater than his mistake.

Key-words: Circulation. Mediatization. Device. Imaginary. Criminal. Resocialization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Matéria do jornal O Globo de 31-12-1992.....	109
Figura 2 – Fragmento do <i>blog</i> Daniella Perez comentando a exposição de Glória Perez sobre a sentença que condenou Guilherme de Pádua.....	111
Figura 3 – Print de postagens na conta do <i>Twitter</i> com comentários sobre o caso Daniella Perez	112
Figura 4 – Apresentação do conteúdo da sentença condenatória de Guilherme de Pádua.....	114
Figura 5 – Comentário extraído do <i>blog</i> Daniella Perez	117
Figura 6 – Comentário extraído do <i>blog</i> Daniella Perez	119
Figura 7 – Postagem do site da FBAC	121
Figura 8 – Publicações no Perfil da APAC referente ao 1º elemento do método – Participação da comunidade.....	122
Figura 9 – Publicações no Perfil da APAC referente ao 3º elemento do método – Trabalho	122
Figura 10 – Publicações no Perfil da APAC referente ao 9º elemento do método – O Voluntário e o curso para sua formação	123
Figura 11 – Prisão Norte Americana Cidade das Tendas.....	144
Figura 12 – Ressignificação do sujeito criminoso	161

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Foto da entrada da APAC de Itaúna-MG	128
Fotografia 2 – Visitação de alunos de graduação em Direito à APAC de Itaúna	136
Fotografia 3 – Área de trabalho de internos do regime semiaberto na APAC de Itaúna-MG	137
Fotografia 4 – Salão de reuniões e palestras – APAC de Itaúna-MG	149
Fotografia 5 – Imagem de uma cela após a saída dos presos – APAC Itaúna-MG.....	150
Fotografia 6 – Área externa para trabalho de presos em regime semiaberto (sem cercas ou muros).....	150

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Dados das respostas à pergunta número 1 do questionário por mulheres	153
Gráfico 2 – Dados das respostas à pergunta número 1 do questionário por homens	154
Gráfico 3 – Recorrência de expressões referentes ao criminoso – por gênero: feminino	155
Gráfico 4 – Recorrência de expressões referentes ao criminoso – por gênero: masculino	155

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Identificação de marcas, discursos e operações – Tratamento dispensado ao preso	126
Quadro 2 – Identificação de marcas, discursos e operações – tratamento dispensado ao preso	130
Quadro 3 – Identificação de marcas, discursos e operações – Tratamento dispensado ao preso	133
Quadro 4 – Identificação de marcas, discursos e operações – Tratamento dispensado ao preso	135
Quadro 5 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio.....	138
Quadro 6 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio.....	140
Quadro 7 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio.....	141
Quadro 8 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio.....	143
Quadro 9 – Identificação de marcas, discursos e operações – Condições de acomodação do preso.....	148

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 A TENTATIVA DE UMA CONSTRUÇÃO EM INTERFACES: COMUNICAÇÃO E DIREITO.....	17
2.1 Dois Campos e uma Função Essencial: Comunicar.....	17
2.2 As Construções Narrativas nos Processos Interacionais nos Campos da Comunicação, Jurídico e a Sociedade Civil em Redes Sociais.....	22
2.3 Como as Lógicas de Circulação e Mídiação do Discurso Impactam a Percepção do Direito?	25
2.4 As Imagens do Campo Jurídico Penal como Exteriorização de Conceitos e Criação de Novas Subjetividades.....	27
2.5 Por que é necessário Desterritorializar os Saberes, Fluindo Transversalmente entre suas Fronteiras?	31
3 O PERCURSO DA PESQUISA ATÉ A DESCOBERTA DO CASO: OBJETO DA PESQUISA.....	33
3.1 A Opção por uma Análise de Casos Múltiplos: Quais e Por quê?	33
3.2 Os Caminhos da busca pelo Objeto da Pesquisa.....	35
3.3 Caso 1: O Homicídio da Atriz Daniella Perez.....	36
3.4 Caso 2: A APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Um Modelo de Sistema Prisional Alternativo	38
3.5 Constituindo o Campo de Observação: A Busca pelas Materialidades	39
3.6 Identificando os Observáveis da Pesquisa	41
4 CONCEITOS, PREVISÕES LEGAIS E MITOS ACERCA DO CRIME, DO CRIMINOSO, DA PENA E DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	43
4.1 Conceitos de Crime, Criminoso, Pena e Ressocialização.....	43
4.2 Mitos e Fantasias para a Construção de uma Lógica de Punição como Direito do Cidadão de bem e suas Reverberações no Campo Midiático.....	53
5 AS GRAMÁTICAS DO CAMPO COMUNICACIONAL PERTINENTES À PESQUISA.....	59
5.1 Mídiação como Processo Mediador do Fazer Jurídico	59
5.2 Circulação: um Mecanismo que Transpõe as Bordas dos Campos e Legitima Sentidos.....	61

5.3 Totemização e Apagamentos: Estratégias para uma Ressignificação de Pessoas, Valores e Sentidos	64
5.4 Ponto de Partida Conceitual para Análise do Imaginário.....	66
5.5 O Papel dos Atores Sociais no Processo de Ressignificação dos Sentidos de Criminoso e Ressocialização na Ambiência Virtual.....	71
6 ARRANJOS DISPOSICIONAIS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE SIGNIFICADOS DA RESSOCIALIZAÇÃO	76
6.1 Entendendo o Sentido de Dispositivos.....	76
6.2 A Espetacularização do Crime: Bandido Bom é Bandido Morto.....	81
6.3 O Crime como Circuito de Vigilância das Pessoas Condenadas.....	86
7 O DISPOSITIVO INTERACIONAL PRISÃO: O CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	88
7.1 Mas o que é a prisão?	88
7.2 Sobre a Construção das Lógicas do Ideal de Humanização das Penas	90
7.3 A Exclusão como Forma de Controle e Estabilidade Social	92
7.4 Despersonalizar o Criminoso para Punir quando o Eu se Coisifica	94
7.5 Foucault e o olhar sobre a Prisão como um Dispositivo para a Fruição do Poder, Docilizando os Corpos.....	96
7.6 O Que a Pena de Prisão no Brasil Comunica?.....	98
7.7 Sinais de um Novo Paradigma - A Experiência das APACs no Brasil: Conscientizar em vez de Castigar.....	99
8 TÁTICA DE ABORDAGEM METODOLÓGICA	104
8.1 Método de Observação	104
8.2 Tática de Abordagens: Os Múltiplos Modos de Análise.....	105
9 ANÁLISE DOS OBSERVÁVEIS.....	108
9.1 A Percepção dos Indícios e Marcas Inscritas em Dispositivos Mediatizados (jornais impressos e a produção dos amadores no caso Daniela Páez e APAC)	108
9.2 A Percepção dos Indícios em Marcas Inscritas nos Discursos do Campo Jurídico nos Casos Daniela Páez.....	113
9.3 A Percepção dos Indícios em Marcas Inscritas nos Discursos do Campo Jurídico nos Casos APAC.....	120
9.4 A Percepção dos Indícios em Marcas inscritas na Metodologia da APAC em comparação com as adotadas e desenvolvidas no Sistema Prisional Comum	124
9.5 Um Desvio Necessário: Imagens e Símbolos.....	149

10 PERCEPÇÕES SOBRE A MOBILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO	
IMAGINÁRIO COLETIVO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO	158
REFERÊNCIAS.....	173

1 INTRODUÇÃO

Ainda no início da graduação em Direito nos é ensinado que cabe ao Direito Penal a avaliação acerca dos bens mais valiosos à coletividade, sendo por esta razão que se justifica a sua mais grave forma de punir, que é a reclusão das pessoas em prisões. Assim, ao Direito Penal coube, segundo alguns entendimentos, a busca estatal da ressocialização de pessoas condenadas, adotando-se como mecanismo de efetivação desse propósito o aprisionamento, baseado em um sistema de progressão de regime de pena – do fechado, passando pelo semiaberto e chegando ao regime aberto. Nisso já emerge uma dissonância pelo fato de o artigo 59 do Código Penal prever a justificação da pena que se cinge a prevenir e reprimir o crime, nada estando previsto sobre ressocializar, o que se afigura, como o estudo revelou, muito mais como um mito processual penal, que com uma realidade factível.

O trabalho em uma Vara Criminal possibilitou perceber muitas inconsistências entre o que se estudava e o que se constatava na prática diária. Os presos que passavam pelo sistema prisional, portanto condenados, recorrentemente e em grande número voltavam a aparecer no fórum, denunciados em outros processos criminais, dando amplificação ao conceito de reincidência criminal e afastando a percepção sobre a efetiva ressocialização.

Além disso, a imagem que deles tinham as pessoas nos comentários do senso comum nunca eram positivas, salvo raras exceções. Alguns condenados que eram vistos novamente no fórum em outros processos, chegavam a contar que ao sair da prisão tentaram mudar de vida, mas não tiveram oportunidade. Há algo que não se fecha no ciclo da ressocialização. A partir daí tornou-se uma constante inquietação a necessidade de compreender e compatibilizar conceitos, elementos e sentidos que na sua operacionalização parecem não interagir bem.

Resisto em aceitar passivamente uma lógica discursiva muito conhecida e difundida tanto no curso de direito como no meio jurídico de que a teoria difere da prática. Não é isso o que verdadeiramente ocorre. Tem-se no direito objetos dinâmicos, que se reconstróem a todo tempo e sua aplicabilidade se dá a partir de ações humanas, todas elas permeadas pelos valores e conformações individuais, das mais diversas naturezas, como a moral, a religião, o gênero, e todas as demais escolhas e características do indivíduo, demarcadas ainda pelos contextos históricos, políticos e econômicos.

Isso permite compreender então, que em vez da noção de que na prática a teoria não se aplica, na realidade, a teoria não é apresentada como o aporte regular da prática. Isto é, escamoteia-se sua utilização ao sabor dos interesses, e nisso o sistema de justiça se perde em meio a uma produção ineficaz.

O Mestrado em Direito abriu novas perspectivas, muito embora o estudo não tenha sido sobre a ressocialização. Naquele momento, orientado por um professor que além de Advogado era também Antropólogo, tive acesso a autores como Mauss, Levi-strauss, Bourdieu, Malinowisk, Foucault, entre tantos outros, que abriram uma perspectiva ainda desconhecida para este pesquisador: a do trabalho empírico. No mestrado foi desenvolvida uma investigação sobre a representação social de um instituto jurídico, para se conhecer as impressões dos jurisdicionados sobre um determinado instituto jurídico.

A breve passagem pelo doutorado em Direito permitiu vislumbrar a insuficiência do campo para compreender seus próprios fenômenos, carecendo de uma correlação heurística com o campo comunicacional. Ingressando no Doutorado, o contato com as teorias da comunicação propiciou a identificação de um ângulo de entrada para o estudo sobre a ressocialização, ante o conhecimento dos aportes teóricos sobre a circulação e os processos de mediação. Foi aí que compreendi que precisava lançar um olhar diferente sobre o elemento jurídico, porque observado mesmo lugar de fala (o campo jurídico) continha compromissos ideológicos e metodológicos potencialmente nocivos ao esclarecimento.

Daí calhou de forma muito promissora a perspectiva do olhar comunicacional sobre este objeto jurídico, a ressocialização, numa interface entre campos distintos, mas fortemente interagentes, propiciando uma busca por elementos empíricos que possam nutrir tensões epistemológicas.

Nessa perspectiva se iniciou, então, o estudo do campo comunicacional, quando se pode absorver conceitos que complementam noções da realidade do campo jurídico, de modo a compreender melhor o porquê de algumas de suas estratégias (do Direito) não corresponderem na prática àquilo que se propõem formalmente a fazer.

Ideias como mediação – que se constitui como um processo de interações que operam transformações de sentidos à medida da circulação dos fatos sociais – impactam sensivelmente tanto nas construções dos institutos jurídicos, posto que uma vez que um fato social se coloque em movimento no tecido social, sua reverberação mediada impulsiona construções normativas por parte do Estado brasileiro. De outro lado, impacta também na forma pela qual tais institutos serão efetivamente aplicados e interpretados por todos os interagentes que com eles se deparam no cotidiano.

No Doutorado em Comunicação foi possível perceber a noção de que o campo comunicacional, em especial o jornalismo, influencia tendências, comportamentos, ações, direcionando e pautando os mais diversos fazeres não mais se pode aplicar, uma vez que isso suprime dos indivíduos sua capacidade de compreensão, de interpretação e inferências e

também de reação, quando na verdade essa realidade não mais se apresenta em uma sociedade que hojese encontra em vias de midiatização. Décadas atrás, ainda insertos em uma sociedade dos meios, em que grandes grupos econômicos, por seu poderio financeiro e porque os meios de comunicação em massa apresentavam de modo geral uma via de transmissão apenas, colocando as pessoas na condição de meros receptores, se podia afirmar com mais segurança sobre a possibilidade de influência na produção de sentidos, interpretações e saberes.

Com a evolução dos dispositivos tecnológicos e as novas formas de comunicação, sobretudo com o advento da internet que favoreceu a comunicação instantânea, os processos interacionais não mais se dão à base de emissor e receptor. Hoje, todos são potenciais produtores de sentidos, de conteúdos e ideias.

As grandes corporações da mídia canônica não mais apresentam a força operativa que sustentavam e, inclusive, se pode perceber que seu fazer comunicacional se apropriou de mecanismos que não foram por ela constituídos, mas que nasceram das relações interpessoais em redes sociais. Hoje a TV lança mão de estratégias de comunicação que não surgiram das suas práticas, mas das novas relações estabelecidas em uma sociedade em vias de midiatização.

De outro lado, olhando para o campo jurídico, de forma especial a esfera criminal, esta sempre foi um grande chamariz para os noticiários e para as construções de lendas, mitos e folclores no imaginário coletivo. A notícia do crime sempre se apresentou altamente vendável e vimos no Brasil uma escalada voraz de programas televisivos no período vespertino que dramatizam o crime e as tragédias com apelos sensacionalistas.

Na criminologia essa realidade não escapou de análise. Sendo esse o *locus*, por excelência do estudo mais complexo do fenômeno “crime”, o impacto da espetacularização tem sido objeto de estudos criminológicos. Porém, aqui temos um obstáculo que começa a ser superado com essa proposição de pesquisa, que é o fato de que tais análises não contemplam em profundidade elementos teóricos do campo comunicacional. Isso não diminui a relevância deles.

Descobertas e análises extraordinárias têm sido construídas no campo criminológico, mas o Direito e a criminologia carecem com urgência abrir espaço para a seara da Comunicação, pois é ali, sem qualquer dúvida, que se encontra uma importantíssima chave para percepção operacional mais clara no ambiente jurídico.

O campo comunicacional traz elementos conceituais tanto em autores seus, como de campos afins e complementares, que desnudam as operações do campo jurídico e revelam o

quanto o Direito é afetado e atravessado por tais elementos, a ponto de seus fazeres, muitas vezes, se apropriarem de lógicas, gramáticas e estratégias que não lhe pertencem e sem que isso tenha sido programado ou pretendido.

É nesse cruzamento de modelos e sistemas que uma nova perspectiva se descortinou para as investigações, dando azo a uma busca pela compreensão de como o Direito poderia valer-se intencionalmente das estratégias comunicacionais para estabelecer uma nova epistemologia do sistema prisional.

O sistema prisional não serve à humanidade e as demonstrações dessa realidade já estão postas. Todavia, ainda não desenvolvemos um modelo de repressão e combate do crime diverso disso e que surta efeitos mais claros, rápidos e eficazes realmente.

Assim, emerge como questionamento da presente tese a seguinte indagação, como as lógicas e estratégias de circulação e Midiatização do discurso jurídico impactam a construção do imaginário coletivo dos elementos crime, criminoso, pena e ressocialização? E ao cabo desse percurso de investigação, muito ainda há que se desbravar, e mais ainda a se reconhecer, como por exemplo, que a grande saída para o mal do punitivismo reside nos processos educacionais. Mas enquanto não se alcança essa evolução, é claramente possível dar mais um passo. É isso que aqui se propõe.

2 A TENTATIVA DE UMA CONSTRUÇÃO EM INTERFACES: COMUNICAÇÃO E DIREITO

No presente trabalho se vai estabelecer uma interlocução entre dois campos de conhecimento, a Comunicação e o Direito, pretendendo que em uma reflexão pela interface dos campos se consiga perceber pontos de tensionamento, afetações e eventuais complementariedades no percurso de construção da análise do objeto da pesquisa

2.1 Dois Campos e uma Função Essencial: Comunicar

Não é de complexa percepção o fato de se estar diante de dois campos de conhecimento distintos, o Jurídico e o Comunicacional. Esta distinção, porém, não afasta a realidade de serem campos que se integram em seus usos. Não é tão simples, entretanto, a compreensão apriorística das distinções entre esses campos que também são denominados campos sociais.

Para um melhor esclarecimento do sentido de campos sociais, invoca-se em primeiro plano a noção de Bourdieu (2003), que trata de espaços de disputas por bens simbólicos e posições, uma disputa de poder em que os participantes são submetidos a um processo de consagração pela própria classe, sendo esse processo submetido a regras e lógicas estabelecidas pelo próprio campo. Tanto mais autônomo se revelará um campo social quanto maior for sua possibilidade de fixação de suas regras, sejam de descrição dos bens simbólicos, os troféus dos campos, seja da regra de consagração em si.

Referindo-se ao campo erudito, afirma Bourdieu (2003, p. 106) que

Pode-se medir o grau de autonomia de um campo de produção erudita com base no poder de que dispõe para definir normas de sua produção, os critérios de avaliação de seus produtos e, portanto, para retraduzir e reinterpretar todas as determinações externas de acordo com seus princípios próprios de funcionamento. Em outros termos, quanto mais o campo estiver em condições de funcionar como a arena fechada de uma concorrência pela legitimidade cultural, ou seja, pela consagração propriamente cultural de concedê-la, tanto mais os princípios segundo os quais se realizam as demarcações internas aparecem como irreduzíveis a todos os princípios externos de divisão, por exemplo, os fatores de diferenciação econômica, social ou política, como a origem familiar, a fortuna, o poder (no caso de um poder capaz de exercer sua ação diretamente sobre o campo), bem como as tomadas de posição política.

Nessa perspectiva, não é complexo vislumbrar no campo jurídico lógicas nos processos de consagração do campo, como o fazer parte de grandes estruturas jurídicas corporativas, ou ainda como ter tradição jurídico-familiar, pois o nome de família

curiosamente se apresenta como um dos critérios de legitimação no campo jurídico, ainda que a linhagem seguinte não tenha o mesmo brilhantismo da antecessora. Também se pode avaliar as posições dos participantes pela natureza e complexidade das causas que disputam, ou seja, causas de grande valor econômico ou de grande repercussão midiática, especialmente nacional, que também emergem como critérios de consagração no campo social do Direito.

No campo comunicacional, tomando-se a Comunicação do ponto de vista instrumental, de transmissão de ideias, como chama a atenção Adriano Duarte Rodrigues (2020), de quem se falará logo adiante, é possível constatar igualmente que estar alocado em um grande conglomerado de imprensa ou mídia de outra natureza classifica positivamente o participante do grupo, assim como a conquista dos chamados furos de reportagem, no caso do jornalismo, expressam também um critério de progressão na carreira comunicacional, entre outras tantas formas. No campo da Comunicação, Rodrigues (2020) chama a atenção para uma distinção relevante. Aponta ele que na maioria das vezes se interpreta que os estudos da comunicação buscam entender a transmissão de ideias, sentimentos e sentidos pela comunicação entre os indivíduos. A isso, o autor classifica como sendo o caráter instrumental da comunicação.

Rodrigues (2020) critica esta ideia afirmando ser equivocada tal percepção, porque seria impossível que alguém comunicasse, transmitisse, transferisse a outrem seu sentimento, sua ideia, suas noções. Isso porque tais atributos são imateriais, metafísicos, impróprios à repartição e ao compartilhamento, situação que só se concebe para as coisas, os objetos que podem ser fragmentados¹.

Na obra *Estratégias da comunicação* Rodrigues (1990, p. 143) o mesmo autor explica sua compreensão sobre campo social, afirmando que se trata de um espaço de aquisição de legitimidade.

Um campo social constitui uma instituição social, uma esfera de legitimidade. O religioso, a família, o militar, o político, o científico, o econômico são indiscutivelmente campos sociais. Por isso os designamos quase sempre com um artigo indefinido. Definem esferas de legitimidade que impõem com autoridade indiscutível actos de linguagem, discursos e práticas conformes, dentro de um

¹ O autor estabelece uma análise sobre a comunicação explicando que em um processo interacional, especialmente face a face, dispositivos como a visão, a audição, o olfato e o tato, assim como a comunicação mediada (que não se estabelece face a face, mas por mecanismos outros como um telefone, uma TV, pelo rádio, etc, se dá uma troca em que se exige de parte do receptor uma atividade de interpretação daquilo que percebeu do outro interlocutor. Isso quer dizer que no processo interacional de comunicação há sempre um esforço de compreensão e significação pautados pelo contexto da interação, pelos elementos que circundam a própria comunicação. Segundo Rodrigues, uma palavra não carrega consigo um sentido, um conteúdo, esses elementos lhe são atribuídos pela interpretação de quem as lê e a depender de um contexto, de uma entonação etc.

domínio específico de competência. A legitimidade é assim o critério fundamental de um campo social.

Verifica-se que também nessa leitura, que o campo social se estabelece como um espaço de disputa. Para Rodrigues, uma disputa por legitimidade. Ainda sobre os campos sociais, tem-se a leitura de Braga (2017), para quem o campo social não se limita às interações face a face pelos sentidos, mas são demarcados de modo sensível pelos processos de mediação da sociedade. Estes, por circuitos múltiplos de comunicação estabelecem uma tentativa de produção de um sentido, sem deixar de estarem mediados pelo contexto do momento comunicacional experimentado, ou seja, pelos impactos advindos de cada campo social em que se verifica a interação.

Se de um lado o professor lusitano trouxe o foco para a legitimidade, de outro, Braga (2017, p. 57-58) se concentra na possibilidade de riscos que a mediação impõe pelo atravessamento das lógicas de mediação. Expressa este último que:

Os diferentes campos sociais, no seu trabalho de articulação com o todo social, desenvolvem táticas e usos para as tecnologias disponíveis, moldando-as a seus objetivos. Ao experimentarem práticas mediáticas, ao se inscreverem, para seus objetivos interacionais próprios, em circuitos mediados, ao darem sentidos específicos ao que recebem e transformam e repõem em circulação – os campos sociais agem sobre os processos, inventam, redirecionam ou participam da estabilização de procedimentos da mediação. Essa processualidade interacional inevitavelmente repercute sobre o próprio perfil do campo – por exemplo, incidindo sobre o equilíbrio das forças que o desenham em dado momento, abrindo possibilidades para determinadas linhas de ação e fechando outras, exigindo diferentes tipos de ajuste ao contexto. Mas isso também requer invenção social.

E prossegue afirmando que

Outra maneira de expressar isso seria considerar que a “esfera de legitimidade” estabelecida pelos diferentes campos sociais se encontra agora constantemente em risco, devendo ser continuamente reconsiderada e reelaborada.

O campo social jurídico de fato não é igual ao comunicacional, posto que ambos apresentam lógicas e estratégias de organização e processos de interação diversos, ocasionando, então, processos interacionais diversos. Apesar de não se poder transferir simplesmente as lógicas e processualidades do campo comunicacional para o campo do Direito e nem o contrário, emerge com relativa clareza o fato de que do ponto de vista instrumental, ambos os campos apresentam um propósito, comunicar. O jurídico, de comunicar comandos, ordens para uma suposta tentativa de promoção da estabilidade social.

O comunicacional com propósito especialmente informativo, revelador, de esclarecimento, assim como de promover uma comunicação que impacta na construção da realidade social.

Dessa inferência, importa conhecer as estratégias comunicacionais postas em circulação no campo jurídico, especialmente no sistema prisional, onde se dá a parcela concreta do suposto propósito ressocializador do condenado, pois é lá que o Estado lidará todos os dias com tal pessoa.

A noção de circulação, que é comunicacional e não jurídica, como explica Ana Paula da Rosa (2017) no texto *Tensões entre o registro e a encenação*, constitui-se em um espaço interacional que expressa valor, uma vez que, entrando o real (fato social) em circulação, ocorre uma atribuição de valores, justamente porque tal fato social é visivelmente tido pelos participantes da interação como algo relevante. Nesse sentido, Rosa (2017) expressa que

A circulação se constitui como um espaço de atribuição de valor. Obviamente não se trata de um espaço físico, isolado e autônomo, mas de um processo de reconhecimento de um valor, pois as imagens só seguem novos circuitos se forem percebidas como significativas e relevantes. (ROSA, 2017, p. 13).

Aqui, o conceito de circulação se considera sob a ótica da discursividade, ou seja, lastreado pelas operações, lógicas e estratégias que se interpenetram nas interações midiáticas. As relações havidas entre os interlocutores, ao mesmo tempo produtores e receptores de sentidos, por exemplo no âmbito das redes sociais, priorizam os processos interpretativos dos mesmos.

As relações sociais se apresentam organizadas de forma estruturada, porém que não obedecem a um formalismo lógico matemático em que se possa admitir, por exemplo, a reversibilidade como uma variável constante na observação do fato social. Este é, ao contrário, dotado de fluidez e ausente de bordas limítrofes visíveis, alterando-se a todo tempo nas relações discursivas e na circulação dos sentidos, que ocasionam a ressignificação desses sentidos e sua mutabilidade.

As trocas de sentidos nas interações ocorridas na circulação entre os campos (jurídico e comunicacional) se dão entre sistemas flagrantemente distintos, porém abertos em constante construção, que se acoplam na coprodução dos sentidos do saber social e do senso comum, e se regulam com a ausência de lógica matemática. Por outro lado, presentes nas disputas inerentes aos próprios campos, se dão na conformação dos ritmos específicos de cada um dos campos, que embora apresentem elementos ou pontos de divergência (em função dos interesses de cada um dos campos), estão na realidade operando em um processo tentativo de coordenar cooperativamente as ações coletivas.

Isto não quer dizer que esta coordenação tenha obrigatoriamente como *scheme*² comum, a descoberta da compreensão unívoca sobre o sentido de um objeto, um fato, um acontecimento do coletivo ou do indivíduo, mas antes, apresenta distinções a serem também observadas. Afinal, o interesse de regulação para dominação presente no campo jurídico evidencia-se muito mais quando o campo comunicacional, assim como os interesses informacionais deste último se dão com regularidades e propósitos diversos daqueles vistos no primeiro, não se perdendo de vista que no campo comunicacional há a regulação também com vistas à uma sincronização da sociedade com os acontecimentos e com o devir.

Para que se torne minimamente viável a compreensão daquilo que é coletivo, impõe-se também a compreensão do que é individual, não porque a totalidade social seja redutível às representações individuais de forma isolada, no sentido proposto por Durkheim (2003), mas porque o conjunto dessas representações é que ganham relevo para esta observação como um todo. As interações de campos e de sujeitos se complexificam quando temos em conta que a produção e recepção não são conjuntos idênticos, nunca sendo sempre coincidentes as condições da produção e as condições da reprodução. É perceptível que nestas interações propostas à análise, a instituição que produz a pena tem uma condição e um lugar de fala, do qual aliás, se pressupõe autoridade, enquanto em outro *locus*, quem reconhece dispõe de condição de acessibilidade distinta. Já a atividade jornalística, nesta interação tem outro lugar de fala, e se posiciona muitas vezes como quem exerce mediação das interações. Tais relações serão sempre geradoras de defasagens.

Aqui identificamos um acoplamento sistêmico, nos moldes da teoria dos sistemas de Luhman (2016), importante de ser analisado, uma vez que ao sofrerem irritações pelas zonas de contato, pelas bordas, o campo comunicacional e o campo jurídico nas suas interações deixam deser um e outro exclusivamente e passam a ser uma mistura, uma nova composição recriada exatamente pela interação.

Assim, a presente pesquisa se propõe ao estudo da ressocialização dos condenados como uma construção que se dá por processos de interação discursiva, portanto pela circulação de sentidos, que se desenvolve entre o Estado, a sociedade e o condenado. Portanto, passando por um encontro de sistemas distintos (jurídico e comunicacional), cujas tensões carecem de esclarecimento, sobretudo porque justamente essas irritações sistêmicas, esses encontros irão contribuir na constituição ou reforço dos imaginários coletivos. Esse

² Trata-se de uma expressão usada por Piaget para significar as atividades do conhecer.

digladiar dos campos pelas suas bordas que se interpenetram, permitindo vazamentos conceituais e simbólicos, irão formatar a composição de outros saberes, outras realidades e, como já mencionado, impactar a construção do imaginário.

2.2 As Construções Narrativas nos Processos Interacionais nos Campos da Comunicação, Jurídico e a Sociedade Civil em Redes Sociais

Todo ato de comunicação, seja de que campo for, sujeitar-se-á à necessidade de um processo interacional para que os discursos sejam dotados de inteligibilidade e eficácia, ou seja, para que os interlocutores tenham um mínimo de chance de exercer uma atividade interpretativa. Os dispositivos interacionais podem ser diversos, mas é necessário ter claro que haverá interferências nesses processos em razão dessa variação.

De um processo interacional face a face para um mediado tecnologicamente, as construções discursivas sofrerão interpretações distintas. Se eu discuto uma pauta política com outrem, em um debate acalorado, temos cada um uma percepção ante nossas interpretações ao longo da interação. Se, entretanto, assisto a um debate político sobre a mesma pauta, meu processo interpretativo será impactado pela mediação daquele que transmite o evento, da lente da TV, da narrativa de quem apresenta, os detalhes que são destacados e não o são por mim. É nessas interações comunicacionais que, pela aplicação das lógicas e estratégias de cada campo, pautadas pelo contexto em que se estabelece o processo de comunicação, irá permitir uma compreensão diversificada do que se comunica.

Ao olhar-se para o Direito por exemplo, os processos interacionais no caso em pesquisa, estão envoltos em disputas desiguais, em que os atores do campo não só ocupam espaços distintos, como há entre eles divergência, desigualdade econômica e social aprofundadas. No sistema prisional, por exemplo, a realidade do agente do Estado não se assemelha à do condenado, pelo contrário, dele se difere sobremaneira.

O direito, a despeito das lógicas da comunicação já apontadas, pretende se fazer compreender pelo povo, pelos destinatários da norma. Porém, até mesmo a escolha da linguagem escrita para elaboração das peças judiciais como despachos e sentenças, em vez de mediar o acesso ao processo interacional funcional, acaba por desenvolver mecanismos de exclusão, já que a poucos é dada a condição de compreensão dos discursos prévios.

Curiosamente, a estratégia discursiva do campo jurídico não tem caráter universalizante e inclusivo, ou seja, não possibilita em amplitude o seu reconhecimento e adesão, ao contrário, revela problemas de compreensão. É possível perceber até o

descumprimento da norma porque seu texto é controverso, é omissivo, é ambíguo. As escolhas da codificação jurídica e sua exposição, repleta de formalismos, não consegue alcançar de forma clara seu propósito estruturante, a pacificação. Quando muito, consegue a inibição pelo temor à norma, mais do que pela sua efetiva compreensão. Mas, também por questões culturais, essa sempre foi uma opção na construção do campo jurídico.

Quando se volta o foco para os processos de mediação da sociedade, que permitirão a amplificação das narrativas legais, dos fatos jurídicos, especialmente os penais, também se observam estratégias próprias, como a espetacularização das notícias mais impactantes, uma construção linguística repleta de apelos que extrapolam limites de ética. Isto é, a pretexto de noticiar, informar, comunicar, deseja mesmo, e talvez em maior medida, comercializar o fato, mercantilizar a tragédia, glamourizar a dor.

Essas duas lógicas distintas na verdade se complementam em uma outra lógica visível, a de sustentar um modelo de sociedade desigual, que não se reconhece como tal, apesar de ser diversificada, alimentando assim equívocos hermenêuticos.

O tecido social, os atores sociais, quando toda essa complexa rede de estratégias e lógicas é colocada em circulação por meio dos mais diversos dispositivos interacionais, da conversa de bar, face a face, aos likes das redes sociais, se alimentam da não informação, da não notícia, e seguem propagando desentendimentos.

Evidente que essa ideia não resume os dispositivos interacionais, especialmente, as redes sociais na internet, a espaços de total desumanidade e desprovidos de qualquer serventia. Na verdade, se trata de uma ambiência qualquer e de um dispositivo qualquer, no sentido de que não são os dispositivos os causadores das tensões, mas os seus usuários. São estes que impulsionam os fatos em um fluxo adiante (BRAGA, 2020), sem que seja possível qualquer forma de controle sobre as reproduções que sucederão a partir disso. Isso pode decorrer, por exemplo, da posição ainda imatura³ dos atores sociais em face dos dispositivos interacionais digitais como as redes sociais da internet, o que os conduz a experiências de tentativas ainda não reguladas formalmente, mas apenas pelas estratégias que vão se

³ Ver Braga (2020, p 254) “Em todos os setores da sociedade, a percepção da existência de recursos tecnológicos inexplorados estimula competências inventivas e inferenciais da espécie humana na direção de “tentar fazer alguma coisa com isso” em favor de seus interesses. Em consequência, o setor político, a indústria, a educação em todos os níveis, as atividades comerciais, a produção intelectual e artística, o entretenimento, o jornalismo e as habituais profissões da comunicação – todas as instituições, todos os campos sociais passam a enfrentar ocorrências não habituais, para as quais não dispõem de regulações práticas estabelecidas. Esses processos (dadas as características tecnológicas postas em ação e a inexperiência social com tais estratégias tentativas) fazem as redes sociais, de quaisquer tipos, anteriores ou novas, extravasar suas próprias fronteiras previstas – em modo intencional, ou não. Mesmo quando intencional – ou motivado justamente por essa.

estabelecendo pelo uso e que veem mediadas por necessidades sociais como as demandas do reconhecimento.

Infelizmente, o que se colhe como resíduo dessas interações sociais no ambiente dos atores sociais, no que diz respeito à possibilidade de recuperação de uma pessoa condenada criminalmente, é a noção de que bandido bom é bandido morto. De um modo geral, não se tem a noção de que o crime tem uma existência democrática e que todos são potencialmente autores de crimes, dependendo apenas de que as circunstâncias impulsionadoras se façam presentes e que o indivíduo não seja capaz de resistir à sua prática.

Obviamente que prender um criminoso e responsabilizá-lo, quando sua ação enseja tal postura, é postura inafastável, porém, isso não se pode fazer a qualquer custo, especialmente violando-se direitos e garantias fundamentais. O processo criminal não precisa ser justo para o criminoso, ele deve ser justo para todos que a ele se submetam. Ou seja, cabe ao campo jurídico, em vez de reproduzir desigualdades e promover exclusões, orientar, contribuir para a compreensão adequada sobre a prática criminosa, a necessidade de sua repressão e, principalmente, a busca pela recuperação daquele que por qualquer razão tenha violado a regra e cometido o ilícito.

Nessas relações e interações postas em jogo na circulação, o poder e as pretensões do campo jurídico, as lógicas das narrativas do campo comunicacional e as análises quase sempre rasas por parte dos atores sociais, torna-se flagrante o nível de desigualdade entre os participantes interagentes. Aqui se afirma serem rasas as análises, sobretudo porque carregam consigo sentidos já cristalizados no imaginário coletivo e tornados profundos a ponto de se ver difícil a sua desconstrução.

As práticas discursivas não podem ser reduzidas conceitualmente a um elemento produtor de discurso. Elas são sempre processos tentativos, conforme Braga (2017), pois são constituídos de conjuntos de elementos provindos de instituições, de comportamentos coletivos, e pedagogias, mas que por não ser individual, não se quer dizer que se possa sobre elas generalizar.

As alterações das práticas discursivas, isto é, a implementação de mudanças na construção dos discursos nas interações sociais dentro do sistema prisional comum, como em qualquer outra hipótese, se faz com vistas ao saber que se construirá a respeito de um objeto e não ao sujeito em si. Então, caracterizando-se como uma mudança constante em busca de sentidos diversos, como informa Foucault, a respeito de elementos de escolha ou exclusão para constituição de práticas discursivas.

2.3 Como as Lógicas de Circulação e Miatização do Discurso Impactam a Percepção do Direito?

Um elemento de relevo a se considerar nos tensionamentos das interações entre os campos em discussão é a circulação, que na leitura de Rosa (2016) revela um espaço de atribuição de valor e, conseqüentemente, de poder. A circulação do acontecimento permite que seus agentes sejam objeto de supervalorização ou subestimação e até mesmo depreciação de parte daqueles que os observam.

Nesse direcionamento, Fausto Neto (2010, p. 11) esclarece sobre o sentido de circulação afirmando que “a circulação é transformada em lugar no qual produtores e receptores se encontram em jogos complexos de oferta e reconhecimento”, ressaltando de igual forma a noção de ser a circulação um espaço de legitimação.

Ocorre que uma vez estando em circulação, perde-se o controle sobre as repercussões, sobre as análises, as validações ou invalidações sobretudo. Porém, não é possível que se organize a exposição do fato de tal modo que sua repercussão se dê de forma linear e previsível. Os feedbacks, no dizer de Fausto Neto (2020) são complexos, não havendo então qualquer segurança no pós-circulação.

A raiz da noção dos feedbacks complexos de Fausto Neto (2020), aparecem de certa forma em Gabriel Tarde (2005). Tratando da constituição da opinião, o autor descreve que, fundados provavelmente em um processo psíquico de sugestionamento, nós humanos, por imitação, adotamos as descobertas uns dos outros e as propagamos de modo mais ou menos regular. Para Tarde (2005), não há propriamente uma invenção dos fatos e coisas, pois eles estão dados no universo, mas sim a sua descoberta. Uma vez descoberto e emitido como uma opinião individual essa descoberta poderá, por imitação dos demais, ser propagada, porém, sem um controle a priori.

Nesse fenômeno de propagação Tarde aponta que as demais opiniões que surgirão, poderão ser denominadas “interferência-combinação” ou “interferência-luta”, sendo o primeiro caso quando a opinião seguinte segue o mesmo direcionamento e a segunda quando se opõe à opinião original.

Braga (2017, p. 47), para esclarecer sobre o dinamismo do fluxo comunicacional entre os indivíduos nos processos interacionais, afirma que

Após a apropriação dos sentidos de uma mensagem originada em qualquer ponto da sociedade, seus captadores/apropriadores podem sempre pôr em

circulação no espaço social sua resposta. Essa resposta, independente de um retorno imediato, segue adiante, em processos diferidos e difusos.

Nas redes sociais a experiência dos atores sociais é ampla e de difícil controle, havendo escassas legislações a regular essa ambiência. Esse espaço tornou-se rapidamente empalco para toda sorte de abusos, violências, discriminações e disseminação de ódio. O fato de não ter que se expressar face a face, mas através de uma lente de uma câmera, ou uma tela de computador e, portanto, podendo estar a milhares de quilômetros daquele de quem se fala, oferta sensação de tranquilidade e impunidade, que muitas vezes de fato acontece, permitindo assim que criminosos nunca sejam efetivamente afetados.

Quando um fato jurídico, especialmente o de natureza criminal, é posto em circulação em atividades comunicacionais midiáticas e ganha o espaço dos amadores, a ausência de controle sobre a linearidade da repercussão e as fragilidades apontadas acima permitem, por exemplo, a disseminação de discursos odiosos. Ocorre a valorização de uma polarização binária entre certos e errados, entre bons e maus, por um processo que se revela eminentemente comunicacional e no qual se vislumbra uma disruptividade que inibe a aproximação ou conciliação das diferenças, viabilizando, sobretudo, espaços de exclusão. Segundo Braga (2020, p. 25),

Nas situações polarizadoras, o Outro, definido no polo oposto, é visto exclusivamente pela característica que o faz se classificar como diferente. Reduzida essa dimensão única, todos os indicadores que comporiam um espaço de pluralidade e permitiriam interações são apagados. O único vínculo entre os polos passa a ser o eixo da diferença excludente.

A própria entidade redutora se autolimita: “minha posição”. O mundo passa a ser composto por um processo classificador binário (nós versus adversários), já não pela simples constatação do desacordo, mas pela redução dos dois polos à dimensão única de uma diferença radicalizada. Os esforços inferenciais sobre os códigos compartilhados, que na situação concreta se voltariam para reelaborações conjunturais, deixam de existir. Desaparecem as ponderações que completam os códigos no exercício comunicacional das diferenças humanas

É do senso comum a noção de que é normal sentir grande repulsa pela prática criminosa, bem como a de que ver o Estado punir efetivamente um infrator, soa como uma vingança perfeita, pois se conseguiu visualizar alguém sofrendo consequências por cometer um crime, sem que se precisasse tomar atitudes pelas próprias mãos. Alia-se a isso o fato de que existe realmente um interesse exacerbado pelos acontecimentos criminais, a criação do show a partir do crime a muitos interessa.

É perceptível que muitas vezes em vez de se noticiar o fato criminoso deixando evidente a preocupação com a preservação da presunção de inocência das pessoas, direito

assegurando pela Constituição Federal em seu artigo 5º, a construção discursiva e imagética para a exposição do fato é capaz de revelar o propósito pirotécnico. Essa lógica construída durante a circulação se reproduz nas redes sociais pela força dos likes, das curtidas, dos compartilhamentos, que são sem dúvida um capital simbólico expressivo no meio onde se desenvolvem.

Os processos de interações sociais não podem ser resumidos a relações de força e poder, embora perpassados por elas. O que de fato ocorre é que nenhuma relação de força é rígida ou fixa, ou ainda, estável. Ao contrário, são altamente variáveis. O que se pode vislumbrar então são articulações dotadas de alto grau de complexidade entre as tentativas individuais e as tentativas sociais, o que nos impõe a necessidade de analisar a disjunção existente entre o interesse desmedido pela vingança contra o “criminoso” como desejo individual de um lado, e a necessidade racional coletiva da aplicação equilibrada da lei.

Tal disjunção é marcada fortemente por processos comunicacionais, visto que são neles que vemos as marcas da disputa de sentidos em torno do criminoso, da sua punição e daquilo que é considerado, social e juridicamente, como correto e justo.

2.4 As Imagens do Campo Jurídico Penal como Exteriorização de Conceitos e Criação de Novas Subjetividades

O Direito se funda na moral humana, ou seja, as normas de conduta social têm como fundamento primeiro a percepção humana do que é aceitável ou não para o convívio. O Direito no ocidente se funda de modo especial numa moral cristã cuja genealogia revela uma disputa de valores entre senhores e escravos, portanto, uma moralidade que não advém de uma sociedade igualitária.

A construção da moral no ocidente se revela fruto de uma disputa de forças e valores entre dominantes e dominados, senhores e escravos. Nietzsche (2002, p. 3), ao questionar a genealogia da moral na construção de uma filosofia radical, observando as lógicas sociais que permearam a constituição da moral cristã ocidental, descreve que

Para mim é evidente que esta teoria tira a sua origem do conceito “bom” num lugar onde não está: o juízo “bom” não emana daqueles a quem se prodigalizou a “bondade”. Foram os próprios “bons”, os homens distintos, os poderosos, os superiores que julgaram “boas” as suas ações; isto é, “de primeira ordem”, estabelecendo essa nomenclatura por oposição a tudo quanto era baixo, mesquinho, vulgar e vilão. Arrogavam-se da sua altura o direito de criar valores e determinativos: que lhes importava a utilidade.

A moral não é unívoca e varia de pessoa para pessoa, não se constituindo das mesmas bases de valores. E é justamente porque as pessoas não se encontram nos mesmos patamares e têm demandas emergenciais diferentes que o campo jurídico vai ter um discurso do tratamento igualitário às partes envolvidas em um processo criminal, afirmando que a elas garantirá a proteção aos seus direitos fundamentais como a preservação da dignidade, da honra e da imagem, garantias estas contidas inclusive na Constituição Federal.

Ora, não tem sido isso que se pode observar no tratamento comunicacional do ambiente jurídico nas suas construções simbólicas e imagéticas, mas se vê um processo de desconstrução e de despersonalização dos indivíduos, com o abandono de sua imagem à toda sorte de exposição midiaticizada.

Acrescenta-se a isso o fato de que o Brasil se transformou em um modelo de sociedade hoje presa à midiaticização que se apresenta como um processo social do qual não se tem como escapar, já que se trata de uma ambiência. Assim, estamos diante de uma sociedade fortemente marcada pela midiaticização do fazer jurídico.

Diversos fatores contribuíram para que isso se estabelecesse, como a tradicional espetacularização do crime, sobretudo os crimes passionais em um primeiro momento, que chegaram a servir de base para o cinema, bem como a criação da TV Justiça, que fez do Brasil o primeiro e único país a ter um canal de televisão que transmite em tempo real julgamentos da suprema corte – nesse caso, não qualquer julgamento, e sim os mais repercutidos é que recebem destaque. No aspecto comunicacional, se pode inferir que para além da espetacularização do fazer jurídico, este se midiaticiza também porque assume a execução de lógicas da midiaticização em suas práticas, como é o caso da amplificação da visibilidade, da exposição das fases de apuração de um caso, bem como das atuações claramente performativas dos operadores do Direito diante das câmeras.

Evidentemente que a exposição imagética do Poder Judiciário, desnudando seu fazer, irá implicar em afetações a esse fazer. Não é possível crer que em nada os juízes dessa corte irão alterar seu comportamento, sabendo que estão julgando em frente a milhões de telespectadores e com a possibilidade de que esse número aumente exponencialmente com a repercussão pela internet.

É possível verificar alterações performativas dos comportamentos em casos midiáticos de alta frequência. No caso que envolveu Suzane Von Richtofen, acusada do assassinato de seus pais no ano de 2002, fica evidenciada uma radical mudança performativa da acusada a partir do início da repercussão do fato, e isso é possível perceber, sobretudo, pelas mudanças de composição imagéticas.

No início da repercussão do crime, logo que a autoridade policial indiciou Suzane e outras duas pessoas, a sua postura imagética era de uma jovem feliz, com exceção das imagens do dia do sepultamento de seus pais. Após uma superexposição midiática do fato desde sua ocorrência, ela concedeu uma entrevista ao programa Fantástico em 2011, quando se observou uma reconstrução discursiva por meio de uma reestruturação imagética. Acompanhada de seu advogado, um amigo da família Richtofen, Suzane se apresenta vestida com uma camiseta com estampa de desenho infantil e se posta durante quase todo o tempo de mãos dadas com o advogado, o que permite inferir se tratar uma pessoa fragilizada, sofrida e acuada.

Em dado momento da entrevista, Suzane segura em suas mãos um álbum de fotografia da família, apresentando as fotos à jornalista fazendo denotar saudosismo e afetos. Ressalte-se aqui, que em nenhuma hipótese se pode negar que Suzane pode de fato ter afetos e sentimentos nobres, a despeito de ter sido condenada por um crime bárbaro, tanto quanto não se pode negar a existência de uma mudança de estratégia performática.

Em trecho mais adiante na entrevista, Suzane, chorando ao responder as perguntas da jornalista, olha discretamente para o advogado logo em seguida a emitir uma resposta, fazendo emergir a impressão de que o olhava como quem aguarda uma aprovação pela resposta que fora dada à entrevista. Ainda nessa reportagem, se apresenta um trecho em que o Advogado, ao descer com Suzane de um carro, é flagrado orientando-a, em voz baixa, que ela deveria chorar.

Visualiza-se, então, afetações diretas da repercussão midiática na performance discursiva de uma pessoa, que premiada pela urgência de revelar uma aparência tal, ou conquistar credibilidade, promove mudanças comportamentais e, também, de suas narrativas.

Não resta dúvida de que o fazer jurídico se vê também impactado por estas repercussões midiáticas, na medida em que transformam suas atividades. Isso acontece, como neste caso concreto em que o julgamento ensejou alteração no esquema de segurança do Tribunal do Júri, assim como o fato de o juiz, ao fixar a pena, justificar o seu *quantum* pelo clamor público. Aqui se pode vislumbrar que o clamor público decorre necessariamente da repercussão do fato, tanto assim, que outros casos, igualmente graves no país, quase passam despercebidos, justamente porque não ganham o espaço da repercussão midiática.

Outro aspecto interessante a se perceber é que os brasileiros hoje, identificam até nas conversas de bar, com grande desenvoltura, mais juízes Brasil a fora que jogadores de futebol e outros esportistas. Casara (2018, p. 53), ao analisar as marcas da espetacularização do fazer jurídico, enfatiza que o Poder Judiciário de um país efetivamente democrático e

constitucional deveria exprimir total apego às garantias e direitos fundamentais, entretanto, reconhece uma mudança de postura do julgador, afirmando que

Aqui a proposta é analisar a mudança que parece ocorrer na atuação do juiz brasileiro, intimamente ligada à espetacularização do processo penal, que estaria a abandonar o modelo racional e eticamente regrado de apuração dos fatos para aderir à lógica de uma espécie de “cognição mística radicada das vísceras comunitárias” (CORDERO). A hipótese aqui é a de que o recurso às “vísceras comunitárias”, ao gosto do auditório, estaria a servir de justificar decisões a partir das convicções dos atores jurídicos (muitas vezes, certezas delirantes do julgador) e do enredo previamente estabelecido para o espetáculo (enredo que, bem desenvolvido, seduz o espectador e condiciona sua vontade), ainda que essa convicção se revele afastada do acervo probatório ou em desatenção aos limites constitucionais, éticos ou epistêmicos.

Obviamente que, do ponto de vista histórico, essa espetacularização não surge aqui e nesse tempo, mas muito antes com a aplicação dos juízos de Deus, os castigos do corpo de forma pública para dar o exemplo. As penas têm sempre um valor simbólico muito relevante, que consiste em ora marcar um ato de vingança, não só de parte da vítima como também do próprio Estado que viu sua regra violada, ora como uma forma de cristalizar a verdade e torná-la conhecida. Além disso, pode servir também de exemplo para que outros não pratiquem o mesmo ato. Segundo Foucault (1987), a punição serve muito mais a reforçar o poder do soberano que para restabelecer a justiça.

Na Idade Clássica, era possível destacarmos quatro modelos de estratégias punitivas contra as práticas infracionais, sendo elas: o ato de exilar, caracterizador da sociedade Grega do banimento; organizar uma compensação, como se desenvolveu na sociedade germânica e ficou conhecida como a sociedade do resgate; a exposição, o ferimento e a marcação, amplamente identificados nas sociedades ocidentais do final da idade média e, por fim, a prisão, típico da sociedade francesa do final do século XVIII.

Há um gozo, para usar uma categoria Freudiana, na vingança, pois ela gera imensa satisfação àquele que dela se julga credor. Nietzsche (2002, p. 35-36), em sua reflexão sobre a genealogia da moral, lança um questionamento: “mas como pode a dor compensar as dívidas? Muito simplesmente: o ‘fazer sofrer’ causava um prazer imenso à parte ofendida”, e na página seguinte da mesma obra, o autor conclui:

Ver sofrer, alegre; fazer sofrer, alegre mais ainda: há nisto uma antiga verdade “humana, demasiado humana”, à qual talvez subscrevessem os macacos, porque, de fato, diz-se que com a invenção de certas bizarras crueldades anunciavam já o homem e precediam sua vinda. Sem crueldade não há gozo, eis o que nos ensina a mais antiga e remota história do homem; o castigo é uma festa.

A despeito da evolução social ter buscado afastar o modelo acima descrito, a lógica da exposição do crime e do criminoso não se perdeu no tempo, ao contrário, ela assumiu nova estatura, ganhou nova roupagem e em tempos de redes sociais teve sua circulação ampliada em um processo de midiatização constante.

Essa midiatização dos fatos criminais ganha considerável espaço de circulação em circuitos como o das redes sociais, os grupos de aplicativos de mensagens etc. Nesses espaços ampliou-se o que já se vê na mídia tradicional (televisão e rádio), ou seja, a superexposição dos fatos e das pessoas, fazendo gerar nos espectadores uma disputa com estabelecimento de torcedores sobre os sentidos em jogo, seja do crime, seja do criminoso ou mesmo de quem tem legitimação para julgar.

2.5 Por que é necessário Desterritorializar os Saberes, Fluindo Transversalmente entre suas Fronteiras?

Ficou evidenciada a distinção entre os campos jurídico e comunicacional, cada um com suas lógicas e sua estrutura sistêmica, porém, não com a ideia de sistemas, como uma estrutura fechada, acabada e ainda impenetrável. Ao contrário, é preciso tê-los como modelos em constante processo de construção, posto que regulam a vida em sociedade. Essa interface entre os campos Comunicacional e Jurídico permite uma interpenetração sistêmica, pelas suas bordas, seus limites conceituais, extravasando um para o outro, de modo que novos conceitos se estabeleçam.

Ambos os sistemas cognitivos, segundo descreve Peixoto (2021?, p. 24) em uma análise dos sistemas em Luhmann, aborda a noção de sistemas fechados desenvolvida pelos biólogos Maturana e Varela em A árvore do conhecimento, obra de 2001, afirmando sobre esses últimos que

Quando os autores se referiam ao fato de que tanto a cognição como os sistemas orgânicos são fechados, não estavam afirmando que tais sistemas são isolados, incomunicáveis, insensíveis, imutáveis, mas sim, que as partes ou elementos interagem uns com os outros e somente entre si. Os autores querem dizer que o fechamento apresentado pelos sistemas é um fechamento meramente operacional.

Impõe-se, como é a proposta do presente trabalho, um estudo de interface entre a Comunicação e o Direito, para que possamos identificar nuances e particularidades. A ideia é permitir que tais sistemas se encontrem em vias de complementação e que suas

operacionalidades interajam para que suas distinções possam emergir como elementos mediadores da construção de novos conceitos.

É necessário desterritorializar o saber, permitir o atravessamento de campos distintos e um mecanismo capaz de propiciar, com relativa facilidade, tais transposições de fronteiras sistêmicas são a imagem e essa é uma perspectiva Foucaultiana, que estudando Baudelaire, compreende a urgência de se criar relações entre as coisas que a priori pareçam não ter conectividade, pois o estabelecimento destas relações viabiliza o surgimento do saber invulgar.

Tem-se, então, a necessidade de reconstruir e amplificar as aproximações e tensões entre os campos comunicacional e jurídico, para que nessa articulação de forças variáveis venha emergir outro conhecimento, uma mescla possível dos dois campos ou até mesmo algo completamente diverso e ainda desconhecido.

A noção de desterritorialização, na pesquisa, refere-se à necessidade de perceber que a despeito de Comunicação e Direito serem campos de saberes distintos em suas lógicas, gramáticas e estratégias, não se apresentam como territórios diferentes, especialmente porque constituídos pela linguagem, tendo-a como elemento difusor de suas realidades. Sendo assim, o processo de desterritorialização a que se faz referência dirige-se a permitir o fluxo entre as zonas de fronteiras entre os dois campos.

3 O PERCURSO DA PESQUISA ATÉ A DESCOBERTA DO CASO: OBJETO DA PESQUISA

A partir da observação de casos midiáticos de ampla repercussão surgiu a necessidade de analisar materialidades para buscar dar conta de explicitar elementos constitutivos basilares dos imaginários coletivos sobre a noção de ressocialização das pessoas condenadas

3.1 A Opção por uma Análise de Casos Múltiplos: Quais e Por quê?

O objeto da presente pesquisa é a ressocialização de pessoas condenadas por crimes, no que tange à criação e processos de ressignificação de seu sentido, em especial por embates discursivos na circulação. Então, opta-se por eleger dois casos exemplares que constituem um caso midiático de pesquisa. O primeiro é um fato social consistente em um crime, daí a escolha por um crime de repercussão nacional que facilitasse a identificação, tendo dado preferência a um crime grave como o homicídio, para o qual a lei reserva as maiores quantidades de pena. Assim, a escolha se dá com o caso referente ao crime de homicídio que vitimou a atriz Daniella Perez, filha da novelista Glória Perez, no ano de 1992.

Esta escolha, também tem outra justificativa, que é o fato de que tal crime se deu em um contexto social com particularidades muito diversas do momento atual, sobretudo do ponto de vista da evolução tecnológica no campo comunicacional. Isto porque em 1992 sequer havia no Brasil a internet doméstica como se verifica hoje, sendo a comunicação dos fatos em massa como incumbência dos veículos de notícia como jornais e tvs. Havendo a circulação entre os indivíduos, mas em menor profusão, ou pelo menos com maior lentidão em sua propagação, já que se dava, sobretudo, pela oralidade. Um crime ocorrido quando ainda vigia a lógica da sociedade dos meios, mas que passa a se atualizar, hoje, sofrendo a incidência de ações de uma sociedade em vias de mediação.

O outro caso escolhido para análise, não é propriamente um fato, mas uma instituição que tenta se consolidar como um modelo de Sistema Prisional destinado à execução de penas criminais denominado Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), que embora sujeite às mesmas prescrições legais, se apresenta como uma alternativa ao sistema prisional dito comum. A expressão “comum” é atribuída ao modelo que diuturnamente se apresenta nos noticiários de toda natureza no país. Ambos os modelos estão em tensão discursiva.

O ponto de contato entre os casos múltiplos escolhidos é o objeto da pesquisa, ou seja, a ressocialização e o ângulo de entrada comunicacional. Ou seja, o caso midiaticado não é nem o assassinato de Daniela Perez, nem tampouco a APAC, mas se configura pela investigação de como se dão as transformações e construções de sentidos e imaginários da ressocialização do criminoso na mídia. Para isso, foi necessário debruçar sobre os processos interacionais referentes ao crime no campo dos amadores (blog, comunidade do *Facebook*, *Twitter*, *Youtube*), no campo comunicacional (jornal), no campo jurídico (sentença de condenação no crime Daniella Perez e as publicações institucionais da APAC e FBAC).

É justamente no bojo desses processos interacionais que a circulação e ressignificação dos sentidos da ressocialização ganham visibilidade e as materialidades podem viabilizar significativas inferências e descobertas.

É preciso fixar a distinção entre o que seja um caso midiático e um caso midiaticado, para que se alcance de modo mais adequado a ideia de circulação. Esta se inscreve em ambas as situações de nosso corpus, sendo que o caso midiático confere status de prioridade aos meios pelos quais se dão a circulação, enquanto o caso midiaticado tem foco nos processos e operações pelos quais se desenvolvem a circulação, cujos meios são variados. Nesse sentido, a circulação ganha mais expressão e força na midiaticação, que lhe proporciona maior variabilidade na produção dos sentidos (WESCHENFELDER, 2019).

Nesta pesquisa, o caso elaborado é midiaticado, pois apresenta uma complexidade de agentes nas interações bastante ampla que vai além da dimensão dos meios jornalísticos e tecnológicos, mas os inclui em interface com o campo jurídico. Para elaborar este caso midiaticado desenvolvemos a observação dos circuitos de ambos os materiais de referência, sua descrição a partir de indícios para posterior acionamento de entrevistas e de questionários a sujeitos da pesquisa, constituindo um conjunto de elementos que visam abarcar a processualidade em investigação. Nesse aspecto, destacamos a opção por seguir o rastro das interações sociais retroagindo no tempo, a fim de recuperar o acontecimento e seus desdobramentos midiáticos para somente depois observar os desdobramentos atuais. O caso midiaticado, assim, tenta dar conta de compreender a complexidade da midiaticação a partir das operações de circulação de discursos e imagens que propiciam o surgimento ou a reiteração de uma imagem simbólica do criminoso e de sua ressocialização.

3.2 Os Caminhos da busca pelo Objeto da Pesquisa

As materialidades coletadas ao longo dos levantamentos de campo constituem o objeto de referência desta investigação, contudo o objeto empírico emerge da articulação dos casos (materialidades) com a perspectiva teórica e empírica da circulação. Aqui se buscou compreender os processos de circulação de sentidos dos elementos apontados, bem como as articulações havidas entre os campos comunicacional e jurídico, nos circuitos que encadeiam tais sentidos. A priori, se infere que o sentido de pena constitui um elemento de disputa na circulação dos sentidos de ressocialização, crime e criminoso, pelos processos de mediação.

Aqui há uma busca por um movimento característico do paradigma indiciário (BRAGA, 2008), isto é, de observação preliminar do objeto, ante a suspensão das teorias em busca de indícios que permitam o movimento de produção de inferências preliminares. Nesse sentido, sistematizamos as múltiplas materialidades postas em circulação dos dois casos em etapas: a) uma configuração descritiva do caso; b) uma breve contextualização, e c) a percepção de indícios em marcas inscritas em dispositivos midiáticos tanto jornalísticos como de atores sociais e no circuito jurídico.

A busca por conhecer os sentidos circulantes no imaginário coletivo sobre a ressocialização, o crime e o criminoso passam pela identificação das operações desenvolvidas no processo de mediação de tais sentidos. É aí onde se deverão observar quais as estratégias predominantes e/ou recorrentes, como, por exemplo, os processos de (re)condenação das pessoas criminosas pela recordação constante em publicações sobre crimes e criminosos. As operações a serem observadas e em seguida escolhidas provavelmente produzirão marcas em relação ao tratamento da vítima, do fato criminoso, da pessoa acusada e, principalmente, da ideia de ressocialização.

A princípio, não se trata de um estudo de caso como nos moldes da Ciências Sociais (BECKER, 1993), mas de uma observação de fundo para identificar marcas e operações da e na mediação de ambos os casos, que de alguma forma possam relacionar-se com a produção de sentidos para a ressocialização e, reflexamente, para o crime, o criminoso e a pena. Dessa forma, a pesquisa se articula em torno de um estudo de casos múltiplos, ou seja, dois casos distintos em tempo, espaço, natureza e constituição e que são perpassados pela construção do sentido de ressocialização, e por isso, permitem articulações sobre o foco investigativo que é a circulação no âmbito da mediação.

3.3 Caso 1: O Homicídio da Atriz Daniella Perez

Daniella Perez foi uma atriz de teatro e televisão. Era filha da romancista Glória Perez, que escreve para a teledramaturgia da TV Globo. Daniella Perez estava atuando na novela “De corpo e alma”, na época do crime, e era casada com o também ator Raul Gazola. Nesse trabalho na TV Globo, Daniella Perez encenava um par romântico com o ator Guilherme de Pádua, que se encontrava em seu primeiro trabalho artístico de grande repercussão. Pádua, naquela ocasião tinha 27 anos de idade e era casado com Paula Thomaz, que não tinha formação profissional, e tinha à época dos fatos 23 anos de idade.

Daniella Perez e Guilherme de Pádua trabalharam juntos nesse período, quando, no dia 28 de dezembro de 1992, segundo as informações colhidas pela polícia durante as investigações e apresentada em uma matéria jornalística detalhada da Agência Folha/AJB em 26 de janeiro de 1997, Guilherme de Pádua, ajudado por sua esposa Paula Thomaz, teria assassinado Daniella Perez. Fazendo uso de uma tesoura, foram 18 golpes com perfurações no coração, garganta e pulmão, o que provocou a morte imediata da atriz.

Os dados acima referenciados foram extraídos dos autos do processo nº 4.330/93, do 2º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, segundo o qual Guilherme de Pádua teria vigiado a saída de Daniella Perez dos estúdios da TV Globo e a cercou em um posto de gasolina na região, tendo colocado Daniela em seu carro, supostamente após tê-la agredido com um soco no rosto (informação trazida por uma testemunha que se fazia presente no posto de gasolina mencionado). O ator estava acompanhado de sua esposa, que teria conduzido o veículo de Daniella Perez até o local do crime. Às 23 horas do dia 28 de dezembro de 1992, o corpo de Daniella Perez foi encontrado pela polícia, em um terreno ermo na Barra da Tijuca, próximo ao seu carro.

No dia 30 de dezembro, a esposa de Guilherme de Pádua confessou o crime à polícia e em seguida, ao saber de tal informação, Guilherme de Pádua se apresenta à polícia. Ele chegou a ser liberado pela apresentação espontânea, mas foi preso preventivamente, em seguida. A esposa Paula Thomaz, em virtude da gravidez de risco permaneceu internada. O casal foi denunciado pelo Ministério Público por crime de homicídio qualificado. Durante o processo foram impetrados recursos de *habeas corpus*, sem êxito, tendo permanecido presos até o julgamento perante o Tribunal do Júri.

Há registros em jornais e revistas cujas especificações serão apresentadas no conjunto das materialidades, de que no dia do julgamento no plenário do júri, ao chegarem no salão do Júri, Paula e Guilherme se abraçaram, e que houve uma grande comoção da plateia,

manifestando indignação. Este fato, por si, já se mostra carregado de simbolismos no comportamento dos presentes, no que se refere às pessoas dos supostos criminosos.

O julgamento do casal foi desmembrado, tendo Guilherme de Pádua sido julgamento primeiro e Paula Thomaz em momento posterior. Ao final do julgamento ambos foram condenados, tendo Paula Thomaz recebido a pena de 18 anos e 6 meses anos de reclusão a serem cumpridos inicialmente no regime fechado, e Guilherme de Pádua, a pena de 19 anos e seis meses de reclusão a serem cumpridos inicialmente no regime fechado.

Os condenados foram encaminhados aos respectivos presídios para início da execução da pena. Cumpriram, como a lei previa àquela época, 6 anos de reclusão, e obtiveram o benefício de progressão de regime, previsto na Lei de Execuções Penais 7.210/84.

A partir da saída de ambos da prisão, a mãe da vítima, Glória Perez, encampou uma busca de assinaturas na população brasileira para abertura e apresentação de um projeto de lei de iniciativa popular, visando alterar regime de benefício de progressão de regime de pena, para impedir que em determinados crimes, os condenados deixassem de cumprir a pena em sua integralidade.

Dessa movimentação, que também veio atrelada à discussão de outro crime, que foi o sequestro do empresário Abílio Diniz, presidente do grupo Pão de Açúcar, surgiu a discussão em Brasília, no Legislativo, para inclusão também dos crimes de sequestro e homicídio no rol dos crimes hediondos, para os quais se exige maior tempo de cumprimento de pena.

Guilherme de Pádua e Paula Thomaz não permaneceram casados. A vida de Guilherme de Pádua, principalmente, depois de sua saída da prisão passou a constituir objeto de interesse do público, e por isso sempre amplamente repercutidas as suas ações individuais em veículos e circuitos diversos, ainda mais que atualmente vivemos em uma sociedade midiaticizada.

Mesmo tendo o crime se dado no contexto de ausência de redes sociais e em um período de inexistência da utilização doméstica da internet que atualmente existe, foi criada uma comunidade no *Facebook* destinada a rememorar o fato e reforçar a condenação de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, o que fez gerar novos sentidos sobre o acontecimento.

A comunidade apresenta centenas de comentários de pessoas diversas, com elevada carga de reprovabilidade ao fato, e em especial à pessoa dos condenados, e de outro lado, de apoio à família da vítima e de exaltação da imagem da vítima.

Observa-se que há participantes da comunidade, que à época do crime, sequer eram nascidos, mas que opinam baseados nas opiniões de outros. Nisso se constata um deslocamento da circulação dos sentidos que podem ser produzidos a partir do fato criminoso,

pois vários depoimentos são criados não pelo conhecimento direto do fato, mas pela interpretação prévia já ofertada por terceira pessoa, cuja fonte do conhecimento não se sabe.

Também se verifica o aproveitamento de alguns comentários para se prosseguir com comentários outros, que embora relacionados com o fato, adotam outras conotações, ou seja, ressignificando os sentidos colocados em primeiro plano pelos comentários originais. É possível, a partir da leitura dos comentários, detectar relações de continuidades e descontinuidades na circulação dos sentidos de ressocialização, de pena e do criminoso condenado.

Percebe-se uma interação entre atores sociais diversos, mas é preciso compreender que espécie de interação é esta, uma vez que o que é relevante não é o fato de que todos tem acesso à comunidade do *Facebook*, ou ainda do *blog* mantido pela mãe da vítima para poderem falar, massim, os pontos de contato entre os atores, as suas trocas naquele ambiente virtual e todos os atravessamentos que eventualmente conduzam à elaboração de outrossentidos. Assim, o mais importante, então, é aquilo que emerge das interações, especialmente porque fica claro que não há uma articulação entre os atores nem um planejamento qualquer a indicar um prévio direcionamento dos sentidos, ou de suas circulações.

3.4 Caso 2: A APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Um Modelo de Sistema Prisional Alternativo

O sistema prisional brasileiro, de modelo progressivo, é constituído – ao menos em tese – em formato que permite que o cumprimento de penas privativas de liberdade deve se desenvolver em uma relação de gradação, do mais grave para o menos grave, e com períodos específicos para os avanços, as progressões de regime, sendo que um condenado pode variar seu cumprimento de pena do regime fechado, passando pelo semiaberto e alcançando o aberto.

Essa é a prescrição do artigo 112 da Lei de Execuções Penais nº 7.201/84 e que de igual forma prevê também o caminho inverso, ou seja, da regressão de regime em casos de cometimentos de faltas durante o cumprimento da pena.

Tradicionalmente consolidou-se no Brasil um modelo prisional que não obedece à ideia de preservação do mínimo existencial estabelecido pela Constituição Federal, que é a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana. Os presídios, isso é fato notório e diuturnamentedenunciado, revelam espaços de exclusão.

Estatisticamente, os índices de reincidência criminal, ou seja, o percentual daqueles que depois de encerrado o cumprimento de pena de prisão retornam à prática criminosa e voltam ao sistema prisional, é muito elevado em números absolutos, maior até que os percentuais internacionais. Por certo, essa realidade impacta de algum modo no processo de ressignificação da ressocialização dos condenados no imaginário coletivo.

Na contramão desse modelo e de seus resultados, surge no Brasil em 1972, na Cidade de São José dos Campos, por meio de um grupo ligado à Pastoral Carcerária, a APAC. Seu criador, o Advogado e Jornalista Mario Ottoboni concebeu a necessidade de que o sistema prisional se humanizasse efetivamente, como a lei já prevê, mas que na prática não se viu ser aplicado de forma exitosa no sistema comum, ainda.

Esse modelo traz consigo uma proposta de aplicação de uma metodologia própria que também contém elementos já previstos na própria Lei de Execuções Penais, que apresentam resultados muito diferentes em relação ao sistema comum. Trata-se de um modelo prisional sem a presença de agentes de segurança do Estado, sem armas, sem cercas, em que o indivíduo que tem posse da chave da porta de entrada, também está cumprindo pena.

Qualquer pessoa, condenada por qualquer crime pode ser transferido para o modelo APAC, desde que, tendo vaga, apresente comportamento condizente com a organização e disciplina que se exige no modelo, e que esteja prioritariamente entre os presos oriundos da comarca onde se localiza a APAC. Esse modelo tem seu estatuto e regimentos que estabelecem as formas de sua operação, além de ser obediente à Lei de Execuções Penais.

Ocorre que este modelo apresenta índices de reincidência que passam pouco dos 5%, revelando uma considerável distinção em relação ao sistema comum, porém, muito pouco a sociedade conhece sobre esse modelo. Falta visibilidade a esse sistema que de tão positivo em seus resultados já foi copiado para mais de 15 países e continuam apresentando resultados expressivamente positivos.

Essas distinções têm uma razão de ser, que carece de investigação. Se faz necessário conhecer o referido modelo e suas marcas e operações para se compreender seus resultados, assim como, por outro lado, buscar entender a sua baixa visibilidade na coletividade.

3.5 Constituindo o Campo de Observação: A Busca pelas Materialidades

Foram trazidos para observação e análise dois circuitos em que se estabelecerão as buscas das materialidades, o espaço comunicacional e o jurídico, ambos envoltos em processos de mediação e cujas ambiências são: a) no circuito jurídico, a sentença judicial do caso

concreto que condenou Guilherme de Pádua e Paula Thomaz pela morte de Daniella Perez; b) ainda no campo jurídico, as publicações institucionais da APAC em seu principal dispositivo de divulgação e comunicação com a sociedade, que é o *Facebook*, sendo esta ambiência claramente revestida de elevado grau de institucionalidade, assim como a entrevista encaminhada ao diretor geral da FBAC que é a Federação que gerencia todas as APACs; c) no circuito comunicacional, jornal (com certo grau de institucionalidade) impresso e digital e, d) no espaço dos atores sociais os *blogs*, perfis do *Facebook*, contas de *Twitter* e canais do *Youtube*, que é a ambiência em que por natureza se repercute intensamente o senso comum, a manifestação dos amadores, estes com menor grau de institucionalidade.

Nestes materiais empíricos se localiza o que de fato importa ao campo comunicacional, que é a possibilidade deste objeto ser lido e interpretado como sendo detentor de uma dimensão comunicativa. O interesse pelo empírico no campo comunicacional se explica também pelo fato de que as construções teóricas nada mais são que leituras da realidade empírica e não uma realidade em si mesmas.

A escolha do Jornal o Globo se justificou em razão de o crime (homicídio da atriz Daniella Perez) ter ocorrido na Cidade do Rio de Janeiro, embora possam ser encontradas notícias sobre o caso em periódicos outros, como a Folha de São Paulo, Estadão, Jornal Zero Hora, entre tantos outros.

O recorte escolhido para este primeiro passo em busca das inferências iniciais foi observar as notícias geradas em relação ao fato referido no jornal em períodos específicos, como:

I) a semana do crime; II) a semana do julgamento e III) período de libertação dos condenados.

Quanto aos blogs e perfis do *Facebook*, serão escolhidos posts aleatoriamente e a partir deles comentários que o seguirem. Entende-se como sendo essa a melhor forma, pelo fato de que duas realidades já de mostram de plano no presente estudo, uma de que o caso Daniela Perez se deu em um contexto em que sequer se dispunha da internet de modo doméstico como agora, e o blog hoje existente surgiu em 2012, criado pela mãe da vítima; em relação aos perfis do *Facebook*, naturalmente o que se refere a ela também é muito posterior ao crime.

O caso referente ao crime que vitimou a atriz Daniella Perez apresenta especificidades já que, especialmente no aspecto do contexto tecnológico-midiático, o crime no ano de 1992 se deu em um momento em que a internet ainda não havia se consolidado no espaço

doméstico no Brasil, e sequer havia instrumentos, dispositivos ou tecnologias para serem amplamente apropriadas como se tem hoje.

O ambiente de circulação estava vinculado a periódicos impressos (Jornais), a Televisão e Rádio, além das interações sociais. Após a proliferação de novas tecnologias comunicacionais, o Jornal O Globo, além de ter digitalizado notícias antigas, passou a publicar em seu ambiente digital outras matérias a respeito do crime.

Esse contexto de meios e tecnologias, anterior à expansão e proliferação da internet doméstica e pessoal não impediu, entretanto, que o caso do homicídio de Daniella Perez posteriormente ganhasse outros circuitos, e que hoje se encontre no *blog* acima relacionado, queé frequentemente atualizado pela mãe da vítima, a novelista Glória Perez, bem como nas comunidades do *Facebook* apontadas, ganhando maior amplitude de circulação e alcance.

3.6 Identificando os Observáveis da Pesquisa

Em relação ao caso Daniella Perez, se constituirão como observáveis um conjunto de materiais que se dividem em três grandes grupos: a) materiais de ordem jornalística; b) produções de amadores e c) materiais de ordem jurídica. Integram os materiais de ordem jornalística as matérias do Jornal O Globo, do Rio de Janeiro, que foi escolhido por ser o veículo do meio comunicacional tido como um dos mais relevantes à época do fato, no estado e cidade do Rio de Janeiro, que é a cidade onde ocorreu o crime. Já dentre as produções de amadores identificamos o blog de Glória Perez, criado em 2012¹ – 20 anos depois do crime – pela mãe de Daniella Perez, a novelista do Grupo Globo, no qual ela elenca diversos pontos e fases da investigação policial realizada após o crime e do processo criminal instaurado, contendo vídeos do julgamento, textos de matérias jornalísticas da época, análises dela própria (Glória Perez), e centenas de comentários de visitantes do *blog*. Assim como a comunidade criada no *Facebook* com o nome “assassinos Guilherme de Pádua e Paula Thomaz”², cujo objetivo apresentado na postagem inicial, como se vê a seguir, é expor manifestações que sejam contra ambos os condenados, maculando sua imagem, e mostrando reprovabilidade não só às suas condutas criminosas, como também ao fato de que tenham os mesmos, hoje, uma vida dita “normal” e “feliz”. Também neste meio será observado um perfil criado por uma fã de Guilherme de Pádua, e o perfil particular (público) do próprio Guilherme de Pádua.

¹ Disponível em: [//www.daniellaperez.com.br/](http://www.daniellaperez.com.br/). Acesso em: 01 ago. 2018.

² Disponível em: <http://bit.ly/2XoQkWA>. Acesso em: 01 ago. 2018.

Já no que diz respeito a materiais de ordem jurídica, nos voltaremos a observar a sentença judicial emitida no caso Daniella Perez, que condenou os criminosos e que foi detalhadamente veiculada no blog mantido pela mãe de Daniella. Por fim, a manutenção do caso em circulação a partir de vídeos postados na plataforma Youtube, em que se observam manifestações contra os condenados; comentário de contas do Twitter, tanto de pessoas famosas como de pessoas “comuns”, principalmente após entrevista concedida por Guilherme de Pádua em 2018.

Em relação à APAC, nosso observável é constituído, do mesmo modo, por um conjunto de materiais que se dividem em grupos: a) materiais de institucional; b) produções de amadores, c) materiais de ordem jurídica e d) materiais de ordem institucional. As manifestações institucionais da APAC, seja em sua plataforma principal (Facebook), assim como a entrevista com seu coordenador geral, serão um elemento importante porque evidenciam um lugar institucional de visibilidade do modelo. De outro lado, as produções amadoras e jornalísticas formadas por textos e colunas de jornal, vídeos e comentários sobre o sistema (a favor e contra) tensionam o modelo ou valorizam o sistema em comparação com o sistema carcerário tradicional. Nesse mesmo sentido, constitui um de nossos observáveis um levantamento de dados realizado, por meio de aplicação de questionário e a análise de tabelas desenvolvidas e sistematizadas pelo pesquisador, ao observar e comparar o sistema APAC com o sistema prisional comum.

A opção por esta variedade de táticas de observação, oriunda das redes, se dá pelo fato de que tais circuitos apresentam constituições, lógicas e gramáticas distintas entre si, não se revelando um ou outro como dominantes da ambiência comunicacional, mas componentes concomitantes em sua utilização.

Esta diversidade de operações e marcas pode apresentar relações de complementariedade ou de negação entre si e isto precisa ser verificado. Para não correr o risco de se promover um fechamento desta busca, optou-se neste ponto, por não constituir um diagrama de desenho da pesquisa, o que poderá ocorrer, entretanto ao final, na redação da Tese.

4 CONCEITOS, PREVISÕES LEGAIS E MITOS ACERCA DO CRIME, DO CRIMINOSO, DA PENA E DA RESSOCIALIZAÇÃO

4.1 Conceitos de Crime, Criminoso, Pena e Ressocialização

É preciso ficar evidente que esta pesquisa, por ser desenvolvida no campo Comunicacional em uma interface com o Direito, não irá e nem poderia descer às minúcias teóricas classificatórias ou históricas de alguns elementos jurídicos, cabendo apenas elencar o que se extrai de mais necessário para a compreensão dos mesmos no campo jurídico.

O direito penal é um ramo do direito público que se caracteriza como direito material, ou seja, o tipo de norma que estabelece as condutas típicas, os crimes. O fato criminoso, por razões lógicas, precede tanto à sua tipificação legal quanto à sua punibilidade, isso porque sendo o Direito uma atividade valorativa que se funda a partir das tensões entre a moral individual e a ética coletiva, constitui-se como um objeto dinâmico que se recria a todo tempo numa dimensão autopoiética. Assim, à medida das mudanças valorativas, o Direito necessariamente se reconstruirá a partir de sua própria substância e se adaptará.

De outro lado, esse processo de adequação social à existência de um fato rotulado como criminoso por si só não teria a potência suficiente para fazer com que o fato deixasse de existir, no caso de uma sociedade deixar de considerá-lo crime. O que ocorreria, caso uma sociedade inteira, pela mudança de pensamento de cada indivíduo na mesma direção deixasse de considerar o fato social de tirar a vida de alguém como um crime, apenas permitiria que em um dado contexto histórico de um povo, tal prática se naturalizasse e sobre ele incidissem novas fórmulas, novas percepções, o que se teria como concreto seria apenas que não mais se aplicariam penas contra quem tirasse a vida de alguém, mas o ato tirar a vida de alguém não deixaria de existir (DURKHEIM, 2003).

Esse mesmo raciocínio há de ser considerado para entender que também não será a potência do querer social e, portanto, os discursos que ela enuncia, ainda que oriundos de paradigmas consolidados, que fará diminuir a criminalidade. Ou seja, não é pelo agravamento do rigor das leis e muito menos pelo tratamento desumano de condenados à base do superencarceramento que se vai estabelecer qualquer forme de controle redutor sobre o fenômeno criminal, muito embora esse seja um discurso populista muito sedutor.

As discursividades que se estabelecem no entorno desse fenômeno são, em grande medida, talvez em sua maioria, reducionistas e desconsideram um importante número de variáveis como as que são estudadas por exemplo, na criminologia crítica.

O crime é um acontecimento socio-tecno-cultural, presente em todas as formas de associação de pessoas, e como orientava Durkheim (2014), é normal e necessário. Essa faceta tridimensional se explica pelo fato de ser, em primeiro plano, fruto do convívio social, que em face das demandas individuais e coletivas divergentes faz emergir a disrupção orgânica da coletividade. E o querer de uma coletividade que se cristalizará em forma de regramento se constituirá como força para imputação de responsabilidade penal¹. Em segundo lugar, porque diversas são as formas, técnicas e modelos pelos quais são engendradas as interações sociais, desde as discussões de grupos de interesse até chegar aos grandes embates políticos. E em terceiro plano, porque é fruto de uma construção cultural de uma sociedade, e por isso demarcada e delimitada por elementos históricos, econômicos, políticos dentre outras variáveis.

Porém, a categorização de um comportamento humano social, sim porque o crime só pode se dar em relação interacional onde uma alteridade se fere, e é seguramente um procedimento como o é no domínio das criações linguísticas, uma imposição dominadora de um grupo qualquer em uma dada sociedade. Embora há séculos a expressão crime esteja vinculada à uma noção de um fato humano necessariamente social que fere a norma imposta por um Estado, evidentemente seu sentido há de ser dado por aquele que o interpreta, uma vez que os signos somente se inferem a partir de interações sociais².

Assim, ainda que a expressão crime fosse inexistente em determinada época da história humana, como de fato foi, isso não quer dizer que os fatos que hoje se reconhecem como tal também não existissem. O sentido de uma ação, aqui entendido como fato social, ser boa ou má sempre estiveram ali inseridos no contexto de uma coletividade sempre mediada pela diversidade de demandas e pelo uso da força, pelas formas de usos do poder, pelo domínio da propriedade e por relações de discriminação racial e de gênero.

Outra realidade que se constata é que a existência não só da ideia de crime, como também a de um modelo de regulação ou de códigos normativos, igualmente não prescindem da organização de um Estado. Os indícios dessa realidade se observam em diversas pesquisas antropológicas, como em Malinowisk (2003), um dos primeiros estudos etnográficos registrados, realizado na região da Melanésia. O pesquisador se pôs a observar e descrever as

¹ Na obra as regras do método sociológico, no capítulo de título: entre o normal e o patológico, Durkheim faz uso de uma análise indiciária sobre a relação entre a noção de saúde e doença como explicações de coisas boas ou más para uma sociedade, observa que tal valoração irá depender dos indícios que indicam a direção do querer dos indivíduos, posto que relativos e exemplifica que tanto a dor como o prazer podem constituir-se como sintomas de uma doença.

² O português Adriano Duarte Rodrigues, numa perspectiva semiótica dos sentidos, afirma que as palavras e as coisas não carregam em si os seus sentidos, e estes são inferidos por quem com eles se relaciona, interage, os lê.

práticas socioculturais de uma sociedade primitiva e nela descobriu uma complexa rede de códigos de naturezas diversas, de transmissão oral, nos quais se percebia com clareza imposições de sanções e regras várias a serem observadas pelos membros, regras estas baseadas em uma economia daquela coletividade e em relações de parentesco, por exemplo.

Em Wittgenstein (1969), ao se fazer um estudo sobre a certeza (Über Gewissheit), especialmente a certeza sobre o sentido das palavras e das coisas, se infere a ideia de sentido como ação, posto que a construção do sentido de algo é um exercício de natureza hermenêutica e que segundo ele só se concretiza pela sua utilização. Ou seja, precisamos aplicar uma dada expressão em um contexto de uma frase qualquer, para que se possa extrair dessa operação o seu sentido. Os sentidos se constroem pelas interações sob mediação de dispositivos³ diversos.

Esse movimento importa, primeiro para que se tenha a exata dimensão da polissemia da palavra crime, que tem um alcance tão múltiplo quanto múltipla for sua forma de aplicação, consideradas outras categorias que dela se aproximam ou se distanciam. Segundo, porque não se pode estudá-la apenas do ponto de vista dogmático-formal do direito penal que exclui importantes variáveis.

Esse esforço de cognição vertical da expressão crime é absolutamente necessário e toda essa lógica se aplica igualmente às categorias restantes para análise neste tópico: criminoso, pena e ressocialização. Todas elas, desdobramentos do sentido de crime, isso claro, desde que se tomem para essas, as mesmas determinantes observadas para aquela e sempre delimitado por marcas históricas e contextos políticos e econômicos e culturais igualmente localizados.

Assim, a expressão crime espalha-se transversalmente por conteúdos sociológicos, antropológicos, comunicacionais, econômicos, históricos, criminológicos, jurídicos, religiosos e tantos outros. O que emerge desse indício é também a noção de que os imaginários coletivos podem e terão suas construções atravessadas pelas interpretações e conceituações de crime de cada um desses campos de saber.

No sentido estrito da lei, a despeito de a ação humana no direito penal ser objeto de categorizações, o que de fato importa para a consideração acerca de um delito é a vontade do agente que o pratica. Na ausência dessa vontade, restará apenas, e não em todos os casos, a possibilidade de uma ínfima punição pela forma culposa do crime.

³ Aqui se toma a expressão dispositivo, na perspectiva de Braga (2017).

Isso revela que o dolo, a vontade livre e consciente de uma pessoa, seja por uma ação ou por uma omissão de praticar um ato criminoso, é o que se busca efetivamente reconhecer, e após isso, elementos periféricos como as circunstâncias do crime e condições subjetivas, pessoais do agente, que servirão para a aferição do *quantum* de pena a ser aplicada ao caso concreto, o que se denomina dosimetria da pena.

Essa realidade do fazer jurídico é de observação interessante porque resume toda a realidade que circunscreve a prática de um crime a um limite subjetivo que, em verdade, sequer se pode ter uma certeza absoluta, salvo se houver uma confissão livre de qualquer elemento de coação e perfeitamente condizente com os demais elementos de prova produzidos no processo penal.

Essa forma de atuação no campo do direito penal é marcada pelo aspecto dogmático dele, que se vincula à constatação de dois elementos: a existência concreta do crime e a demonstração da culpabilidade de alguém. Além disso, se faz obrigatório que a conduta humana esteja perfeitamente adequada ao caso descrito pela lei, o que nem sempre vai possibilitar a punição de todas as ações, isso porque nem todas as ações humanas estão devidamente capituladas como crime⁴.

Temos exemplos diversos de casos em que não se conseguiu punir efetivamente alguém, porque a sua conduta não se enquadrou perfeitamente a todos os comandos descritos na lei. Há, sem dúvida, um império do discurso (a lei) sobre o fato. Tal situação por si só gera questionamentos, já que o Estado se propõe a punir um fato, portanto, uma situação concreta, mas exige que ele esteja enquadrado na lei palavra por palavra. Ora, ao nos depararmos com uma conduta, uma postura qualquer que seja flagrantemente abjeta e repulsiva, se ela não estiver descrita no tipo penal, na lei penal, o máximo que talvez se consiga será uma indenização na esfera cível, pois crime não se encontrará, o que demonstra que nem sempre se encontrará eficácia no tipo penal estrito.

Essa é, entretanto, a realidade do modelo de sistema jurídico da *Civil Law*, em que a lei impera e a resolução das questões jurídicas se dá sob a sua força impositiva, diferentemente do sistema de justiça da *Common Law*, onde o fato é que efetivamente é observado, em comparação a outras situações já avaliadas anteriormente, e com as quais guarde alguma similitude que permita aplicar a mesma forma de entendimento e eventual punição.

⁴ Não se vai neste ponto explanar as teorias jurídicas e criminológicas que explicam o crime, mas é importante informar que a premissa elementar de teoria do crime lastreia-se por esse modelo e é apresentado em detalhes em inúmeros autores do direito penal, como é o caso de GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume I. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

Em um texto clássico do Direito Penal, Toledo (1994, p. 91) leciona que

Do que foi dito, deduz-se que o fato-crime consiste sempre e necessariamente em uma atividade humana, positiva ou negativa, pois a contrariedade ao comando da norma, que se concretiza a realização de um tipo delitivo, só se estabelece diante da existência de uma ação ou omissão, que seja fruto de uma vontade, capaz de orientar-se pelo dever da norma. E assim é, conforme observa Armin Kaufmann, porque “o elemento teleológico da norma leva-nos a enxergar nela um fator de motivação do homem (...)”.

O crime é, então, uma ação humana que se possa classificar como típica, ou seja, que se encontre prevista na codificação penal antijurídica, portanto, contrária ao espírito da norma, à orientação social imposta pelo Estado e que deveria ser obedecida. Também carece ser culpável, ou seja, é necessário que se lhe possa atribuir penalidade pelo reconhecimento da responsabilidade penal do criminoso.

Tem-se ainda a classificação dos crimes como sendo de natureza dolosa, quando o seu autor age com a vontade livre e deliberada de praticar um ilícito penal; um crime é culposos quando ausente a intenção, tendo o agente atuado com negligência, imperícia ou imprudência em sua ação. Estabelece-se, ainda, a distinção entre crimes de contravenções, sendo essas últimas práticas infracionais de ofensividade reduzida, ou seja, cujos reflexos de sua existência atingem de modo tênue o bem jurídico, ou afeta a bens jurídicos de baixa expressão social.

No campo da dogmática penal brasileira, o crime é simplificado a uma estrutura, explicado como sendo uma infração de natureza penal para a qual a lei preveja uma penalidade, sendo esta a dicção da própria lei, como consta do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal-LICP que assim se expressa:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1940).

Ao mesmo tempo em que a lei define o que é crime no campo do direito penal, explica também o que é pena, posto que essa é a consequência advinda do cometimento da infração penal por uma pessoa. Para a Lei, a infração penal revela os chamados bens jurídicos protegidos pelo Estado e, via de consequência, aquilo que a sociedade brasileira estabelece como valores relevantes e dignos de proteção no âmbito penal.

A noção de pena remonta a séculos de tentativas de esclarecimento, e em referência ao ocidente, destaca-se sua análise na suma teológica de São Tomás de Aquino, na questão 15, no artigo primeiro, em que trata da pena como forma de satisfação, explicando que

A satisfação concerne a ofensa passada, pela qual ela dá uma compensação; etambém a culpa futura, da qual por ela nos preservamos. Ora, de ambos esses modos há de a satisfação dar-se por meio de obras penais. — Assim, a compensação pela ofensa implica uma igualdade que há de ser entre o ofensor e a vítima da ofensa. Ora, a igualdade, na justiça humana, se produz subtraindo a quem tem mais do que o justo para adicionar a quem sofreu a subtração. Ora, embora a Deus, como tal, nada possa ser tirado, contudo o pecador, na medida do seu possível, subtrai-lhe alguma causa pecando, como se disse. Por onde, é necessário, a fim de haver compensação, que algo seja tirado ao pecador, pela satisfação, que redunde em glória de Deus. A obra boa, porém, como tal, de nada priva ao seu autor, mas antes, o aperfeiçoa. Portanto, subtração não pode ser feita por uma obra boa, senão penal. E assim, para uma obra ser satisfatória, há de ser boa, para redundar em glória de Deus; e penal, para assim o pecador sofrer uma privação. — Semelhantemente, a pena preserva da culpa futura, pois não facilmente voltamos a pecar desde que sofremos uma pena. Por isso, segundo o Filósofo, as penas são remédios. (AQUINO, 2021).

As formas de punir as pessoas variaram intensamente, passando de penas corporais de suplícios para que a dor do corpo refletisse na correção do espírito, e que a mente se dirigisse para o caminho da ordem vigente; também pelas galés, pelo degredo, pela pena capital, a morte, e tendo hoje sua expressão mais recorrente no encarceramento, que a despeito de parecer mais humanizada que as anteriormente citadas não o é necessariamente, sobretudo no Brasil.

Ne verdade, muito dos suplícios e das imposições da dor estão flagrantes no modelo prisional desenvolvido no Brasil, que em tudo amesquinha direitos pela degradação da dignidade humana e pela redução do indivíduo a uma condição de não pessoa, de não sujeito.

O conceito legal enclausura a noção de crime e de pena em um modelo de aplicabilidade objetiva que permite escapar a análise das subjetividades que subjazem a realidade do crime e do criminoso. O que se permite ao juiz que aprecia um processo criminal é, na hora de sua decisão, caso se encaminhe para uma condenação, dosar a penalidade nos termos do artigo 59 do Código penal, observando “a culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima”.

O direito penal, ante a elevada complexidade do fenômeno crime buscou em sua fundação estabelecer uma lógica objetiva como forma de se conseguir uma intervenção supostamente mais efetiva do Estado no combate à Criminalidade. Daí a dificuldade de trazer para o processo de reconhecimento do fato criminoso elementos de outros campos do saber como a sociologia, a antropologia, criminologia e a psicanálise. Isso acaba relegando a esse

ramo do direito a estrita função punitiva que já se demonstrou ineficiente no mundo de um modo geral, eis que as prisões não deram conta sequer de estabilizar as estatísticas criminais. Os países que têm menores índices de criminalidade não são os que mais encarceram, ao contrário.

Os outros campos do conhecimento ficam apartados passando a servir a outras discussões, especialmente acadêmicas e em alguns momentos são acionadas pelo poder público como contraponto para um debate, sobretudo em momentos de comoção social decorrente de uma exacerbação do crime, porque nessa hipótese se percebe necessário extrapolar o limite da lei penal e pensar o crime em todas as suas dimensões.

Toda a complexidade do fenômeno “crime” é distanciada de variáveis, conceitos e elementos que seriam imprescindíveis para a avaliação mais adequada de sua ocorrência e da forma de se lhe punir, e mais, da possibilidade efetiva de se desenvolver políticas de enfrentamento mais adequadas que o modelo prisional atual.

Mirabete (2010, p. 82) conceitua o crime por um viés estritamente material ao argumento de que esta seria a única forma de se conseguir obter efetividade no combate à desordem social com vistas a manutenção da paz. Afirmo o autor que

Crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal”; “Crime é a ação ou omissão que, a juízo do legislador, contrasta violentamente com valores ou interesses do corpo social, de modo a exigir seja proibida sob ameaça de pena, ou que se considere a fastável somente através da sanção penal”; “Crime é qualquer fato do homem, lesivo de um interesse, que possa comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade.

Mais adiante no texto, o autor descreve o chamado conceito analítico de crime, informando que

Sob o aspecto formal, para a existência do crime é necessária uma conduta humana positiva (ação em sentido estrito) ou negativa (omissão). É necessário, ainda, que essa conduta seja típica, que esteja descrita na lei como infração penal. Por fim, só haverá crime se o fato for antijurídico, contrário ao direito por não estar protegido por causa que exclua sua injuridicidade.

Tanto na forma de abordagem material como formal (analítica) para o crime, o foco para o entendimento do crime se estreita sobre a ação humana que fere a lei, como se esse movimento fosse suficiente para compreender o fenômeno “crime”, o que de fato não é e acaba por prejudicar o pretendido processo de restauração do indivíduo condenado. Isso porque a força simbólica da escolha dessa forma de pensar o crime afasta também a possibilidade de ver o indivíduo como uma pessoa inserida em um contexto, categorizando-o

apenas como um inimigo da sociedade e, em consequência, do Estado. Isto, por sua vez, obsta em muitos casos uma necessária uma abordagem discursiva específica para o processo de reconstrução subjetiva do condenado.

Essa narrativa sobre o sentido de crime, centrada estritamente na ação, é a mesma que existia no artigo 2º da Lei 16 de dezembro de 1830 (Código Criminal do Império), como também do primeiro código da recém-instalada república brasileira, ainda em governo provisório de Deodoro da Fonseca, Decreto 847 de outubro de 1890 (Código Penal), também no artigo segundo.

Nas três codificações penais brasileiras, nivelou-se todos os criminosos apenas como violadores de bens de uma sociedade. Isso permite, ao longo da história, a constituição de um discurso violento no próprio sistema prisional, a ser utilizado pelos agentes do Estado e que a cada instante de cumprimento de uma pena despersonaliza o indivíduo e sua coisificação o impregna da imagem do próprio crime, como se vê nos resultados e análises da pesquisa de campo.

O dispositivo prisão, no sistema brasileiro, mais do que docilizar corpos pela vigilância e controlar indivíduos, como visto em Foucault (1987), é estruturado em uma discursividade destrutiva do eu, na qual importa mais a gravidade do ato criminoso que a tentativa de evitá-lo. Daí castigar, abusar, humilhar acaba sendo mais importante e caro, e isso repercute midiaticamente como discursos de ódio e preconceito tornando-se um espetáculo vendável, portanto, muito atrativo do ponto de vista econômico para veículos de notícia do campo comunicacional.

Quanto à expressão criminoso, seu sentido dogmático penal emerge do mesmo texto legal, uma vez que pela sua leitura o criminoso será a pessoa a infringir a lei penal, ou seja, aquele que praticou o crime. Percebe-se também aqui uma explicação esvaziada pelo objetivismo reducionista e pela obsessão punitiva de um Direito Penal construído em meados do século XX, mas sob marcas de uma mentalidade do século XIX. Este, pré-industrial, organizada prioritariamente por grupos econômicos dominantes, oligarquias que deram a conhecer no período pós império, a república do café com leite dominada por paulistas e mineiros, uma realidade que pela historiografia brasileira, vincula a criminalidade e necessária punição à questões econômicas oriundas da diferença de classes sociais.

Já sobre a expressão ressocialização, que uma significativa parte dos juristas acredita não ser possível, ou como afirmam outros, ser uma ideia quase infantil, se faz necessário um outro movimento de reflexão a respeito.

O Código penal brasileiro, datado de 1940, em seu artigo 59 explica o que é a pena e atribui a ela seus propósitos que são prevenir e reprimir o crime. Ou seja, não se apresenta como objetivo da pena a chamada ressocialização, ou a restauração das lógicas éticas do indivíduo que lhe permitam um convívio social mais saudável que o anterior ao seu crime.

No código penal brasileiro do de 1890, no seu artigo 50, se encontra algum indício, ainda que possa ser interpretado em sentido diverso, de que a lei projetava a recuperação do condenado. Isso se apresenta com o uso da expressão “emenda” no sentido da correção, da restauração do condenado, mas não deixa claro ser isso uma finalidade da pena, mas sim uma circunstância que possibilita a conquista de um benefício de redução de período de cumprimento de pena. Diz o texto

Art. 50. O condenado a prisão celular por tempo excedente de seis anos e que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderá ser transferido para alguma penitenciária agrícola, a fim de ali cumprir o restante da pena.

§ 2º Si perseverar no bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda, poderá obter livramento condicional, contanto que o restante da pena a cumprir não exceda de dois anos. (grifo nosso). (BRASIL, 1890).

Então, formalmente se constata uma ausência clara da ressocialização como propósito da aplicação da pena na codificação penal brasileira, desde o império. Na lei de execução penal, 7.210/84, o artigo primeiro apresenta a expressão reintegração social, que conceitualmente é diferente de ressocialização. Necessário esclarecer que por razões de essência, a lei de execução penal é o instrumento que efetivamente se apresenta como guia do processo de reconstrução do indivíduo, de ressocialização. O texto informa que

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (BRASIL, 1984).

Ainda na lei de execução penal, no artigo 72, pela primeira e única vez a palavra ressocialização aparece, mas fazendo referência específica à execução de pena de mulheres, prevendo que

Art. 72. São as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do **caput** deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a **ressocialização** das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de

cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.⁵ (grifo nosso). (BRASIL, 1984).

Além de a expressão ressocialização não se apresentar de forma expressa no texto legal penal, as operações do modelo de execução de pena tradicional fazem emergir de forma clara a noção de que o propósito da pena, nem de longe seria restaurar quem quer que seja, mas de castigar e da pior forma possível. A forma pior aqui mencionada não se refere à gravidade da pena, mas sim ao tratamento dispensado ao condenado no interior do sistema prisional, que se revela como uma oposição lógica à ideia de ressocialização, assim já entendido, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. Isso ocorreu em decisão numa Ação por descumprimento de preceito fundamental (ADPF), em que se declarou que o sistema prisional brasileiro se configura como um estado de coisas inconstitucional, tamanha é a violação aos direitos fundamentais das pessoas presas, proporcionada pelo sistema.

Porém, isso por si só não revela a impossibilidade de se conseguir efetividade no processo de ressocializar uma pessoa condenada, muito embora seja necessário primeiro esclarecer sobre a própria expressão alguns problemas. Primeiro, que se denominados ressocialização já temos em primeiro plano uma falha tanto de cunho privado como público, posto que a socialização primária do indivíduo advém da casa (privado), havendo outra forma de socialização que se dá nas interações no espaço público. Assim, se é preciso ressocializar alguém, é porque a estrutura social em tese falhou.

Segundo, porque a expressão ressocializar se mostra incompatível do ponto de vista lógico com o encarceramento que por natureza revela uma segregação e, além disso, uma socialização com outros criminosos. Alguns argumentam que a ideia de ressocialização se localiza no retorno gradativo do condenado ao convívio social, por meio do recebimento de benefícios legais ao longo do cumprimento da pena, mas isso apenas revela que o prender em si não é o que necessariamente pode, numa eventualidade, recuperar ou ressocializar alguém.

Apesar dessas dificuldades conceituais, naturais no Direito brasileiro, que tem uma prática muito nociva de utilizar-se de expressões mesmo que elas não tenham cabimento lógico, a ideia de ressocialização, efetivamente é possível, como se discutirá no capítulo de análise dos objetos empíricos da pesquisa. Porém, uma evidência que desde já se aponta é que essa busca não encontra amparo lógico no ato de prender em si, mas nas operações, estratégias e interações do processo prisional.

⁵ Ressalte-se que essa redação do parágrafo segundo não pertence ao texto original da lei que data de 1984, mas sim de uma alteração trazida pela Lei 13.769/18.

A própria expressão ressocialização é um elemento que se constitui mito, posto que mesmo tentando consolidar uma noção positiva de recuperação, esconde em si mesma uma contradição lógica, já que tentar um processo de socialização de alguém segregando esta pessoa do convívio social não tem qualquer lógica ou razoabilidade.

4.2 Mitos e Fantasias para a Construção de uma Lógica de Punição como Direito do Cidadão de bem e suas Reverberações no Campo Midiático

Quando se fala em mitos, que de algum modo contribuem para a construção de lógicas punitivas, de início é importante tomar como direcionamento o pensamento de Casara (2015). O autor entende que a sociedade brasileira e suas instituições, especialmente o judiciário, nascem e se desenvolvem em uma estrutura autoritária de poder burguês, que tem na repressão e na punição uma estratégia eficaz para a estabilidade social, para o controle e a pacificação. Como assinala Levi-strauss (1975, p. 20),

Mito é uma categoria de nosso pensamento, que utilizamos arbitrariamente para reunir sob o mesmo vocábulo, tentativas de explicar fenômenos naturais, de obras de literatura oral, de especulações filosóficas, e de casos de aparecimentos de processos linguísticos na consciência do sujeito.

A noção de mito, ainda que numa proposta não consensual, seja do ponto de vista acadêmico ou do senso comum, pode expressar tanto valor como desvalor, ou seja, ora se apresenta como mecanismo de atribuição de valores construtivos para uma dada realidade, ora se apresenta como o contrário (CASARA, 2015).

Como no campo jurídico há uma predileção mais pela descrição de elementos, conceitos e modelos, muitos carregados de valor míticos em vez do aprofundamento nas razões lógicas de ser dos mesmos, abre-se espaço para que os mitos estabelecidos ganhem forma e potência de forma simplista, ignorando a complexidade dos conflitos decorrentes das interações sociais (CASARA, 2015).

É possível identificar que há um fosso entre a discursividade do campo jurídico, de força dogmática e pouco afeito ao tratamento empírico, e a prática que envolve o conhecer as disputas criminais postas em juízo. O que comumente se menciona como um descolamento entre o discurso e a prática, e isso se concretiza em razão de as bases do autoritarismo fundarem a criação e aplicação dos elementos jurídicos com vistas a manutenção de uma sociedade autoritária, acrítica, que abre espaço para a concretização e o estabelecimento dos

mitos do processo penal como uma realidade. Essa suposta realidade está, entretanto, vazia de sentido (CASARA, 2015).

Então, nada há de real nisso. O descolamento de fato se localiza é na utilização do mito de forma irrefletida para se tentar entender uma realidade autoritária, estabelecendo assim um modelo de processo penal descolado e deslocado das garantias constitucionais (CASARA, 2015).

Seguindo, assim, uma linha de pensamento semelhante à dos teóricos da criminologia da classe trabalhadora, como Joke Young (1980), o Brasil segue dentro dessa estruturação autoritária analisada por Rubens Casara (2019) como uma lógica de produção capitalista neoliberal, cujos propósitos são sabidos. Dentre eles, deixar que as instituições do Estado sirvam às classes dominantes, mantendo-se assim os circuitos produtivos ativos de um lado e a exclusão, segregação e aprisionamento daqueles que afetam essa estrutura com a prática criminosa.

Neste mesmo sentido, o estudo de Beccaria (1995), na obra “Dos delitos e das penas”, cuja edição original data de 1764, já apontava que a opção pela pena de prisão em substituição aos suplícios corporais e à morte não se deu estritamente numa perspectiva humanista, mas sim, em razão de uma lógica de proteção dos meios de produção. Isso porque ao se manter as penas capitais (morte) se reduzia significativamente a quantidade de mão de obra e a consequente diminuição da produção de riqueza.

Muito embora o discurso da lei e da voz do judiciário, portanto, vozes do próprio Estado brasileiro, estabeleçam para a punição uma perspectiva terapêutica reconstrutiva, isso na verdade se constitui como um mito. Sua função, como todo mito, é se colocar no lugar de algo que não se sabe ou não se consegue explicar adequadamente, para explicar-lhe de modo conveniente a razão de existir.

Nesse caso, não seria razoável em um país que se diz democrático, declarar de forma oficial que por não conseguir preservar nem desenvolver premissas igualitárias para os cidadãos, que então os menos favorecidos sejam simplesmente alijados, marginalizados.

Muito embora o Estado brasileiro não informe formalmente a admissão de que tais pessoas precisam ser mantidas fora de circulação, vigiados e, no ambiente do sistema prisional, destruídos enquanto seres humanos, ele o faz simbolicamente, deixando tal realidade emergir implicitamente de suas ações e omissões no trato da questão prisional.

Assim, torna-se bem mais razoável e eticamente aceitável um discurso que cria imagens em torno de algumas situações e fatos sociais, para que nelas se possa acreditar em uma medida estatal como a melhor alternativa possível. Esse é o caso da prisão como pena.

Imprime-se um discurso de reforço positivo da pena, lastreado pela exposição da violência do crime, sem que, entretanto, se discuta com a necessária profundidade suas causas. Nesses casos, deixa-se de lado, muitas vezes, circunstâncias substanciais que subjazem a prática criminosa como a pobreza, a carência de instrução formal, a inacessibilidade a políticas públicas de assistência e aos serviços essenciais como a saúde, moradia e segurança.

Com a postura inerte do Estado brasileiro diante de um sistema prisional devastador como o brasileiro, o que se traduz em uma concordância por omissão, o país permite que sua reprodução se alongue e perpetue em todo o território nacional.

Do ponto de vista discursivo, tal postura apresenta propósitos de endurecimento e crudelização da pena em vez de melhoramento na forma de punir. Isso acaba por comunicar à sua população que a percepção estatal sobre a figura do criminoso é a de alguém que deva ser despersonalizado e vitimado pela ofensa aos direitos mínimos de dignidade.

O Estado comunica em palavras, ações e arranjos disposicionais, que a máxima do “bandido bom é bandido morto” para além de uma lógica discursiva, se tornando uma política de Estado.

Essa política de estado se configura de forma seletiva, fundada em práticas racistas e, portanto, no dizer de Foucault (1987), através de um mecanismo de racismo de Estado, que acaba por tornar legítima a morte em nome de um bem maior que, segundo o próprio discurso da punição, é a segurança da coletividade. Ainda que ao longo da história não se tenha conseguido em tempo algum comprovar cientificamente uma relação direta e proporcional entre esse modo de governamentalidade e o resultado propalado no discurso oficial, qual seja, a recuperação do indivíduo pela prisão.

De outro lado, amparado na lógica estatal, o campo comunicacional traduz em dramatização e entretenimento, portanto, espetáculo o sofrimento daquele que se submete ao procedimento de segregação para recuperação social, além do mal-estar que se causa aos seus familiares.

Refletir sobre esse processo de verdadeira desumanização do condenado não afasta em nenhuma hipótese a noção de que a vítima precisa participar do processo de cura das marcas deixadas pelo ilícito penal, de que ela precisa ser levada em conta e que sua dignidade deve, igualmente, ser preservada. De fato, não se pode cogitar é de que algumas das partes envolvidas no ilícito (réu e vítima) não mereçam atenção igual do Estado. A expressão igual, aqui utilizada, significa apenas dispensar o mesmo nível de preocupação humanitária com

ambos, considerando os dois como partes do mesmo núcleo – a sociedade – e que como entes humanos carecem dessa proteção.

Quando o campo comunicacional estabelece uma mediação entre o fato criminoso e a sociedade, de modo a transmitir de forma espetacularizada, potencializando a gravidade do ilícito com o uso de discursos que apelam para as fragilidades humanas, também ele reforça discursivamente que o castigo pela dor e a humilhação são parte componente da pena que deva ser imposta. E laborar nessa perspectiva é também trabalhar como agente de um processualista paralela, que por arranjos próprios e lógicas e técnicas diversas das do processo judicial, acabam por representar uma busca pela garantia da aplicação do sofrimento ao final e ao cabo das análises formais.

A espetacularização da pena nunca acabou. Ela apenas passou por um novo arranjo disposicional que lhe trouxe novas marcas e símbolos, mas que igualmente permite ver o suplício. No caso do Brasil isso se torna muito evidente ao passo que o sistema prisional concretiza tratamento que atinge diretamente o corpo do condenado em suas fragilidades, lhe negando o direito de dormir de forma minimamente adequada, de alimentar-se dignamente, de estar em ambiente salubre. E tudo isso se torna objeto da satisfação de uma sociedade que a todo instante coloca em pauta a discussão em torno de sua adesão ao sofrimento de pessoas condenadas.

Foucault (1987, p. 20) reforça a ideia anterior afirmando que

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centraliza no suplício como uma técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, castigos com trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução a alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Tanto o campo comunicacional, pelas mídias canônicas como o campo dos amadores, nas redes de interação na internet, faz circular o espetáculo da pena, do sofrimento. Além de reproduzir o discurso punitivista, também reproduzem a violência intrínseca à informação, fazendo introduzir e reforçar no imaginário coletivo uma possibilidade de naturalização desta mesma violência. Há uma aceitação de tal modo ampla e consolidada da situação carcerária vivenciada e noticiada no Brasil, que em certa medida estabeleceu-se uma **ética da angústia punitiva**, que torna o processo de desumanização do cárcere uma espécie de regra, um modo de agir coletivo.

O ato punitivo guarda no campo da representação e, portanto, da imagem um poder simbólico⁶ que vai impactar socialmente os demais que se deleitam com o sofrimento do outro que está recebendo o mal que merece em razão do mal que produziu. Aqui se apresenta o valor simbólico da pena, uma vingança, como aliás, já apontado em item anterior, com a menção à suma teológica de Tomás de Aquino.

A ideia de dogmática, por definição, está aprisionada na noção de crença. É aí, marcante a força do mito, que permite um processo de naturalização no sentido Bourdiano, com vistas a facilitar a admissão de práticas cuja essência sequer é necessariamente questionada ou posta em tensionamento com outros elementos.

A lei, em suas bases dogmáticas, esconde através do mito penal e processual penal a aproximação concreta entre ela e a realidade. Quando se detecta por exemplo, um distanciamento discursivo entre o que o Estado (LEP) se propõe a fazer para ressocializar o indivíduo e o que realmente ocorre no contexto prático, que é muito diverso. É possível manter a estrutura dogmática, porque ela oculta as mazelas da realidade que permeia o processo, este como instrumento real de discriminação e classificação social por meio de incriminação seletiva. Não é possível se detectar uma real e efetiva aproximação da intenção proposta pela lei e a concretização da promessa, porque o que se promete é contra os fundamentos da estrutura que funda o sistema de justiça criminal.

O mito, por esconder elementos constitutivos da realidade, como os marcadores históricos – a importância das relações de produção como mecanismos de construção e regulação das interações humanas – acaba por promover, em certa medida, uma alienação social, pois retira dos indivíduos, por ocultação, a condição de percepção das realidades de um dado contexto (CASARA, 2015).

O Brasil se construiu sob o prisma das perspectivas liberais que desde sempre ignoraram e ocultaram o modelo de sociedade desigual que é. Os distanciamentos e as distorções sociais, especialmente as econômicas escondidas pelo mito do desenvolvimento da nação, proporcionam conflitos nas interações sociais de todos os estratos, sempre lastreados por preconceito de raça, de gênero de origem, entre tantos outros.

⁶ A respeito dessa ideia de castigo como expressão de poder simbólico, vale destacar um trecho de Foucault (1987, p. 94), quando escreve que “Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito. É uma arte das energias que se combatem, arte das imagens que se associam, fabricação de ligações estáveis que desafiem o tempo. Importa constituir pares de representação de valores opostos, instaurar diferenças quantitativas entre as forças em questão, estabelecer um jogo de sinais-obstáculos que possam submeter o movimento das forças a uma relação de poder”.

Um Estado que se constitui em uma coletividade seletiva, expressará essa seletividade muito possivelmente em todas as suas instituições e formas de regulação. Nesse sentido, não é razoável crer em um sistema prisional estabelecido nesse modelo de Estado, como um mecanismo de recuperação de quem quer que seja. A prisão constituiu-se desde o seu aparecimento, muito antes de sê-lo no Brasil, como instrumento de apartamento social, de exclusão e categorização.

Trata-se, portanto, de uma ilusão performática de natureza política, a promessa de ressocializar em um país onde se prende mal, se condena sem provas razoavelmente construídas, se prende para humilhar e amesquinhar direitos. Repita-se, vemos aqui a expressão mais clara do que Foucault (1987) chamou de racismo de Estado, quando esse ente permite que suas instituições e instrumentos reguladores se estabeleçam a partir de uma aplicação seletiva e discriminatória.

Como se pode conceber a recuperação de um indivíduo condenado num modelo prisional deletério? Aliás, de onde provém a crença de que a saída para a criminalidade é a recuperação de um condenado, como se tratasse de uma doença a sua prática criminosa? Está aí também um mito de que se insere na substância da pena e do encarceramento uma cura. Isso nada mais faz que ocultar, miticamente, as razões da ocorrência da criminalidade que se assenta, sobretudo na desigualdade social que nos foi imposta e sob cujos argumentos fomos doutrinados.

No afã de curar os condenados com o encarceramento, mito que aliás também oculta o ideal estritamente vingativo da sociedade que vê no crime do outro (porque o seu, muitas vezes se naturaliza), uma violação que precisa ser dura e cruelmente reprovada. Crueldade que, no caso do sistema prisional brasileiro, se traduz em celas superlotadas, oferta de alimentos estragados, ausência de condição de higiene e salubridade entre tantas outras ofensas à dignidade, se estabelece a crença nesse mito processual penal da ressocialização. Os operadores do sistema prisional não conseguem sequer se dar conta de que na base das suas interações com os encarcerados, que se materializa pelo uso da linguagem, as palavras têm a força construtiva tanto quanto destrutiva dos valores humanos. Por isso é tão fácil de se perceber no sistema prisional, em regra, o uso de uma comunicação agressiva, violenta, preconceituosa, excludente e categorizadora.

5 AS GRAMÁTICAS DO CAMPO COMUNICACIONAL PERTINENTES À PESQUISA

5.1 Mdiatização como Processo Mediador do Fazer Jurídico

A ideia de midiatização não se resume à utilização de dispositivos tecnológicos para comunicar, para informar como o smartphone, um rádio ou uma carta escrita. Antes trata-se de um processo de inserção de quaisquer fatos da vida em circuitos conversacionais organizados por arranjos disposicionais vários, ou seja, é a própria transformação de uma sociedade que antes focava suas transmissões em modais específicos, os “meios” (TV, rádio etc), e que com o passar do tempo se vê inserida em comportamentos gerais de midiatização, de modo que os meios não se mostram mais como elementos centrais, uma vez apropriados pelos usos.

No processo de midiatização da sociedade não há mais espaço para se vislumbrar apenas as mídias canônicas como emissoras, como enunciadoras. Verifica-se uma inversão de lugares, de posições e de ações. Não se tem mais como elemento imprescindível para uma interação comunicacional específica ou técnica, como, por exemplo, um debate sobre o direito, a qualificação técnica da audiência e nem mesmo dos debatedores, pois todos participam desse processo. Há um intenso movimento de deslocamentos em que todos, sem exceção, têm a possibilidade de se inserir nessa processualidade, especialmente no momento atual em que a ambiência virtual se consolida como espaço aberto de articulação, relação e comunicação.

Isso nos permite perceber que a midiatização expressa processos midiáticos pelos quais se constrói, diuturnamente, o fazer e as práticas comunicacionais, isto é, trata-se de um movimento constante. Em Gomes (2017, p. 44) se reconhece maior clareza à essa ideia de processualidade que perpassa e constitui a noção de midiatização e da forma pela qual os sentidos se produzem, quando o autor explica que

Os processos midiáticos necessitam da realidade social como matéria-prima de sua produção. Entretanto, o resultado de suas operações é uma realidade que, muito embora guarde semelhança com a realidade originante, dela se distingue pelo olhar do produtor. Analogicamente, pode-se dizer que os produtos dos processos midiáticos são *entes de razão com fundamento na realidade*. Além disso, aceitando-se que o sentido não é produzido nem no polo da recepção nem no polo da produção, mas na relação que se estabelece entre os dois, deve-se concluir que o resultado dos processos midiáticos é uma realidade terceira que guarda semelhança com a realidade original, mas que com ela não se identifica totalmente (grifo nosso).

Como todos os fatos da vida social se veem mediados em alguma medida por dispositivos interacionais que permitem sua amplificação pelos circuitos mais variados, evidentemente o campo jurídico não escapa a essa possibilidade. E hoje, o Direito e especialmente o fazer jurídico, muito mais que a poucas décadas atrás, se tornaram objeto de observação e discussão nas interações sociais de toda ordem.

O Poder Judiciário brasileiro, ao criar um espaço de exposição pela chamada TV Justiça, canal aberto à toda população para apresentar as movimentações do Poder Judiciário, especialmente a Suprema Corte, a pretexto de se tornar mais transparente e acessível, abriu também um espaço para afetações pela repercussão dos casos judiciais, aqui, diga-se os de maior repercussão.

Esse suposto objetivo de ser transparente ao cidadão não se consumou, a não ser do ponto de vista material, em que as pessoas podem ver pela televisão ou outros dispositivos tecnológicos os julgamentos. Porém, num sentido mais subjetivo da compreensão geral, continua restrito aos conhecedores das nomenclaturas jurídicas, já que sua escrita é codificada de modo completo, sobretudo por razões ideológicas, já que se concebe o Direito como mecanismo de controle. Os processos de midiatização interagem e afetam o fazer jurisdicional.

A suposta transparência informada institucionalmente como mote da exposição televisiva inibe os desvios de sentido. É flagrante que hoje todos falamos sobre as decisões judiciais, os julgamentos, acompanhamos sessões e com isso temos uma “midiatização” da lógica do direito, não necessariamente da norma. Ter acesso a materiais como audiências, julgamentos etc., não evita que a imagem totem ou que imaginários sejam acionados, já que a produção de sentido tensiona, mas preserva o lugar do Direito. Há afetamentos no próprio fazer jurídico pelo que lhe é externo.

Em toda essa dinâmica de midiatização temos a circulação como um mecanismo que viabiliza tal processo, colocando em pauta em ambiências diversas os processos sociais, sejam eles quais forem, mas aqui, se analisa mais detidamente aqueles do campo jurídico referentes ao conceito de ressocialização do criminoso.

Destarte, as gramáticas do campo comunicacional, suas lógicas e estratégias impactarão invariavelmente no processo midiatizado de construção dos sentidos sobre o campo jurídico de forma a complementá-lo, vindo a produzir novos sentidos e constituir imaginários.

5.2 Circulação: um Mecanismo que Transpõe as Bordas dos Campos e Legitima Sentidos

No período dos estudos da comunicação social a que se denomina sociedade dos meios, no qual se privilegiava e analisava mais detidamente o destaque dos cânones da mídia e cujos dispositivos para transmissão, ainda analógicos, a questão da circulação comunicacional era secundária. A esse aspecto (circulação) não se atribuía o relevo, pois o que de fato importava era a relação dualista em si – emissor receptor.

A construção dos sentidos das coisas, dos fatos sociais, centrava-se numa interação entre emissor e receptor, que em sua grande maioria era unidirecional, do primeiro para o segundo, sem a possibilidade de um feedback, e muito menos de um embate no exat momento da emissão. A televisão por exemplo, ao enunciar posições interpretativas próprias de seus editoriais, já entregava um conceito, um sentido sem que se fosse permitido um questionamento ou um embate imediato. O receptor, telespectador, consumia as informações podendo no máximo colocá-las em pauta em suas interações face a face com outros pares.

Quando essa via única de comunicação se torna múltipla, e principalmente quando ela se virtualiza por meios digitais ficando ao acesso da maioria das pessoas, abre-se espaço para a reconstrução da ideia de circulação, que passa a assumir outra posição. Posto que com a ampla participação dos atores sociais, outrora meros receptores, a nível de também produtores, em que podem articular suas hermenêuticas (corretas ou não, mas suas) com as de tantos outros. Sem que com isso seja sequer confrontado necessariamente, a circulação ganha status de instância de legitimação e atribuição de valor simbólico (ROSA, 2016).

Surge então uma questão, se as lógicas dos processos de emissão e recepção são distintas, como compreender as lógicas da circulação se as pessoas, no processo interacional, reagem e produzem movimentações diversas? Num exemplo prático vemos que o *Youtube* foi criado com o objetivo de permitir a postagem de vídeos pessoais, entretanto, vê-se a sua transformação em um espaço também comercial com desenvolvimento de atividade de marketing. Ou seja, os circuitos postos são apropriados pelos receptores e isso impactará na forma de recepção de conteúdos, e assim, o conteúdo jurídico transmitido em circuitos midiáticos será apropriado de formas variadas, gerando percepções diversas.

Identifica-se uma espécie de contrato baseado nas relações de interface, que permitem uma relação interacional entre emissão, recepção e circulação fundadas em demanda de oferta e reconhecimento na sociedade (FAUSTO NETO, 2010), e fica evidenciado que a mídia

percebe estas demandas sociais e cuida, então, de reproduzir tais interesses, reforçando assim o senso comum. As mudanças que decorrem de processos de interação mediados modificam o perfil, os sentidos e os modos de ação dos campos sociais.

A presente pesquisa se desenvolve numa perspectiva de interface de dois campos distintos, o comunicacional e o jurídico. Dois sistemas com lógicas e operações próprias, porém abertos e em constante construção, de modo que suas bordas, que são expressas também por seus limites conceituais e principiológicos e seus códigos linguísticos, se revelam porosas e permitem seu imbricamento.

É neste ponto do imbricamento dos campos comunicacional e jurídico que se localiza um importantíssimo ponto de tensionamento, pois trazendo a circulação dos fatos de ambos os campos para uma dimensão múltipla, onde agora as posições de emissor e receptor não têm mais a mesma relevância, ver-se-á que a circulação se consagrará como *locus* de ressignificação e atribuição de valores simbólicos. Na leitura de Rosa (2016, p. 5), a ideia de circulação

coloca em tensionamento os papéis de produção e reconhecimento, elementos básicos para se pensar o processo comunicacional, aumentando a complexidade das relações. Verón (2004) considera que todo processo de produção de sentido se realiza envolvendo estas instâncias, sendo que aquilo que ocorre entre uma e outra pode ser entendido como circulação. No entanto, esse momento invisível no tempo, aparentemente irrecuperável, tornou-se hoje central para os estudos em mediação e da própria comunicação, porque nos permite entender o sentido em seu movimento e dinamicidade, principalmente quando diz respeito às imagens. Catapultadas ao espaço da circulação, são elaboradas, reelaboradas, replicadas, acrescidas de novos significados. Isso revela um trabalho intenso realizado pela linguagem, pelos dispositivos, mas especialmente de valorização entre produção e reconhecimento que se hibridizam.

A constituição dos valores simbólicos no imaginário coletivo sobre a noção de expressões como crime, criminoso, pena e ressocialização, ao ganharem o espaço interacional, porque postos em circulação, serão a todo instante refeitas. Deriva daí uma relação interacional autopoietica, em que o conceito se retroalimenta e gera um novo que sofrerá também mutações diversas pelas interpretações ao longo dos seus fluxos.

Nas redes sociais (compreendido aqui as mídias digitais), o campo mais fértil das tensões discursivas, sobretudo, entre os amadores, o processo de circulação gera infinitas possibilidades de reconstrução semio-sociotécnicas para os conceitos de crime, criminoso, pena e ressocialização, ainda mais, diante da máxima comum e recorrente nos discursos mediados de que “bandido bom é bandido morto”.

Para além desses aspectos, também importa perceber como os circuitos em que se dão os processos interacionais vão afetar os campos sociais em razão dos atravessamentos que tendem a produzir nestes. Na pesquisa, três campos sociais são tensionados: o jurídico, o comunicacional e o dos atores sociais, e eles são entrecortados por circuitos pelos quais se espriam os sentidos em circulação.

As redes sociais, assim como a sentença judicial, o *blog*, o perfil de rede social, o telejornal, entre tantos outros se constituem em circuitos, cada um dotado de lógicas e estratégias próprias, como por exemplo, as formas de interação no *blog*. Estas permitem emissão de informação, e em resposta, comentários de terceiros especializados ou não no assunto, o que difere de uma sentença judicial, cuja linguagem técnica e hermética se dirige a técnicos não permitindo uma discussão e uma inteligibilidade mais facilitada das questões processuais.

A aparição dos indivíduos em cada modalidade de circuito é fortemente marcada por questões que antecedem as interações e que pertencem a um campo de subjetividade das pessoas, que são a sua história, sua posição social, seu grau de instrução. Ou seja, sempre se vê e se expõe aquilo que se compreendeu do que foi visto, por intermédio de lentes próprias.

Cada campo social sofrerá afetações por atravessamentos dos variados circuitos e isso conduzirá a eventuais alterações das relações de legitimação dos campos. Lembrando que os campos sociais são espaços de legitimação, como visto no Capítulo 2, e que esta pode sofrer mudanças na razão da forma de interferência de cada circuito, podendo ser conferida maior ou menor legitimidade a quem se manifesta em determinado campo. Quer dizer, avaliando uma análise em uma rede social como o *Facebook* sobre um fato jurídico, estritamente técnico, muito possivelmente se perceberá uma avaliação rasa e não técnica, de caráter meramente opinativo, às vezes movidos apenas por uma demanda por reconhecimento.

Uma manifestação nesse formato acaba por alterar a legitimidade do manifestante, posto que lhe falta reconhecimento por parte dos interagentes como sendo pessoa, efetivamente, apta a se manifestar a respeito de um dado tema.

Evidentemente, isso não impede que a manifestação ocorra e que repercuta, inclusive produzindo novos sentidos. Mas desde sua origem já se percebe uma interferência na sua existência, força e validade enquanto análise efetiva de um assunto qualquer, mas vai exigir dos campos mudanças e adequações, como assinala Braga (2017, p. 57):

Os diferentes campos sociais, no seu trabalho de articulação com o todo social, desenvolvem táticas e usos para as tecnologias disponíveis, moldando-as a seus objetivos, Ao experimentarem práticas mediáticas, ao se inscreverem, para seus

objetivos interacionais próprios, em circuitos mediados, ao darem sentidos específicos ao que recebem e transformam e repõem em circulação – os campos sociais agem sobre os processos, inventam, redirecionam ou participam da estabilização de procedimentos da mediação. Essa processualidade interacional inevitavelmente repercute sobre o próprio perfil do campo – por exemplo, incidindo sobre o equilíbrio das forças que o desenham em dado momento, abrindo possibilidades para determinadas linhas de ação e fechando outras, exigindo diferentes tipos de ajustes ao contexto. Mas isso também requer invenção social.

A mediação, que se verificará mobilizando as interações com a variabilidade de circuitos como apontado acima, é expressa pelas relações humanas com a realidade que as rodeia, com todas as influências e afetações que elementos como os culturais, psicológicos, linguísticos de um dado momento possam ensejar (BRAGA, 2017).

É nessa perspectiva de afetações nos processos interacionais que a circulação dará espaço a estratégias de totemização e apagamentos de pessoas e fatos.

5.3 Totemização e Apagamentos: Estratégias para uma Ressignificação de Pessoas, Valores e Sentidos

Na construção dos imaginários sobre o criminoso, a pena e a ressocialização, evidenciaram-se duas estratégias recorrentes: a totemização e o apagamento de pessoas e acontecimentos. Tais estratégias são perceptíveis nos múltiplos circuitos por onde circulam as interações sociais, que se colocarão em cena para discussão destas questões na presente pesquisa.

A expressão totem, que aparece na Antropologia em estudos de organizações sociais primitivas, se relaciona ao estabelecimento cultural de um determinado povo, de imagens símbolos, normalmente sacralizadas, portanto, vinculadas ao campo da espiritualidade numa interação direta com a organização de um grupo social. Ou seja, revela a nomeação pelo grupo, de uma pessoa, um animal, um objeto ou qualquer outro elemento, que simbolizará uma força específica para esse grupo.

No campo antropológico o totem corresponde a uma intenção de ligação entre grupos humanos e outras espécies animais ou a fenômenos naturais como forma de continuidade e representação histórica do próprio grupo. De forma hereditária, nesses grupos ocorre a transmissão, numa ligação de natureza mágica, onde se vê por exemplo uma tribo que associa sua própria imagem à de um animal selvagem e feroz, ou a um fenômeno com o fogo como seu símbolo, como uma referência sagrada a si próprio. Como explica DaMatta (1987, p. 133),

Com olhos bem abertos para as diferenças de concepção de tempo e sem confundir tempo e história, descobrimos que em muitos sistemas tribais a continuidade social é obtida por meio de diferenciações lógicas, com uma identificação com a natureza (aqui vista como um domínio atuante e diretamente ligado à sociedade), por meio de identidades entre homens e grupos humanos, espécies de plantas, animais e fenômenos meteorológicos e geográficos. Isso constitui o chamado fenômeno do totemismo.

Vê-se, portanto, na totemização a ideia de uma aproximação com uma imagem referencial à qual se atribui um valor simbólico de representação do próprio grupo e de si, e esse valor que se atribui a tal símbolo guarda força sacralizada, o que permite a construção de uma imagem intocável e dotada de pureza.

De outro lado, sobre a segunda estratégia mencionada, a noção de apagamento se refere à desconstrução simbólica, à supressão de valores de uma pessoa. Entenda-se que no presente estudo, a noção de apagamento não se refere a promover o esquecimento do sujeito como se quisesse fazê-lo não existir, mas sim, do apagamento de seus direitos, de suas perspectivas de futuro, de suas oportunidades. Uma maneira pela qual se observou na pesquisa de campo esse processo, em que foi identificado, inclusive, um movimento de rememoração eterna da imagem do crime e sua gravidade, assim como a imagem do criminoso.

No que se refere ao caso Daniella Perez, Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, ambas as estratégias se constroem pela discursividade um processo de totemização da vítima do crime, com descrições que, em certa medida, traduzem pureza e bondade apenas. Não que houvesse de descrever o contrário disso, o que se infere é tão somente a construção de uma narrativa com estratégias direcionadas. A vítima de um crime grave como esse (isso se repete em outros fatos de gravidade semelhante) assume a posição de totem do próprio fato criminoso, fixando assim uma relação direta, uma ligação espiritual entre aqueles que assim a compreendem e o próprio fato.

Nessa relação totêmica, os observadores do grupo (atores sociais que opinam no *blog* e em redes sociais) se individualizam na apreciação do fato, mas se unem na discursividade geradora de novos sentidos, e ao final comemoram o resultado da avaliação judicial, assim como cada notícia de desventura na vida dos criminosos dali por diante. Essa é a essência da relação de natureza totêmica, ou seja, um movimento de conciliação entre indivíduo e coletividade, e no caso observado, os atores sociais individualmente se apresentam para o discurso, para ao final comporem um corpo unificado de intenções, afetos, interpretações etc. (DaMATTA, 1987).

No aspecto comunicacional, essa relação totêmica que se desenvolve é amplamente perpassada pela mediação do caso. Interações sequenciais se dão e se transformam nesse

percurso, possibilitando uma eternização da vítima e também do autor pelo mesmo mote, a gravidade e violência do crime.

Lado outro, também se promove o apagamento dos autores do crime, com a rememoração do fato criminoso e sua gravosidade, para que se pudesse retirar dos criminosos qualquer possibilidade de direito.

Tais movimentos são complexos em sua natureza, tanto quanto são claros em seus resultados. Ambos têm sua origem na psique humana e daí sua complexidade e ausência de possibilidade de controle. Ambos – a totemização e o apagamento – promovem de forma clara seus respectivos efeitos de sacralização e demonização das figuras envolvidas, e isso se dá, flagrantemente, pela midiática do caso.

Toda a atividade midiática aplicada na circulação do fato, assim como os processos de midiática, afeta diretamente a construção dos sentidos sobre o crime em si, e aqueles que nele se envolvem, autores e vítimas. Assim, o imaginário coletivo, paulatinamente, se reconstrói, ou no mínimo se reforça a cada novo acontecimento.

5.4 Ponto de Partida Conceitual para Análise do Imaginário

A categoria imaginário, que vai expressar, em última análise, uma forma de representação de uma vivência, se encontra solidificada na obra de Jaques Lacan, imbricada a outras duas categorias, o real e o simbólico e que se reputam indispensáveis ao entendimento das teorias Freudianas neste campo de conhecimento. Lacan (2005, p. 12) afirma que essas três categorias expressam “registros essenciais da realidade humana”, e de fato o são, na medida em que se constituem marcas das experiências humanas diante das construções sociais às quais somos diariamente submetidos. As três categorias, como analisou Lacan, especialmente no seu seminário R.S.I. (Real, simbólico e imaginário) são de grande importância também porque promovem transformações substanciais nos indivíduos.

A origem da palavra é o latim *imago* que significa imagem, aqui, como se apontou acima, revela-se como uma forma de representação da experiência humana daquilo que está na psique humana. Em razão dessa indissociabilidade entre as três categorias, é importante pôr em evidência também as duas outras, o real e o simbólico. O real, em Lacan (2005), se apresenta como sendo o que escapa à possibilidade de ser simbolizado ou apreendido, ou ainda é a não coisa, um vazio, que necessitará receber uma espécie de linha limítrofe, de borda para que se lhe dê corpo. O real pode ser percebido como as subjetividades das

experiências humanas, como o desejo, a felicidade, a decepção, coisas que não se podem materializar nem mesmo pela palavra.

As palavras não dão conta de revelar todas as experiências humanas. Como se poderia, por exemplo, com uma palavra expressar a pessoa cometidora de um crime bárbaro como uma pessoa amorosa? Por mais que essa experiência não se traduza em palavras, ela não é necessariamente inexistente. O real se parece então, potência.

Nessa perspectiva Lacaniana, o objeto do discurso estatal que se esconde por trás da prisão, que supostamente é ressocializar a priori, é impossível pelo fato de que não é razoável pensar que uma estratégia única do Estado – que no caso é prender – possa dar conta de promover em todas as pessoas encarceradas o mesmo sentido sobre seu estado de prisioneiro. A negação desse fato, dessa provável impossibilidade, tem sua gênese em uma construção social, a ideia de que prender, por si só, ressocializa aquele que cometeu crime, ou seja, o afastará do desejo de novamente praticar crime.

Sobre a segunda categoria – o “simbólico” – a despeito de ter sido posta por Lacan nas obras supra referenciadas, sua aparição vem primeiro em Lévi-Strauss (2008), embora de outro modo. Este, usa a expressão “eficácia simbólica”, que apresenta ao estudar um ritual xamânico de uma tribo panamenha, referente ao enfrentamento de dificuldades de uma mulher no momento do parto, em que na cultura desse povo, a dificuldade simbolizava um enfrentamento sobrenatural, com forças muito potentes, e que precisam ser encarados pelo mesmo viés, ou seja, sobrenatural, ritualístico de uma crença mítica.

Nesse contexto, a tribo apresenta pelo Xamã um cântico que objetiva acomodar *oanimus* da estrutura mítica, para que se permita o nascimento da criança. Daí esse seu estudo ter versado sobre a “eficácia simbólica” do ritual. Do conhecimento dessa expressão de Lévi- Strauss, Lacan vai criar a categoria “simbólico”, que ele descreve como “linguagem”, aqui referenciado ao inconsciente Freudiano. Isto é, tem-se o inconsciente como uma forma de linguagem e então ligando-a à operação que realiza o pensamento, partindo da linguagem para a fala, o que para Freud, seria uma passagem do inconsciente para o consciente, como aponta o próprio Lacan.

Essa categoria é também importante na análise da presente pesquisa, na medida em que é justamente o uso da palavra e dos discursos elaborados e disseminados a partir dos atores sociais, dos agentes do Estado e da mídia, que visivelmente produzem transformações na pessoa condenada, podendo sê-las para o bem e para o mal.

O imaginário, nessa linha de observação, se dá numa interação entre o sujeito e o outro, onde a imagem vinda do outro, sem interferência, sem presença da palavra confere

tangência ao real, ao que não é de forma concreta no mundo, ou seja, coloca frente a frente o eu e o outro sem, contudo, lhes impor limites.

Sendo o imaginário mediado pelos significantes, ou ainda o simbólico, torna-se possível o estabelecimento de limites entre o eu e o outro por processos de comparação, seja por semelhanças ou diferenças estabelecendo-se, assim, tangências. Essa mediação se dá pelo simbólico (a linguagem). Assim é que se revela a construção imaginária do bandido, por exemplo, quando o eu (sujeito condenado) na interação com o outro (agente do Estado, atores sociais e/ou mídia) pela expressão simbólica das palavras que o revelam como monstro, mau, cruel, vagabundo, elemento, o constituem do ponto de vista do imaginário coletivo como a expressão do malévolo, do indesejado, daquele que deve ser excluído, aliado do convívio social livre.

A palavra bandido, por exemplo, é o que concede contorno a um imaginário de início, não delimitado por um sentido. A palavra permite a constituição do símbolo sobre o sujeito ao mesmo tempo que elimina a necessidade de sua presença física para que se lhe compreenda. Quando a mídia jornalística ou os atores sociais falam na máxima do “bandido bom é bandido morto”, não se faz necessário olhar para nenhuma pessoa que esteja sendo acusado de uma prática criminosa para perceber o imaginário sobre o “bandido”, pois a palavra o materializa.

É a linguagem que nos constitui, assim como a todas as coisas do imaginário, então, o que retira da pessoa essa sua condição e lhe atribui a condição de não pessoa no âmbito de um sistema prisional são também e em grande medida, as palavras que ao serem aplicadas a ele estabelecem outros contornos ao seu ser, alterando de modo marcante sua própria existência. Chamar uma pessoa que cometeu um crime pela palavra que atribui nome ao crime, revela um novo eu, um novo ser, distinto do original. Se o chamamos estuprador, cristaliza-se no imaginário sobre o sujeito o mal revelado pelo crime e nunca a pessoa por traz do ato transgressor.

Isso pode afastar qualquer possibilidade, por exemplo, de conciliar o imaginário desse sujeito com o de alguém provido de afeto, ou de amor por quem quer que seja, porém isso não é, necessariamente uma verdade, pois a maldade não é prerrogativa exclusiva daquele que comete crime, assim como o amor a alguém não é prerrogativa exclusiva do não criminoso.

Outra forma de percepção da constituição do imaginário, que aproveita também elementos da psicanálise, mas centra-se sobretudo em processos culturais de aproximação de distanciamentos de significados das coisas da vida, se encontra em Durand (2012) na obra *Estruturas antropológicas da imagem*. Para o autor, o imaginário se constrói em dois regimes, o que se pode compreender como processos, o diurno e o noturno.

Segundo Durand (2012), uma das mais significativas preocupações humanas e da qual decorre a construção simbólica dos imaginários é a finitude do ser humano, a sua certeza de acabar pela morte. Em decorrência dessa certeza irrefutável, as culturas ao longo do tempo desenvolvem estratégias simbólicas de escape ou de acomodação à essa inevitável efemeridade que nos consome desde o nascimento.

Assim, se estabelecem, por exemplo, a fixação em figuras de animais que expressam essa fugacidade da vida, como o caso do cavalo, cujo cavalgar representa o passar irrecuperável do tempo, da vida, simbolizando assim a morte. Durand discorre de forma impecável como as mitologias e culturas ocidentais e algumas orientais constituem o imaginário sobre a finitude na imagem de animais. Embora explique, também, que a figura do animal também guarda aspectos positivos, o que demonstra que a constituição do imaginário se desprende da experimentação. Nesse sentido, o autor exemplifica com o fato de que é comum perceber repugnância ao rato, entretanto vê-lo em representação contrária como em desenho animado.

De acordo com Durand (2012), o ciclo diurno se apresenta por três modos operacionais não necessariamente experimentais de construção do imaginário, que seriam os símbolos “teriomórficos”, referentes ao uso de imagens negativas de animais, como o já citado exemploda figura do cavalo; os símbolos “nictormórficos” ligados à imagem da noite, o que revela a construção da imagem da negritude como algum ruim e os símbolos “catomórficos” que se relacionam com a aversão à queda, o medo do sentido da vertigem, que tem como um dos elementos concretos seu revelador a gravidade, que pesa, que impulsiona para baixo, ou ainda, como exemplifica o autor, o próprio parto, que carrega a imagem da queda ao solo.

Nessas hipóteses analisadas pelo autor é possível notar o caráter platônico da alienação de si, do afastamento da experiência concreta para o nível da transcendência, do sobrenatural, o que o autor afirma ser algo de manutenção difícil, informando que

O estudo precedente fez-nos compreender a dificuldade fundamental que apresenta a procura exclusiva da transcendência e a polêmica dualista que daí resulta. "Ser platônico acaba por cansar", escreve Alain', ou, se não cansa, acaba por alienar. É que a representação que se confina exclusivamente no Regime Diurno das imagens desemboca ou numa vacuidade absoluta, uma total catarofilia de tipo nirvânico, ou numa tensão polêmica e numa constante vigilância de si fatigante para a atenção. A representação não pode, sob pena de alienação, permanecer constantemente com as armas prontas em estado de vigilância. O próprio Platão sabe que é necessário descer-se de novo à caverna, tomar em consideração o ato da nossa condição mortal e fazer, tanto quanto pudermos, bom uso do tempo. (DURAN, 2021, p. 192).

No campo das religiões, pode-se perceber por exemplo que a cultura judaico cristã estabelece o dever de se afastar dos símbolos acima descritos como forma de viver em retidão, ligando-os assim à noção de libido. O abandono da vida carnal, do hedonismo é princípio de acatamento necessário para elevação do espírito e para alcançar a salvação eterna. O regime noturno do campo religioso tem a ver com a busca do alto, da elevação. Daí então o imaginário se prender de modo robusto à preocupação com a finitude da vida.

De outro lado, o ciclo noturno guarda relação com um processo de acomodação à realidade da finitude do ser, ao caminhar para a morte desde que se nasce. Sendo a morte um fim inexorável, o imaginário que se constrói como mecanismo de fuga da finitude contém o sentido de assimilação desta realidade. Isso, no campo das religiões equivaleria a se dar ao deleite da libido, vivendo, portanto, contrário aos preceitos da busca da elevação espiritual. Em ambos os ciclos, prevalece a imagem mítica.

Em outra obra, Durand (2014, p. 41) informa que a construção do imaginário se vê articulada simbolicamente, pois

Todo pensamento humano é uma re-presentação, isto é, passa por articulações simbólicas. Ao contrário do que afirmou um psiquiatra que esteve durante algum tempo na moda, no homem não há uma solução de continuidade entre o “imaginário” e o “simbólico”. Por consequência, o imaginário constitui o conector obrigatório pelo qual forma-se qualquer representação humana.

Em Castoriadis (1982), o imaginário constitui o objeto a ser enfrentado e sua análise parte da apresentação e discussão de elementos da teoria marxista como a alienação, que o autor tem como sendo instituída pelas instituições. Não podendo, porém, se esgotar na compreensão de que ela (alienação) se limita a uma condição de uma sociedade de classe, pois como ele menciona, existem sociedades que historicamente não se dividiram em classes em que a alienação se fazia presente.

A alienação emerge, em grande parte, como decorrente do processo de autonomização das instituições, o que faz inverter a lógica de que as instituições se formam para atender às necessidades do homem para uma lógica em que o homem passa a servir às instituições. Estas são regularmente compreendidas do ponto de vista de uma concepção funcionalista, ou seja, daquilo que elas expressam como funcionalidades à serviço da sociedade e, na teoria marxista, a serviço da classe dominante da sociedade.

Castoriadis (1982) não elimina o aspecto da funcionalidade das instituições, mas assegura que não se esgotam nessa premissa. Para o teórico, mais importa inquirir quais sejam

as reais necessidades dos indivíduos que geram a criação das instituições. E se vai conseguir compreender mais amplamente a instituição a partir do simbólico que é o que a constitui.

Tudo o que há no mundo social guarda relação inafastável com o simbólico, que primeiro aparece expresso na linguagem e depois nas próprias instituições. Nesse sentido, se tem que a prisão, a pena e a sentença são construções instituídas numa relação simbólica que entrelaça significantes e significados. Pode-se ver que tendo se desenvolvido ao longo da história social que o crime é um mal, um agravo que ofende a coletividade e como tal precisa ser castigado, que a pena carrega em si, o símbolo da vingança, e modernamente se materializará pelo discurso da sentença judicial, que advém de um conjunto ritualístico. Na sentença criminal, especialmente a condenatória, igualmente se veem os elementos simbólicos que reforçam instituições como família, religião, direito entre outras. (CASTORIADIS, 1982) Observa-se, assim, uma unidade discursiva e comunicacional pela qual essas realidades se consubstanciam e que começam a receber contorno de proporcionalidade na esfera civil com a já abandonada lei de Talião do “olho por olho, dente por dente”.

O imaginário constitui as instituições e não o contrário. O imaginário social é a causa das instituições. O vocábulo imaginário relaciona-se diretamente com a noção de imagem, servindo para (im)geticamente expressar um elemento simbólico, seja em sua totalidade, seja apenas para sua resignificação. O imaginário pode ser compreendido como a relação de vinculação causal entre significante e significado (CASTORIADIS, 1982). A esse nexo causal, Castoriadis (1982, p. 154) denomina “imaginário efetivo”, e estabelece um fechamento informando que “o imaginário é a capacidade elementar e irredutível de evocar uma imagem”. Nesta tese, perante o exposto, verificamos que o imaginário assume um lugar central tanto pela dimensão da linguagem, o que é dito sobre o criminoso, a sentença. De outro lado, que imagens profundas emergem e são convocadas trazendo à tona as estratégias de escapar ao fim mortal do homem, mas no caso dos criminosos de já os matar em vida, por seu apagamento. Tais elementos serão explorados em nosso capítulo analítico.

5.5 O Papel dos Atores Sociais no Processo de Resignificação dos Sentidos de Criminoso e Ressocialização na Ambiência Virtual

Em todas as materialidades coletadas para análise nesta pesquisa, foi possível observar um relevante papel dos atores sociais no processo interacional que permite um movimento de resignificação da figura (e da imagem) do criminoso e da (im)possibilidade de sua ressociação. Na ambiência virtual, sobretudo, se nota uma atuação ampla de pessoas dos

mais diversos estratos sociais e graus de formação a comentar e “analisar” as questões pertinentes ao crime e ao criminoso.

O espaço viabilizado pela internet em redes como o *Facebook* e o *Instagram* permitem uma participação ampla, que independe da qualificação das pessoas ou de sua formação e grau de conhecimento. Os participantes da ambiência virtual se habilitaram a participar dos mais variados debates, bem como de produzir conteúdos e propagá-los, obtendo inclusive reconhecimento e seguidores, a depender de seus posicionamentos.

Esse espaço se constituiu em bolhas de relacionamentos pautados, especialmente, por identidades ideológicas, em que orbitam no mesmo núcleo os defensores de um posicionamento, rechaçando muitas vezes de forma violenta os que se posicionem de forma distinta daquela majoritariamente apresentada como válida e aceita no grupo.

Nesses espaços de interação vão coexistir pessoas que apenas apreciam as exposições e embates por meio de curtidas, e pessoas que participam efetivamente emitindo opiniões, muitas vezes lastreada apenas por um saber vulgar, no máximo pigmentado por informações esparsas que eles obtêm em buscas superficiais e o fazem provavelmente para obterem maior condição de participação.

A estes últimos, Flichy (2016) denomina “amadores”, aqui no sentido real daquele que acaba por deter alguma expertise, mas não pelo aprendizado formal e sim pela *práxis*, pela busca direta. Obviamente, não se trata de uma posição nova, eis que sempre presente na história das formações sociais, mas apenas de uma nova realidade em que a internet possibilitou uma amplificação da circulação do saber amador, bem como amplificou a mera contemplação por aqueles que mais adotam o papel de *voyeur* nas redes.

Esse salto de mudança, embora de grande importância, inegavelmente suprime etapas no processo da busca pelo conhecimento. Até mesmo o que parecia ser mais rústico e elementar nos processos de busca pelo conhecimento, como o deslocar-se de um lugar a outro à procura de um livro, de uma pessoa ou de algum instrumento que contivesse o saber procurado, por si só gerava conhecimento. Isso se infere porque nesse percurso se permitia saber o que era necessário para chegar à biblioteca, quais os caminhos mais rápidos, ou mais seguros, se aprendia sobre o tempo despendido para se alcançar essa busca e com isso se possibilitava mensurar e organizar a busca. Além disso, uma vez em uma biblioteca, se aprendiam, ainda, as regras de seu funcionamento e dos mecanismos para a busca que se planejou fazer.

Todo esse percurso que se nos parece desnecessário observar produzia interações sociais das mais diversas naturezas e novas construções, e arranjos capazes de eventualmente

modificar entendimentos e posturas. A busca eletrônica nos garante agilidade, mas nos subtrai a interação física e direta fazendo surgir entre os interagentes um filtro, a lente, a tela, as luzes, o vazio ou o tumulto de onde se está a fazer essa busca eletrônica.

Essas nossas experiências interacionais alteram por todas essas razões nossa troca comunicacional, mudando a linguagem, estabelecendo novos códigos, fazendo emergir novos elementos mediadores dos fazeres. Quando, por exemplo, vemos que o vídeo circulado não expressa por si só o elemento que me constitui um entendimento, pois agora, saber os likes registrados também me posiciona, me encaminha o entendimento. Não porque se passa a conhecer mais corretamente em razão dos likes, mas porque estes mediam as interações no sentido de indicar melhores caminhos para o reconhecimento.

Nessa ambiência virtual se tem também a mediação tecnológica por meio dos algoritmos, que produzem resultados dirigidos. Porém, agora não porque a percepção do ator social sobre os *likes* move seu interesse, mas porque seu interesse revelado aos sistemas informatizados e dotados de análises algorítmicas, os observa, relaciona seus interesses e lhes propõe o consumo direcionado de temas. O que, por sua vez, se estabelece não para favorecer a busca dos atores sociais, mas para induzi-los a consumir produtos e informações das empresas que pagam por essa análise.

Quando Flichy (2016) se refere ao “amador” especificamente, ele não abrange todos os participantes das interações nas redes virtualizadas, mas sim àqueles que acabam por desenvolver práticas culturais, artísticas ou de qualquer outra expertise na ambiência virtual digital. A análise do autor sobre esse aspecto é positiva, a despeito de apontar os eventuais perigos que isso possa representar.

Essas relações dos amadores também possibilitam confrontos de saberes, em que os efetivos especialistas, um médico, um engenheiro, um professor se veem acudados pelo questionamento também técnico, embora daquele que não detém o conhecimento formal, mas que o obteve na superficialidade das buscas nas redes de internet. Flichy (2016, p. 30) afirma que

O médico não é o único a ser confrontado pelos interlocutores, mais competentes e curiosos. O professor encontra-se na mesma situação, sendo muitas vezes interrogado por um aluno ou um estudante que acredita que os conhecimentos que ele aborda são diferentes daqueles divulgados pela Wikipédia. Ele pode se contentar em desvalorizar essa enciclopédia online produzida pelos amadores. Pode também integrar no seu plano pedagógico a utilização das enciclopédias e dos cursos disponíveis na rede, mostrar a os seus alunos que os saberes não são sempre unificados, que as controvérsias são válidas.

Mas certamente, se percebe que haverá uma afetação em alguma medida nesses confrontos de ideias. De outro lado, também discutindo esse universo dos “amadores” que ascenderam ao patamar de “especialistas”, Keen (2009) estabelece uma análise depreciativa desse movimento mediador da interação comunicacional apontando os amadores como uma espécie de usurpador de um tipo determinado de função, como aquele que mais contribui para desinformar que para formar algum entendimento. No campo jornalístico, por exemplo, ele vê a atuação do amador como prejudicial à correta divulgação da informação, da notícia.

Curiosamente, porém, vimos que no Brasil essa importância do amador no campo comunicacional se revelou não por causa da internet, mas sim como garantia das liberdades individuais, ao menos no entendimento judicial, quando a Suprema Corte, no ano de 2009, decidiu por tornar desnecessária a obtenção do diploma de graduação em jornalismo para que alguém avoque para si esse *status*.

Muito embora a sustentação dos votos, que por maioria adotaram esse entendimento, esteja calcado na garantia da liberdade de manifestação do pensamento, não se pode ignorar um equívoco de hermenêutica do campo jurídico quando não se diferencia a liberdade de manifestação do pensamento com a produção de notícia do ponto de vista do jornalismo profissional. Para este, evidentemente se exige um conhecimento formal, de rigor científico, lastreado em teorias comunicacionais e nas técnicas de redação.

Como se poderá cobrar uma responsabilidade e comprometimento técnico daquele que não o absorveu e nem o desenvolveu no meio acadêmico? Poder-se-ia, efetivamente, punir uma pessoa, não formada em jornalismo, na mesma medida em que uma devidamente diplomada, lhe cobrando, por exemplo a mesma postura ética diante de um determinado conteúdo informativo? É de se imaginar que não, até porque, no direito penal se pune a cada um na medida de sua participação nos ilícitos.

Claro que por princípio legal não se pode apresentar uma escusa absolutória amparada no desconhecimento da lei, porque o fenômeno jurídico da publicidade da norma, pela sua publicação, faz presumir o conhecimento de todos, mas não se pode cogitar de que todos detenham de fato o conhecimento.

Quando se sai do campo jurídico penal e se passa ao estritamente comunicacional, fica evidente que as diferenças de conhecimento formal podem gerar problemas graves, ainda que não constituam crimes, sendo então passíveis de criar prejuízos incalculáveis a um indivíduo ou à toda a sociedade. Não se trata de defender a técnica em detrimento da liberdade de expressar-se, essa que é um dos principais alicerces do Estado Democrático de Direito, mas sim de não se ignorar os prejuízos que, nesse caso, os amadores podem efetivamente causar.

Nota-se o quanto os espaços virtuais de interação, especialmente as redes sociais fomentam tensionamentos entre os interagentes, seja pela liberdade de colocar em circulação o que se quer, seja pela velocidade com que a informação se propaga, seja pela sensação de impunidade que alguns atores sociais acreditam ter para se escudar e se esconder por trás das telas dos computadores.

A todo o instante se veem debates inflamados na internet sobre a questão da criminalidade que, indevidamente, estabelecem julgamento não só do próprio fato que se discute, um crime, por exemplo, mas também daqueles que estão em seu entorno, como os familiares dos envolvidos, os advogados, juízes e promotores. A postura crítica e severa e, às vezes radical e agressiva, permitem a difusão de discursos de ódio e a disseminação de posições flagrantemente contrárias a qualquer propósito de estabilidade social. Até porque embora os juízes e promotores sejam especialistas autorizados também se transformam em amadores quando produzem materiais comunicacionais e jornalísticos.

De igual forma, os jornalistas parecem dar pistas sobre o fazer jurídico, como na busca pela prova. Assim, se infere uma relação de tensionamentos entre os especialistas e amadores, pois no processo de circulação midiática, se percebe a existência de cogestores da produção dos sentidos e estes serão múltiplos, o que implica na própria elaboração do objeto em circulação. Não se pode negar, claro, que os amadores, em alguma medida também podem ofertar acréscimos interessantes com suas percepções, não sendo o caso para este momento, comparar tais possibilidades.

6 ARRANJOS DISPOSICIONAIS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE SIGNIFICADOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

6.1 Entendendo o Sentido de Dispositivos

Precede o entendimento dos arranjos disposicionais a compreensão acerca de dispositivos, e aqui se estabelece um percurso para uma adequada interpretação dessa categoria que, necessariamente, significa passar por autores como Foucault, Agamben e Braga.

O dispositivo estudado em Foucault nos aparece na obra *Vigiar e Punir*, bem como na obra *Vontade de Saber*, nos quais o autor evidencia que o dispositivo deve ser analisado dos pontos de vista discursivo e não discursivo. Assim, é necessário também se entender a expressão discurso, que para esse autor carrega o sentido de conjuntos enunciativos de um sistema. Nesse sentido, se pode falar em discurso jurídico como sendo a enunciação do sistema jurídico que o caracterizam como tal e o estruturam, por exemplo, é do discurso jurídico o sentido de imposição que a linguagem traz consigo, ou seja, de que a lei expressa comando. É também do discurso jurídico a noção de coercitividade, já que nos submetemos ao império do Direito, ante a sua previsão de elementos de punição para os casos de descumprimento da regra.

Nessa mesma linha, ter-se-á o discurso histórico, o discurso matemático entre tantos outros. Foucault (1999) denomina o não discursivo como as práticas de um modo geral, ou seja, as ações concretas do fazer que se desenvolvem nos sistemas estabelecidos. Dessa forma, a audiência judicial austera, com vestes formais, momentos definidos de fala, isto é, a ritualística expressa de forma não discursiva o próprio sistema a ponto de também identificá-lo.

Estudando o discurso como método, Foucault (1999) estabelece que a processualidade do discurso – sua prática – se estrutura pelo controle discursivo, por lógicas estratégicas de disputa e pela construção da subjetividade do indivíduo (CASTRO, 2016).

O controle discursivo, segundo Foucault (1999), se organiza em três premissas, que são as operações de exclusão, as operações internas ao discurso e as operações de redutivas, ou como o autor expressa, de rarefação. Destaca-se, porém, que nessa obra Foucault concebeo poder a partir de uma essência jurídica, o que se altera em *Vigiar e Punir*, quando o autor passa e perceber o poder como uma estratégia de disputa.

A primeira premissa revela o conjunto de elementos que afastam da participação da discursividade sistêmica pela imposição de regramento sobre a essência do próprio discurso, bem como sobre aquele que poderá dizê-lo e em que hipóteses poderá fazê-lo. A ritualística judicial, excludente por natureza, revela com absoluta clareza essa premissa, quando se observa a hermeticidade linguística. Esta cria obstáculos à própria compreensão do texto ante sua natureza controladora, os limites postos para identificar os pontos em que a discursividade se pode efetivar, como em uma audiência em que o juiz – como um maestro a reger uma orquestra – diz quem terá a rara oportunidade de se pronunciar.

No campo comunicacional se pode vislumbrar lógicas estruturais semelhantes. Eis que os ritos comunicacionais e suas regras igualmente impõem nos momentos de fala: o que se fala e quem pode falar, a despeito de a noção geral de comunicação se abrigar em uma lógica de direito fundamental, como descreve o artigo 5º da Constituição Federal e, portanto, supostamente a base de um modelo democrático de Estado.

Quando, então, a presente pesquisa se propõe a estudar as construções imaginárias das categorias crime, criminoso, pena e ressocialização, sobressai a inferência de que no paradigma brasileiro, solidificado em uma sociedade patriarcal, racista e economicamente desorganizada, estando o Estado executando com grande intensidade o controle discursivo, a mediação desses controles repercutirá sobre tais lógicas. Esse processo permite uma reprodução muitas vezes acrítica das mesmas, mantendo os atores sociais cativos em uma realidade à qual se vinculam até mesmo de modo inconsciente.

A segunda premissa é a das operações intrínsecas e internas ao discurso. Estas, por sua vez, permitirão a um discurso se vincular estruturalmente a um sistema qualquer como dizer, por exemplo. Ou seja, para se falar em ressocialização como uma categoria do direito penal, é pressuposto que essa categoria se refira subjetivamente à restauração social de um indivíduo criminoso condenado.

Por fim, a premissa da reductividade ou rarefação. Esta cria limites de transposição e acessibilidade, quer dizer, a utilização de mecanismos que controlam a forma de apropriação do discurso pelas pessoas, como a escola por exemplo, com suas estratégias de acessibilidade e disseminação do discurso.

A espetacularização do processo criminal revela com clareza a premissa do controle discursivo. Ao ganhar os espaços de circulação mediados, as ações de espetacularização do crime e do criminoso dão conta de estabelecer exclusões, marcas, delimitações espaciais sem que haja qualquer controle nos resultados desse percurso.

Esse controle discursivo se apresenta no controle da construção das narrativas, frequentemente direcionadas para venda de um produto vendável que é a notícia sobre a crueldade, sobre a violência policial, sobre os ataques a crianças etc. Mais do que colocar em circulação a informação do fato criminoso, se constroem discursos com propósitos pré-definidos, quase sempre acusatórios, condenadores desde o princípio, portanto, violadores da presunção constitucional da inocência, essa, mais um mito do processo penal brasileiro.

Em uma entrevista à revista *Ornicar*¹, em julho de 1977, Foucault explica o que é o dispositivo com a seguinte colocação:

Por esse termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.

Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre esses elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação dessa prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes.

Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. Esse foi o caso, por exemplo, da absorção de uma massa de população flutuante que uma economia de tipo essencialmente mercantilista achava incômoda: existe aí um imperativo estratégico funcionando como matriz de um dispositivo, que pouco a pouco tomou-se o dispositivo de controle-dominação da loucura, da doença mental, da neurose. (FOUCAULT, 1977, p. 62).

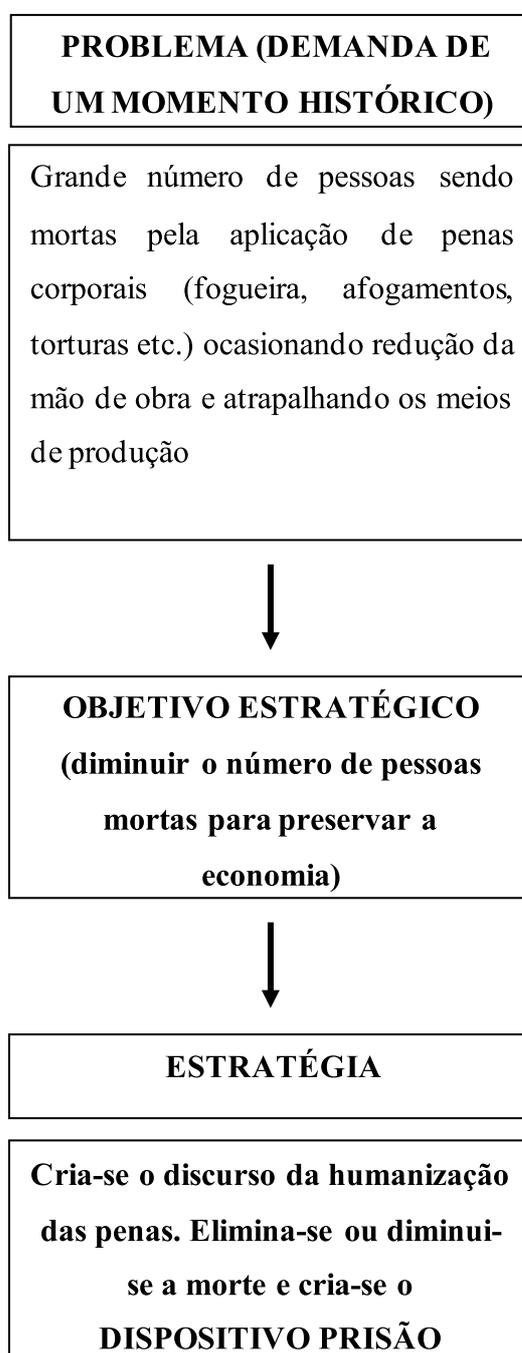
Para Foucault, então, tudo o que há (criação humana) são dispositivos ou parte deles. Entre os dispositivos e homem, exige-se uma ação humana interacional e assim o dispositivo é uma rede de interações.

De outro lado, os dispositivos são arranjos disposicionais para as interações entre as pessoas no cotidiano, arranjos esses que, claramente, podem ser testados e mudados a todo instante, pois o fato de não funcionar em um dado momento em um dado lugar, não o invalida. Uma demonstração clara disso parece ser a APAC, que se encontra como pano de fundo na presente pesquisa, posto que é também um modelo prisional, sujeito à mesma lei

¹ *Ornicar*, é uma revista francesa, em que consta uma entrevista de Michel Foucault na edição de nº 10, em Paris, publicada em julho de 1977. Traduzida por Angela Loureiro de Souza e que consta também incorporada à obra de Foucault nominada *Microfísica do Poder*, *Microfísica do Poder*, organização, introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado, Editora Graal, 1990. O texto original em francês pode ser encontrado como “Le jeu de Michel Foucault” (entretien avec D. Colas, A. Grosrichard, G. Le Gaufey, J. Livi, G. Miller, J. Miller, J.-A. Miller, C. Millot, G. Wajeman), *Ornicar?*, *Bulletin Périodique du champ freudien*, no 10, juillet 1977, p. 62-93.

brasileira, mas que apresenta resultados díspares em relação ao sistema comum. O dispositivo é um arranjo aberto, portanto, em permanente construção em um processo tentativo (BRAGA, 2017) e por essa razão sujeito a ser correto ou incorreto, funcionar ou não.

Por último, o dispositivo, na função estratégica, visa a atender uma demanda de um momento. Por exemplo, como no Brasil avança em progressão geométrica a noção punitivista do encarceramento, o reforço ou até mesmo a reconstrução do dispositivo prisão se faz imprescindível. Houve um momento histórico em que sequer tínhamos prisões, mas quando o modelo punitivo se alterou, dos juízos de Deus para a privação da liberdade, ali se tem a gênese do dispositivo prisão.



Em Agamben (2005) há uma observação de que para Foucault o dispositivo é universal, uma vez que ele é tudo aquilo que ao ser estruturado: prisão, escola, hospital, sexualidade etc., assujeita o indivíduo e estabelece o seu controle.

Giorgio Agamben, no estudo do dispositivo na teoria Foucaultiana, afirma que o dispositivo é assujeitador, como se não pudesse modificar. Entretanto, adotando a perspectiva de dispositivo como fruto do fazer social pelos processos interacionais, Braga (2017) afirma que os dispositivos se inscrevem em relações de poder: ou porque nascem dele ou porque a ele se condicionam. Porém, as coisas da vida não se resumem todas as submissões a relação de poder, pois o poder não é uma determinante de tudo, e caso o fosse, um detentor do poder só o deixaria pela morte ou se o quisesse, mas por nenhum outro fator.

Na perspectiva de que os dispositivos em Foucault são arranjos mediadores das interações, Braga (2017) trabalha o conceito de dispositivos interacionais, explicando que são arranjos que objetivam organizar as interações sociais, dotados de flexibilidade substancial, podendo sofrer adaptações pelos participantes e que são acionados para reduzir as ambiguidades e ou ajustar as interpretações não coincidentes.

Esses dispositivos interacionais são compostos de dois processos básicos, os códigos e as inferências. Códigos são as regulações *a priori* estabelecidas e identificadas pelos interagentes e que lhes possibilitam a interação comunicacional, possibilitam que as estratégias do dispositivo sejam compreendidas, podendo ser a própria língua, símbolos. A linguagem própria dos sistemas prisionais são códigos que claramente regulam, normatizam as interações sociais em seu interior.

As inferências são o conjunto do esforço interpretativo dos interagentes para a compreensão mais adequada dos códigos para sua aplicação. Todas as experiências dos interagentes interferem no processo inferencial dos mesmos².

Nesse contexto, contribui para a construção do sentido de ressocialização um complexo arranjo disposicional, em que estruturas comunicacionais como o discurso e os símbolos engendram com elementos jurídicos – como a prisão e suas estruturas – um formato de recuperação impossível para as pessoas condenadas.

² A esse respeito, importante trazer a explicação de Braga (2017, p. 30) de que “as inferências não correspondem apenas à interpretação do sentido mais provável da manifestação recebida. Voltam-se também para o melhor ajuste dessa manifestação nas perspectivas e no acervo do receptor e para a continuidade do processo. Isso corresponde a dizer que não se pode pensar nas inferências inerentes aos processos comunicacionais como hipóteses que levam em conta apenas a ‘busca do melhor sentido’ ou desambiguação da manifestação do falante. As ‘hipóteses para a melhor explicação’ incluem referência a dados como, por exemplo, o acervo do participante-ouvinte, as condições contextuais e os objetivos da interação conforme o episódio interacional e suas lógicas práticas. Incluem ainda a probabilidade de tensionamentos entre diferentes estímulos imbricados”.

O Estado brasileiro dispõe de um sistema prisional que em tudo fere direitos, desde o plano comunicacional até suas estruturas arquitetônicas. Ou seja, todos os mecanismos postos, supostamente, a serviço da ressocialização de uma pessoa condenada, deterioram a tal ponto tais indivíduos, que chega a ser possível em grande parte dos casos visualizar um recrudescimento mais potente e a regressão a um estado mais violento do que o indivíduo apresentava antes de ter passado pelo sistema prisional, basta ver o altíssimo índice de reincidência criminal do Brasil.

As interações entre os agentes do Estado, os condenados e as pessoas que de fora assistem a esse degradante espetáculo de desumanização são, na verdade, meticulosamente articuladas para que se perpetue a imagem do criminoso não como de quem transgrediu a regra e precisa ser punido, mas de alguém que não serve ao convívio e deve ser expurgado, eliminado.

A noção de que bandido bom é o bandido morto e não o criminoso recuperado ganha amplo espaço no imaginário coletivo, devidamente reforçado por esse conjunto de articulações entre os sistemas comunicacional e jurídico, desencadeando, reforçando e ampliando a cultura de ódio existente nessa relação com a sociedade.

6.2 A Espetacularização do Crime: Bandido Bom é Bandido Morto

Há séculos se constata uma lógica aplicada à apresentação do fato criminoso, que veio a ser apropriada pelo campo comunicacional, de modo especial, o jornalismo investigativo contemporâneo, consistente na sua espetacularização, posto que tanto o crime em si como as imagens de acusado e vítima contêm um valor simbólico, mercadológico.

Vender a transmissão dos dramas é altamente lucrativo porque tem grande recepção pelo público de um modo geral, que historicamente se revela interessado nas mazelas humanas, nos escândalos e no sofrimento. Em relação ao crime, a superexposição midiática tem se amplificado no Brasil como efeito do desenvolvimento dos dispositivos tecnológicos de transmissão de dados, que viabilizam a comunicação instantânea entre as pessoas.

A notícia do crime não é mais uma exclusividade das TVs, jornais impressos e rádio. Hoje o fato criminoso, antes mesmo de ser apresentado pelas mídias canônicas, já repercute nas redes sociais, inclusive de instituições jurídicas, que oportuniza a todas as pessoas que as acessam, atuar como produtores de conteúdo.

Essa espetacularização do crime e de seus atores sociais acaba por gerar afetações diretas ou reflexamente no fazer judicial. Este, premido pelo clamor popular, tem se revelado

no Brasil um mecanismo de legitimação da vontade popular, função que naturalmente caberia ao Poder Legislativo, que é aquele que detém poder de representação dos grupos sociais. Não é raro observar como as manifestações populares alcançam e mobilizam direcionamentos para as decisões judiciais.

Essa percepção do valor econômico simbólico do fato criminoso e de seus atores aparece em Casara (2018, p. 12) ao explicar que

Não só os instrumentos e formas processuais perdem os contornos civilizatórios, mas também os réus, tal como ocorria na inquisição, deixam de ser percebidos como sujeitos para serem tratados como objetos. Objetos despidos de dignidade, instrumentos utilizados para os mais variados fins do interesse dos detentores do poder político e/ou econômico. O desaparecimento da dimensão de garantia (garantia de todos/todas/todxs contra a opressão) do processo penal, portanto, coincide com a mercantilização das pessoas e dos valores envolvidos no caso penal.

A necessidade urgente de noticiar, de comunicar do campo jornalístico, bem como o desejo visível dos indivíduos de transmitir e repassar informações recebidas pelas redessociais e/ou dispositivos de mensagens, ainda que sem verificar sua autenticidade, fomenta a construção de discursos violentos, preconceituosos e despersonalizadores contra as pessoas acusadas. Posto que estabelecem presunção de culpabilidade, em muitos casos, antes mesmo de se instaurar um procedimento investigativo formal.

Alimenta-se nessa forma de estruturação da comunicação os atos de violência simbólica contra aquele que se afigura como suspeito de uma prática criminosa, permitindo o surgimento e o reforço da máxima “bandido bom é bandido morto” e nessa trilha, o sistema de justiça criminal como um todo se vê atravessado pelos processos de mediação a ponto de

(...) com seus atores, mitos e rituais, ser percebido como um locus privilegiado à espetacularização. O processo penal torna-se uma mercadoria espetacular, um entretenimento produzido para ser consumido pelos espectadores: espetáculo que mistura fascínio, fé e perversão. (CASARA, 2018, p. 15).

Não se vai aqui considerar os atravessamentos do campo comunicacional nas lógicas do campo jurídico em mediação como influência, considerando que é com esse sentido de afetação que a maior parte dos que analisam a atuação midiática e seus reflexos nas atividades e atuações externas ao campo comunicacional. A noção de “influência da mídia” não mais se vislumbra no campo comunicacional desde o abandono da ideia de que o centro do processo comunicacional se prendia aos meios.

Considerar o ponto de vista da influência é afastar dos receptores a sua capacidade crítica e reduzi-los a meros espectadores sem compreensão da extensão do que lhes é noticiado, informado. Sobretudo hoje, com a agilidade da comunicação e ampliação da acessibilidade a ela, embora haja sim, em alguma medida ausência de olhar crítico sobre a informação transmitida, uma grande parte dos atores sociais alcançou outros espaços interacionais e se apresentam também como produtores de sentidos.

Vivemos cada dia mais a experiência de uma sociedade vigiada, monitorada pelo ideal sensacionalista mercantil, que a tudo e a todos expõe. Mas é evidente que ao se entrecruzarem, o campo comunicacional e o jurídico, emerge a recriação de lógicas e performances de um e de outro sistema.

A espetacularização do modelo criminal no Brasil dá espaço cada vez maior à transformação dos sujeitos envolvidos na dinâmica (crime – criminoso – pena – ressocialização) em mercadorias por um processo contínuo de revelação dos íntimos, posto que a publicização da intimidade se tornou comercializável. E sim, embora os condenados presos tenham seus corpos e parte de suas forças subjugadas e limitadas pelo poder do Estado de mantê-los presos, eles têm intimidade e o direito a ela.

Todas as pessoas, por proteção Constitucional, têm a sua intimidade como um direito fundamental, e sua alocação no artigo 5º do texto Constitucional o concede o status de núcleo intangível, isto é, de cláusula pétrea, que não pode ser modificado nem mesmo pela lei. Ora, não se pode imaginar então, que pelo fato de uma pessoa estar presa, condenada ou não, ela perca a proteção à sua individualidade, à sua subjetividade. Ao contrário, considerando que se encontram em situação na qual não têm domínio completo sobre seus corpos, já que se encontram presas, muito mais razão existe para lhes proteger a intimidade. Em vez disso, porém, sua intimidade ganha conotação de atração e entretenimento.

Entretanto, vê-se a todo instante a exposição intencional do campo criminal, onde se revolve em matérias jornalísticas ou em debates rasos e frenéticos nas redes sociais detalhes não só sobre os fatos criminosos de repercussão, mas sobre a intimidade dos próprios protagonistas dessa triste relação, os criminosos e as vítimas.

É de tal modo flagrante a superexposição da intimidade dessas pessoas de forma não autorizada por elas, que em 5 de setembro de 2019 foi publicada no Brasil a Lei 13.869, que criminaliza a exposição indevida de pessoa presa, a servir apenas à curiosidade pública.

A transcrição da previsão legal informa o seguinte:

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:
I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública. (BRASIL, 2019).

Evidencia-se nessa prescrição legal, que o fato só, de estar a pessoa presa, já acarreta a redução de sua capacidade de resistência de forma indubitável.

Uma das situações mais rotineiras nos telejornais vespertinos de diversas emissoras no Brasil é dispor em sua programação de uma exposição de matérias referentes a crimes. Neles são construídas narrativas estigmatizantes e que incitam ao ódio, muitas vezes com narrações em tempo real de perseguições policiais como que estimulando os telespectadores a uma espécie de torcida pela captura de suspeitos, que embora ainda suspeitos, são desde logo expostos como “bandidos”.

No que diz respeito ao campo comunicacional, essa postura não se refere propriamente ao jornalismo investigativo, mas meramente à comercialização da extimidade de modo forçado de suspeitos, condenados e vítimas, como fantoches de uma encenação macabra que além dos próprios e lamentáveis enredos, são também enredadas pelo discurso comunicacional que os explora para gerar atração e audiência.

Não raro, se observa uma interação dos apresentadores de TV com sua audiência por meio de enquetes disponibilizadas ao vivo por canais de telefonia, WhatsApp e redes sociais, que no momento em que narram perseguições policiais ao vivo, ou comentam crimes graves, indagam sobre a pena que acreditam ser mais adequada; se apoiam pena de morte ou não, numa construção inequívoca de relações de conflito entre quem se envolve nos crimes e quem assiste a essa superexposição televisiva.

Esses fatos não são exclusividade da exposição jornalística televisiva, e muitas vezes fazem caminho diverso, vindo das redes sociais. Nelas os fatos se propagam, porém, agora com milhares de transmissores dele, que a seu modo muito particular de ver o mundo e os fatos, acrescentam suas impressões, o ódio e a virulência nos seus discursos. Tal processualidade reproduz cada vez com mais intensidade o imaginário de que a ressocialização seja impensável.

Sobre esse processo de superexposição das subjetividades, que anteriormente eram linhas limítrofes de proteção do próprio eu em uma análise impecável da espetacularização, com o olhar dirigido ao texto “sociedade do espetáculo” de Guy Debord, a ensaísta argentina Sibília (2016, p. 353-354), de forma irretocável, aprofundam a compreensão sobre o momento atual indagando

Como devem ser compreendidos esses processos? Por um lado, parece haver uma libertação. Há, sem dúvida, um alívio nesse abandono daquelas pesadas normas e leis com suas enferrujadas tradições, inclusive do próprio passado individual e de toda a carga que implicava ter uma verdade hospedada nas entranhas da própria interioridade. E da compulsão por dever descobri-la e interpretá-la constantemente, condenados para sempre a possuir uma identidade fixa e estável queurgia decifrar e à qual era necessário permanecer fiel. Há uma libertação no que tange a essa condenação, essa sorte de obrigação de ser para sempre um eu que foi engendrado ao longo de toda uma vida, na qual até o mínimo detalhe significa alguma coisa e cujos limites era preciso respeitar com paciência e sacrifício.

Por outro lado, paralelamente e em decorrência desse múltiplo corte de amarras, também é certo que algo se fragiliza ao se extraviarem essas referências e ao se desvanecerem todos aqueles alicerces que sustentavam a subjetividade moderna. Não se dissipa apenas o espaço interior do psiquismo, e nem a espessura semântica do passado individual, ou seja, toda aquela bagagem capaz de dar intelegibilidade e identidade ao eu presente. Junto com essas grandes pilastras em torno das quais as subjetividades modernas se construíram, desmoronaram-se também outras certezas: os sólidos muros das instituições modernas, a proteção do Estado e da família, as paredes do lar, enfim, toda uma série de resguardos e laços que se debilitam cada vez mais. Boa parte dessas referências ainda continua a se esfalçar: essas âncoras e proteções que amparavam o eu moderno, essas amarras que não apenas o assujeitavam e sufocavam, mas ao mesmo tempo o protegiam e guarneciam dos perigos exteriores. Afinal, além de lhe fornecer motivos de sofrimento, angústias, culpas e outros pesares de época, também lhe davam sentido e de algum modo o sustentavam.

Ao se perder tudo isso, abrem-se as portas para uma libertação inédita das subjetividades. No entanto, o desafio pode ser grande demais e, portanto, é preciso estar à altura para poder enfrentá-lo – algo que, infelizmente, nem sempre acontece. Há um risco considerável de que, uma vez emancipada de todas essas velhas amarras, proliferem subjetividades extremamente frágeis e desamparadas. Por isso, em vez de aproveitarmos as imensas possibilidades que se inauguram para construir novos territórios existenciais – para expandir o campo do possível a fim de criar novos modos de ser e novos mundos onde exercê-los –, pode ocorrer que a insaciável avidez do mercado capture esses espaços que agora ficaram vazios para neles se instalar.

No forcejar dessa negociação, as subjetividades podem se tornar mais um tipo de mercadoria; um produto dos mais requeridos, como marcas que é preciso colocar em circulação, comprar e vender, descartar e recriar, seguindo os voláteis ritmos das modas ou da oferta e da demanda. Isso explicaria a instabilidade desse eu visível e alterdirigido que hoje costuma a florir; daí os perigos que também assediam essas subjetividades construídas na deslumbrante espetacularização das vitrines midiáticas.

Ao que parece, no aspecto de regulação das interações que perpassam esse processo de espetacularização, como as dos *blogs*, perfis em redes sociais, e nas mídias tradicionais, existe muito demarcado hoje uma espécie de contrato de leitura. Nesses contratos as condutas se repetem por uma forma quase padronizada, em que os interagentes comunicam informações e notícias com superficialidade e a circulação se dá de igual forma, ou seja, na rasa superfície. Agem como se assumissem o compromisso de não mergulhar na análise detida de um objeto qualquer, mas apenas de fazê-lo repercutir com frases feitas e de efeito para “lacrar”, e para pertencerem, se envolverem nos circuitos comunicacionais que dão a conhecer “sua excelência, o fato”.

Esse cenário de exploração imagética das subjetividades do criminoso e das vítimas, que se descortina cada vez mais repleto de capitais simbólicos é terreno fértil para a proliferação de construções de um eu desprovido de personalidade, o bandido, que não pode ser sujeito de direito. Ao contrário, transforma-se em coisa, assumindo às vezes o próprio fato criminoso que cometera como sendo a expressão do seu eu. A exemplo disso, como se identificará nas análises do Capítulo 9, é comum que em presídios os presos não sejam chamados pelo seu nome, mas pelo crime que praticou, como “ladrão” ou de forma ainda mais simbólica, de “duzentão”, como sendo estuprador, fazendo alusão ao artigo 213 do Código Penal, que prevê tal crime.

6.3 O Crime como Circuito de Vigilância das Pessoas Condenadas

Todo o processo de valorização do evento crime como espetáculo vendável viabiliza a criação de estratégias de vigilância ao criminoso. Com a mediatização do fato criminoso, não apenas a prisão se cristaliza como dispositivo de vigilância do corpo a ser disciplinado, como também a circulação da informação emerge como mecanismo de controle.

Na análise dos observáveis da pesquisa – Capítulo 9 – as ações dos atores sociais consistem em fazer circular a notícia do fato criminoso fazendo juízos de valores não sobre o fato em si, mas diretamente sobre as pessoas e sua moralidade. Isso estabelece uma espécie de campo de monitoramento das pessoas apontadas como criminosas, mesmo que ainda não condenadas.

Quando um novo caso criminal ganha repercussão nacional, logo se vê a adoção de estratégias de produção de conteúdo voltadas para o controle sobre a imagem simbólica dos envolvidos. Foi assim com os casos Richtofen, Nardoni, Eloá, Elisa Samudio, Champinha e mais recentemente o homicídio do garoto Henry no Rio de Janeiro, tendo em todas essas situações estabelecido a vigilância midiática sobre os atores pela exposição diária do fato. O próprio crime, por ser exaustivamente exposto, com especial enfoque em elementos como crueldade dos meios de execução, passa a lançar mais luz sobre os envolvidos e despertar inúmeros sentimentos, inclusive e perigosamente, o ódio.

No campo do Direito, a espetacularização do crime e do criminoso volta-se ao abandono da forma, ao desprezo pela ritualística previamente definida, o que inegavelmente compromete o resultado de qualquer processo. Há os que creem que mais vale combater o crime e a corrupção a qualquer custo, ainda que em detrimento da observação dos rituais e da regra, numa postura que adere a lógica de que os fins justificam os meios. Todavia se revela

um equívoco conferir maior relevo às revelações bombásticas dos bastidores da persecução penal, colocando-as sob os holofotes midiáticos.

O Estado perde, a ciência perde, as pessoas perdem quando se estabelece o mito de que o combate virulento e espetacularizado ao criminoso seja a melhor alternativa para o combate à criminalidade, pois essa crença afasta a segurança da legalidade e abre espaço para a amplificação da vingança nua (KHALED JR, 2018)³.

No entanto, alguns entendem que é aceitável que o juiz possa ocupar o lugar do acusador e brilhar como se fosse estrela de seu próprio *reality show*. Tudo se torna aceitável para a consecução de um objetivo que autoriza e legitima o desprezo pela forma. Processo Penal do espetáculo é o nome dado ao ritual de persecução penal que despreza a legalidade em nome do brilho dos refletores midiáticos. Nele o Juiz é o centro de todas as atenções e a cognição é argila manipulável conforme os fetiches político-criminais do momento. Surge assim um processo dedicado à confirmação de expectativas punitivas que nele jamais deveriam prosperar. Um processo penal bigbrotherizado: a pena é objeto de barganha em um balcão de negócios no qual os acusados pedem para sair e oferecem algo em troca.

A ampliação dos dispositivos interacionais tocados de forma sensível pelo campo comunicacional, viabilizou a constituição de novos imaginários acerca do crime, do criminoso e de sua (im)possibilidade de recuperação num contexto em que emerge uma nova geração – que passa a conhecer e citar em conversas informais os nomes de juízes e ministros da suprema corte, e que se postam publicamente como torcedores diante de uma disputa judicial.

As *hashtags* movimentam as redes sociais com a circulação dos temas do momento, gerando constantes e intermináveis disputas por sentidos. Em circulação cada participante opina sua razão como sendo a que deva prevalecer ou, no mínimo, ser tida e considerada com parte daqueles que têm a opinião correta. Isto posto, se faz essencial entender em profundidade sobre o dispositivo prisão, considerando-o como um arranjo disposicional imerso nos circuitos de vigilância. Este é o foco de nosso próximo capítulo.

³ Na obra citada o autor estabelece sua análise sobre problemas da espetacularização da persecução penal, neste ponto, na esteira das obras de CASARA, Rubens R. R. Processo Penal do Espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, e de CUNHA MARTINS, Rui. O ponto cego do direito: tha brazilian lessons. São Paulo: Atlas, 2013.

7 O DISPOSITIVO INTERACIONAL PRISÃO: O CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

7.1 Mas o que é a prisão?

Anterior a uma explicação sobre a prisão em si como um dispositivo de regulação, exclusão e supostamente de reinserção social, se faz necessário voltar a reflexão para o prender. Assim se conclui pelo fato de que as mais importantes decisões sobre a prisão somente se poderão tomar a partir do conhecimento das razões de sua existência, ou seja, do porquê se passou a prender.

As razões de prender alguém não decorrem de um processo evolutivo qualquer. Tratou-se de uma construção demorada historicamente, e permeada de intensas disputas de poder por conflitos ideológico-religiosos e, por fim, a sobreposição da lógica econômica como baliza para uma mudança de paradigma sobre o castigo criminal.

O Suplício se inseriu tão fortemente na prática judicial porque aparenta ser revelador da verdade e agente do poder. Ele promove a articulação do escrito com o oral, do secreto com o público, do processo de inquérito com a operação de confissão; permite que o crime seja reproduzido e voltado contra o corpo visível do criminoso; faz com que o crime, no mesmo horror, se manifeste e se anule (FOUCAULT, 1987). Faz, também, do corpo do condenado o local de aplicação da força do soberano o ponto sobre o qual se manifesta o poder, a ocasião de afirmar a dissimetria das forças.

Essa situação começa a se modificar no início do século XIX com a rejeição dos suplícios e, segundo Foucault, se instalaria a partir dali um grande esforço por afastar a ideia de pesquisa da verdade da ideia de violência. Embora se apresente essa marca temporal, é preciso ver que no final do século XVII já se pode constatar uma mudança na natureza da criminalidade e, conseqüentemente, uma mudança ocorrerá nas lógicas punitivas.

Observa-se a partir desse período uma diminuição e afastamento dos crimes violentos, dando lugar, essencialmente, a crimes patrimoniais¹. Dessa forma, o olhar estatal e os estudos sobre a delinquência vislumbram um deslocamento da ideia de criminalidade de massa para criminalidade das bordas, ou seja, das margens. Aqui, fazendo referência ao fato de que essa

¹ A respeito desse deslocamento Foucault (1987, p. 72) explica que “Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas.

nova predominância de crimes (patrimoniais) se localizam de modo mais expressivo nas camadas mais pobres da sociedade, o que leva a concluir que houve uma alteração de ordem econômica, cujo resultado é uma melhora nas condições de vida de uma categoria de pessoas com a conseqüente multiplicação de riquezas. (FOUCAULT, 0000)

É possível constatar que no final do século XVIII e até metade do século XIX marca-se o início de um movimento de encerramento do período dos suplícios e aflições das penas impostas como castigo, e isso porque a pena começa a perder seu caráter teatral mórbido que as pessoas se acostumaram e se começa a perceber que a certeza da punição é que deve provocar inibição nas pessoas e não a crueldade das penas aplicadas. Mas isso não impede, como se discutirá mais adiante, que hoje, no Brasil, o processo penal, a condenação e a prisão reassumam um caráter teatral e se vejam absolutamente espetacularizadas, especialmente na era digital das redes sociais.

Ainda pensando na aplicação dos suplícios, fica evidenciado que o próprio Estado se torna também um criminoso ao legitimar a morte, a humilhação e a tortura em praça pública, como mecanismo hábil a regular a sociedade, bem como de estabelecer uma projeção de modelos de comportamento aceitáveis por meio da apresentação pública do castigo cruel.

Observa-se que a penalidade e sua efetiva aplicação, aos poucos vão perdendo e se afastando de seu caráter de espetáculo e passam a ganhar contornos procedimentais. O caráter de expiação da culpa, de purga, de cura e recuperação do criminoso é o elemento que afasta das mãos do julgador o peso da culpa de agir de modo tão criminoso ou mais que aquele contra quem decide (FOUCAULT, 1987).

Decompondo das razões de ser da prisão, percebe-se que o ato de encarcerar não se resume a privar alguém de liberdade. Se o propósito é reformador do indivíduo, é preciso atentar para duas perspectivas: primeiro que o encarceramento há de ser distinto em função do crime e da periculosidade, se fazendo materializar por gramáticas adequadas à realidade de cada caso. Isto é, não posso colocar juntos no aprisionamento um traficante internacional e chefe de uma organização criminosa, com um devedor de pensão alimentícia (no caso do direito brasileiro em que se admite essa modalidade de prisão civil); e, de outro lado, o encarceramento não pode ter a mesma intensidade para todas as pessoas em todos os casos. É preciso, então, esse movimento analítico de diferenciação para que se possa pretender os efeitos que a prisão se propõe a apresentar (FOUCAULT, 1987).

A prisão sempre se apresentou muito mais afeita a uma relação econômica, representativa do custo do malfeito, aqui incluindo-se o custo para grupos dominantes do que tenha sido vinculada a uma lógica efetivamente restaurativa. Mudaram-se as formas

prisionais, mudaram-se as penas ao longo do tempo, mas permanece uma questão, elas, a pena e a prisão, evoluíram para onde?

7.2 Sobre a Construção das Lógicas do Ideal de Humanização das Penas

Quando da leitura de Beccaria (1995) um teórico de 1764 que se debruçou sobre o estudo da pena e da prisão, assim como das processualidades que ligam uma à outra, é possível identificar uma lógica estruturalmente capitalista para o movimento que se denominou de “período de humanização das penas”. É fato que a penalidade, afora as lógicas operacionais já explicitadas, guardam relação também com a falta, com a falibilidade humana transgressora das regras. Também já aponte no Capítulo 2 deste trabalho a visão Nietzscheana sobre a construção da moral e que para ele as ideias de bem e mal ou de bom a meu advém também de uma disputa entre dominantes e dominados. Nesse percurso, onde alguns buscam na falha humana a razão de punir, vale refletir sobre a obra “dos delitos e das penas”.

São detectáveis três formas de virtudes e de vícios e elas decorrem da razão divina, da lei natural, e da convenção social dos ajustes coletivos. A primeira e a segunda são imutáveis e buscam acima de tudo o amor comum, o bem geral e a plenitude, e como sua gênese é a divindade, constitui-se imutável. A virtude que tem origem nas convenções sociais será amplamente modificável e variará em razão das conveniências do momento de cada sociedade.

O que se espera entre as três modalidades é que elas não precisem ser colocadas uma em contraposição à outra, mas o reconhecimento de que suas estruturas são distintas, e também por essa distinção podem não conseguir alcançar o mesmo resultado (BECCARIA, 1995).

Quando se volta essa reflexão para a questão da ressocialização da pessoa condenada é possível até supor que, no fundo, as pessoas desejam, em convergência com a razão divina de um modo geral, a melhora e o restabelecimento de um indivíduo criminoso. Mas suas paixões e apegos da vida avassaladoramente humana, portanto frágil, lhes fazem sucumbir diante do desejo de vingança. Tal desejo notará sempre a grandeza do dano e das perdas que sofreu, e nem sempre conseguirá perceber que em quem lhes tirou a paz, não há só maldade e desumanidade, mas antes, que há também um grito em busca das mesmas alegrias, do mesmo direito à felicidade, de um mesmo direito à vida digna de ser vivida.

Não se pode ignorar que de fato há pessoas que se regozijem em fazer o mal, em fazer sofrer, e isso se dá justamente porque apesar de saber sobre a moral divina e a moral natural, ainda que inconscientemente, seus apegos, suas paixões corrompem a atuação ética, livre da falha moral.

O que faltou a esse indivíduo que não consegue convergir os atos de sua prática de vida com as proposições das virtudes divinas e naturais? Isso tem a ver com a questão das interlocuções que mediam as interações, criando dispositivos de direcionamento, ou de controle mais efetivos a guiar o indivíduo para a observação do limite ético como o discurso jurídico por exemplo? Faltou-lhe o discurso diretivo, ou ele não os alcançou?

Parece haver um déficit discursivo nestas interações sociais, ou da parte de quem enuncia as virtudes pela palavra ou pelo exemplo pessoal, ou da parte do indivíduo receptor do discurso, que apesar de o receber não consegue observá-lo, apegando-se a valores diversos. Também se pode vislumbrar que esses receptores do discurso diretivo e controlador, nessa interação comunicacional, por seus valores particulares e pelo contexto punitivista da sociedade brasileira atual em que prevalece o discurso do ódio, elabore sua interpretação no sentido de uma conduta disruptiva.

A falha da moral humana, que é uma categoria socialmente construída, para efeito de mudança do paradigma histórico punitivo não representou o elemento mais expressivo. A dita humanização das penas. Como informado no primeiro parágrafo desse tópico, teve um contorno econômico preponderante, que se norteou pela observação dos prejuízos aos meios de produção da época.

Tanto Beccaria (1995) como, posteriormente, Foucault (1987) observaram a mudança de um modelo de sociedade na qual predominavam crimes violentos para uma sociedade com predomínio de crimes patrimoniais. Além disso, descreveram o fato de que as punições diretas ao corpo, com aflição e morte começaram a gerar escassez de mão de obra, e com isso a elevação dos custos de produção. Nota-se então uma lógica econômica que se impõe para avaliar como necessária uma alteração no formato das penas.

Nos estudos de criminologia² crítica se identifica com grande clareza a tentativa do viés protetivo da economia por meio da prisão. Segregar o infrator privilegia a manutenção da ordem em prol da manutenção das relações de consumo. Pode-se identificar nesse campo de

² Dentre vários autores de relevo nesta área, necessitam destacar-se o prof. Salo de Carvalho com o Antimanual de Criminologia (2013), que promove uma reconstrução também histórico-sistemática da edificação criminológica da pena com análises esclarecedoras sobre sua genealogia, e Jock Young com a obra A sociedade excludente (2002), que coloca em relevo a necessidade de enfrentamento do debate sobre como sociedades liberais fomentam o segregacionismo e inclusive reforçam concepções racistas e se valem do direito penal como instrumento para efetivação desses processos de exclusão.

conhecimento que as estruturas de poder punitivo estão presentes a serviço da manutenção dos poderes e status da classe dominante.

O desvio (sinônimo também de crime) se apresenta como uma tentativa de corrigir um problema, um desajuste social, muito embora seja também socialmente classificado como uma tentativa ruim e que impactará tanto no criminoso como no grupo social como um todo. O desvio, então, não deve ser visto como uma doença, mas como conduta variável do comportamento tido como padrão pela sociedade. Nesse modelo de sociedade, o criminoso, também chamado desviante, é estereotipado por conceitos errôneos institucionalizados, por exemplo, na polícia e nos Tribunais.

A pena não foi humanizada, mas antes ajustada a uma necessidade dominante em dado momento histórico. O pensamento punitivo ainda carrega consigo o ideal castigador que vê na pena um mal absolutamente necessário e que agora em forma de encarceramento, também é, no caso do Brasil sem dúvida alguma, capaz de excluir, amesquinhar direitos, e subjugar o criminoso, colocando-o no lugar de não sujeito e, portanto, tornando indigno de viver.

Não se pode perder de vista que na leitura de Foucault (1987), o encerramento dos suplícios e do espetáculo da punição pública, a passagem para a era das prisões e do controle, e a mudança de um modelo punitivo para um modelo de vigilância constituem uma mudança de paradigma que se consagra pelo panoptismo de Jeremy Bentham (2008). Este diz respeito aos modelos prisionais de arquitetura robusta e segregante que propiciavam vigilância constante, dando espaço ao modelo da chamada sociedade ortopédica.

7.3 A Exclusão como Forma de Controle e Estabilidade Social

O sistema prisional opera de forma a produzir exclusão e isso atende a um anseio de uma coletividade punitivista, que vê na pena sua vingança e, via de consequência, a forma de colocar à margem desviante. A arquitetura dos presídios, seus muros, sua localização, em grande parte das vezes afastados dos conglomerados urbanos, representam a intransponibilidade de tudo.

O muro alto simboliza uma ruptura entre dois universos, o dos bons e dos maus, em que na parte interna se escondem formas correcionais que são secretas à sociedade em geral, já que não exposta à visibilidade a pretexto de segurança. Arame, cães, homens armados dão tom do perigo que se avizinha. Grades, cadeados, tudo isso tem força simbólica que seguramente penetram o processo de constituição do imaginário coletivo.

Além disso, os muros também expressam limites à publicização do castigo. Uma vez que o condenado lá ingressa, cessa a possibilidade de se visualizar a implementação do castigo, da execução da pena. Isso impacta sem qualquer dúvida na postura do próprio Judiciário, posto que as leis e o Judiciário não fazem parte do dia a dia do sistema e lá dentro a lei se estabelece por outras vias.

Quando Deleuze (1999) faz uma análise do dispositivo em Foucault, o autor destaca que o dispositivo deve ser compreendido em quatro dimensões distintas, a “curva de visibilidade” que pode ser traduzida como estratégia que permite a visualização do indivíduo

– e a prisão consegue tal feito por promover a individualização e o cercamento ao condenado ingressante em um sistema prisional.

Mas também se pode perceber nesse campo de invisibilidade uma estratégia em sentido contrário, capaz de promover o apagamento do sujeito, a invisibilização do condenado. Os muros do presídio também silenciam, ocultam, sendo essas a segunda dimensão, denominada “curva de enunciabilidade”.

A terceira dimensão do dispositivo, denominada “linha de força”, seriam mecanismos reguladores que podem em redes complexas de poder estabelecer o que pode e deve ou o que não pode ou não deve ser visto ou publicizado, ou seja, é capaz de garantir visibilidade ou invisibilidade.

A mediação de um acontecimento criminal, seja pela mídia tradicional, seja pela via das redes sociais dos atores sociais, funciona nessa esfera de “linha de força”, e ao sabor dos interesses a exposição ou não. Todavia, quando ficamos na observação do campo dos amadores nas redes sociais, estamos diante de operações que controlam o que pode e o que não pode ser visto, os algoritmos, todavia, se movimentam em razão das manifestações de interesses e pesquisas dos usuários desses mecanismos.

A quarta dimensão Deleuze (1999) chama de “linhas de subjetivação”, que se constitui como uma intersecção das três primeiras, isso porque, invisibilizar, apagar, revelar e controlar o que pode e o que não pode ser visto, favorece o estabelecimento de subjetividades acerca da noção de indivíduo, isto é, sobre as percepções de quem olha para o indivíduo, que na análise em questão, é o criminoso.

A lógica excludente do sistema penal vigente serve e se adequa bem ao ideal neoliberal que prioriza o privado em detrimento do comum, e assim faz prevalecer a noção de que é mais positivo para a sociedade o poder de condução pela mão invisível do mercado. Nesse sentido, Casara (2019, p. 51) esclarece que

A racionalidade neoliberal levou a um novo processo de demonização da alteridade. Enquanto incentiva a diferença rentável, aquela capaz de gerar novas mercadorias, não perdoa a alteridade – o conceito de alteridade aqui, distancia-se do de diferença, essa comercialmente explorável – e transforma em objeto sem valor o que não se encaixa, ou mesmo quem pensa diferente e não reproduz a lógica da mercadoria. A partir da racionalidade neoliberal, busca-se eliminar a alteridade, que não tem lugar em uma sociedade narcísica e ensimesmada, ao mesmo tempo em que explora a diferença capaz de se transformar em mercadoria e render dinheiro.

A prisão, tal como se aplica no sistema brasileiro, revela-se antes de tudo um projeto de exclusão social, que atua de forma seletiva reforçando o ideal neoliberal de apagamento da alteridade “desnecessária” que não contribui para ampliação da riqueza.

7.4 Despersonalizar o Criminoso para Punir quando o Eu se Coisifica

Viver em grupo implica, invariavelmente, uma busca ainda que não refletida, inconsciente por tato, por reconhecimento e isso se dá, a princípio, porque somos aquilo que a alteridade nos revela e não o que nós mesmos avaliamos. Até porque, ao fazermos autoavaliação estamos sempre impregnados das críticas e apontamentos externos que recebemos ao longo da vida e por eles irão passar a nossa autoavaliação. Passarmos moralmente ou mentalmente ilesos ou minimamente traumatizados tem uma relação direta com a aceitação e o reconhecimento do outro.

A restrição violenta do corpo, de modo a contrariar a vontade livre de alguém, é elemento causador de humilhação – “coisificação” – e nesse sentido vemos com clareza por exemplo, que a prisão, a despeito da avaliação de ser ou não eficaz e necessária, sem dúvida é uma redução corporal à uma condição de não pessoa, exatamente porque humilha e priva das essencialidades.

Claro que aqui se está tratando do sistema prisional brasileiro como um todo já que, reconhecidamente, viola todos os direitos fundamentais de uma pessoa, como pontuaram os Ministros da Suprema Corte brasileira, no ano de 2015, ao julgarem a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, considerando a situação prisional no país um “estado de coisas inconstitucional”, pela sua inquestionável violação a direitos fundamentais da população prisional.

Ao discorrer sobre como o reconhecimento nos afeta de forma sensível e sua indissociabilidade com o viver em grupo, Honneth (2003, p. 213) afirma que

Daí nossa linguagem cotidiana conter referências empíricas acerca do nexos indissolúvel existente entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte do outro, É do entrelaçamento interno de individualização e

reconhecimento, esclarecido por Hegel e Mead, que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de "desrespeito": visto que a autoimagem normativa de cada ser humano, de seu "Me", como disse Mead, depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira.

Na mesma obra o autor faz uma colocação que explicita como a violência no domínio do corpo é expressiva. Na análise, ele se refere aos maus tratos e a aplicação de violência física. Porém, como se inferiu a pouco, o aprisionamento em um modo de humilhação permanente pela privação de comida, de higiene, de salubridade, de saúde mental, impondo aflições e desrespeito, também se afiguram como um ato de violência física e, portanto, de maus tratos. Diz o autor que

Se colocamos no fundo as diferenciações operadas até aqui como uma base positiva de comparação, então parece fazer todo o sentido partir de um tipo de desrespeito que roca a camada da integridade corporal de uma pessoa: aquelas formas de maus-tratos práticos, em que são tiradas violentamente de um ser humano todas as possibilidades da livre disposição sobre seu corpo, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal. A razão disso é que toda tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa, empreendida contra a sua vontade e com qualquer intenção que seja, provoca um grau de humilhação que interfere destrutivamente na auto-relação prática de um ser humano, com mais profundidade do que outras formas de desrespeito, pois a particularidade dos modos de lesão física, como ocorrem na tortura ou na violação, não é constituída, como se sabe, pela dor puramente corporal, mas por sua ligação com o sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, sem proteção, chegando a perda do senso de realidade. (HONNETH, 2015, p. 214-215).

O processo penal como um todo é constituído em cima da noção de “direito”, ou seja, como algo devido ao cidadão enquanto tal pelo Estado. Nessa mesma direção, o é a pena, por meio do processo de execução que igualmente é tratado como “direito”. E isso, na análise de Valois (2020), revela que o espaço da execução penal, no campo do direito criminal, consegue ser ao mesmo tempo formal e utópica, tanto quanto irreal e disruptiva. A prisão idealizada de propósitos claramente higienistas não existe no mundo real.

Curiosamente, tem-se uma máxima muito conhecida no campo jurídico de que aquilo que não existe nos autos não existe no mundo, o que procura dar importância de concretude e realismo àquilo que se encontra em um processo no âmbito da discussão judicial. Essa forma de enunciação emite um sentido de deslocamento da realidade do lugar onde ela efetivamente está, para um lugar onde ela será supostamente recriada. Ora, como se pensar que isso pode de alguma forma representar a verdade?

Essa comunicação que se transmite pela linguagem jurídica, para se pretender minimamente lógica, deveria, desde sempre, ter concebido essa lógica pelo ângulo inverso, ou

seja, o real é exatamente o que está no mundo, no dia a dia, especialmente quando sujeito à percepção de todos como é o caso do sistema prisional.

Se é possível perceber a todo instante que o modelo prisional, especialmente o brasileiro, não guarda relação com aquilo que a lei que o prevê informa, é claro o acerto da análise de Luiz Carlos Valois quando menciona que “no Brasil toda prisão é ilegal”. Sua afirmação se justifica plenamente no real, ou seja, no que está no mundo visível, naquilo que vemos todos os dias pela TV e pelos jornais. Não há novidade no fato de que as prisões são masmorras fétidas e degradantes, violadoras de toda sorte de direitos e que consegue despersonalizar o indivíduo. Pela leitura superficial da Lei de execuções penais brasileira, em nenhum tópico será possível localizar alguma previsão que permita esta realidade, daí sua incompatibilidade legal.

O sistema prisional brasileiro coisifica o ser, retira-lhe não só a perspectiva de algum futuro, mas também apaga sua história, seja ela qual for e a reconstrói em categorias desumanizantes e discriminatórias, cujos propósitos são desqualificar, estigmatizar e excluir. Do ponto de vista comunicacional, essa “coisificação” passa pelo lugar de apagar ou violar o corpo, de lhe retirar a imagem, o direito de enunciação. Portanto, um corpo oprimido em seu direito de ser, de interagir, de elaborar a si mesmo, isto é, o corpo e o sujeito são aprisionados naquilo que se estipula a eles.

7.5 Foucault e o olhar sobre a Prisão como um Dispositivo para a Fruição do Poder, Docilizando os Corpos

A noção de dispositivo aqui, se toma em duas perspectivas, na aplicação no direito, especialmente relativo à prisão e como dispositivo tecnológico. Anteriormente a Foucault, a noção de dispositivo limita-se ao aspecto tecnológico de meio, como um telefone, um interruptor de luz, uma tomada, uma cadeira, ou seja, tudo é um dispositivo, um aparato destinado a uma finalidade ou múltiplas finalidades.

Já em Foucault (1987), para quem o estudo dessa categoria macro, o dispositivo se refere a procedimentos à processualidades, ou seja, ao como se materializa a prisão enquanto processo de direcionamento dos corpos condenados, aprisionados, ou ainda, um modo de agenciamento de mediação das interações sociais.

Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault, na interpretação de Giorgio Agamben (2005), trata a categoria dispositivo como um universal, ou seja, uma essência que não existe em si,

que é uma noção, uma ideia e por isso não comporta variabilidade, sendo então o poder e a lei dimensões de variação do dispositivo.

Assim, tanto a prisão (estrutura arquitetônica) como as redes sociais (*Facebook, blogs, Twitter* etc.) que aqui se discutirão nos observáveis da pesquisa são dispositivos não por serem elementos tecnológicos, mas por se constituírem como um modo de mediação de fazeres nas interações sociais. Essa percepção já revela, antecipadamente, que os dispositivos não são em si nocivos ou maléficos, mas seu uso sim pode constituir-se em ato ou postura de violência, de agressão, de despersonalização, ao mesmo passo que também não são desprovidos de afetações, uma vez que se originam ou se ancoram nos fazeres sociais.

Se a prisão é, então, um dispositivo, um mediador do fazer recuperar, já que destinado suposta e legalmente à recuperação de condenados, é possível identificarmos nela ações e estratégias que permitam a efetiva participação do condenado nesse processo de restauração? Ao olharmos o sistema prisional como um todo no Brasil, somos compelidos a afirmar que não, porém, ao analisarmos um modelo de sistema prisional paralelo ao comum, que é o da Associação de proteção e apoio aos condenados (APAC), veremos que sim. Estas duas situações serão detalhadamente decompostas, analisadas em capítulo adiante.

Nesse contexto do sentido de dispositivo, a prisão atua enquanto estabelecimento de recolhimento de condenados atua como arranjo disposicional, ou seja, como mediador entre o condenado e o propósito supostamente ressocializador da pena. Nesse dispositivo se apresentam códigos próprios, sejam eles imagéticos ou linguísticos e de outras naturezas, que orientam e normatizam as interações, permitindo que os interagentes não apenas se comuniquem, mas que se gerenciem nas e pelas interações.

No processo de aprisionamento do corpo e sua docilização, isto é, de sua domesticação, segundo Foucault (1987, p. 126-127),

É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado (...).

(...) Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as disciplinas. Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tomaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos.

Diferentes também da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma de vontade singular do patrão, do seu capricho.

Diferente da vassalada que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e as marcas rituais da obediência.

Diferentes ainda do ascetismo e das “disciplinas” de tipos monásticos, que tem por função realizar renúncias mais do que aumentos de utilidade.

A disciplina é uma estratégia que desenvolve também a distribuição das pessoas, segundo o seu espaço, sua finalidade, suas atividades, suas responsabilidades, e para isso ela se vale de técnicas que Foucault (1987) afirma serem de delimitação espacial onde os grupos disciplináveis serão postos, os presídios. Também são técnicas de clausura consistente no procedimento internação, que permite acumulação de forças do indivíduo, em um espaço determinado, canalizando-a para produção como no caso das fábricas. A localização funcional, que são as limitações internas aos espaços dos cercamentos, de modo a configurarem espaços de vigilância, de controle e de produção conforme o caso, o que poder ser percebidos nas celas, nos quartos de hospitais, nas salas de aula etc. Essa localização funcional que identifica e classifica seus ocupantes e, por fim, a intercambialidade desses elementos.

Na escola por exemplo, há um arranjo entre a localização de salas, que individualiza turmas por séries letivas, ou seja, ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, e o cercamento, vez que a escola é distribuída estruturalmente em alas destinadas a essa individualização.

Assim também ocorre nos presídios, em que a estrutura do cercamento total se organiza internamente pela localização em alas, estas em celas e esta última por gênero, natureza do crime, periculosidade do criminoso. Também se vê a separação das alas por regimes de cumprimento de pena, fechado, semiaberto e aberto.

No hospital igualmente inferimos a posição de cada um pelos arranjos espaciais organizacionais e de controle que se impõem, pois apenas pelo campo visual identificamos os médicos, os faxineiros, os funcionários administrativos e pacientes. O que sobressai dessas estratégias é o poder classificatório comum em todas as suas formas de aplicação.

7.6 O Que a Pena de Prisão no Brasil Comunica?

O que a aplicação das penas criminais no Brasil nos permite inferir não revelam nenhuma novidade desde sua instituição formal no país, posto que sempre tivemos um modelo de aprisionamento que funcionou de modo a amesquinhar direitos e reduzir as pessoas a uma condição indigna, rebaixando-as, ora desclassificando-as, ora reclassificando-as, mas sempre as colocando fora do seu lugar original. Trata-se de uma incorreção afirmar que o

sistema prisional brasileiro é falido ou que não funciona, pois ao contrário disso, sua estruturação se deu para o funcionamento como se vê.

Desde o surgimento da prisão, como já se apontou anteriormente, suas premissas, suas lógicas e sua estrutura foram projetadas, ainda que isso não se tenha sido afirmado pelos Estados soberanos, para toda essa finalidade deletéria à humanidade. Isto quer dizer que a rigor não se pode falar em humanização das penas, mas em apagamento do humano, por via de violência discursiva simbólica.

No plano imagético o que se apresenta há décadas para a sociedade brasileira são presídios e cadeias com espaços mal organizados, com lotação sempre acima de sua capacidade, promovendo um amontoado de pessoas. Segundo os dados estatísticos, esse fator tem uma cor predominante, a preta, um intervalo de idade preferencial, e de grupos vindos das camadas sociais mais vulneráveis economicamente. Tal cenário não é uma invenção da sociedade brasileira, trata-se antes da forma de construção e organização dos Estados capitalistas.

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (1987) tece severas críticas aos modelos de justificação da prisão, sobretudo por serem justificativas dotadas de obviedades. Tem-se na prisão justificativas com caráter de obviedade, primeiro com a ideia de perda igualitária, posto que em uma sociedade na qual a noção de liberdade é cara ao ponto de se ter como direito fundamental, e então a perda de liberdade atinge a todos da mesma forma.

Segundo, pela noção econômica da pena nas sociedades industriais, com um olhar para a reparação, uma vez que no sentido de prisão contém-se o de uma forma-salário, ou seja, ela se parece com uma reparação de dano. Em terceiro lugar, ele aponta uma justificativa econômico-moral, ante a expressão da pena em tempo estabelecendo uma relação de equivalência entre o delito e a duração da pena. O que faz crer que retirar o tempo do condenado seja equivalente à perda que seu delito causou, para além da vítima, à toda sociedade. Daí decorre a expressão “o condenado pagou sua dívida com a sociedade”, que é uma expressão de cunho econômico-moral e de outro lado, do ponto de vista comunicacional expressa e informa que o criminoso e sua vítima se vinculam em uma relação obrigacional.

7.7 Sinais de um Novo Paradigma - A Experiência das APACs no Brasil: Conscientizar em vez de Castigar

Pela análise dos textos Foucaultianos aqui elencados, se pode ver emergir a noção de que por trás de toda sua discursividade estabelecida em torno da temática “prisão” se esconde

o seu real propósito que é excludente, classificatório, de gerenciamento de pessoas tidas como excluídos em benefício da manutenção do bem-estar, especialmente, de uma elite de grupos dominantes.

Nesse sentido, quando se observa o nascimento de uma metodologia como a APAC, que busca introduzir para além das previsões legais, valores humanos lastreados sensivelmente pelo afeto e o reconhecimento do outro, nota-se que a APAC se apresenta como um contrassistema. Isso se dá também porque sua discursividade se coloca como um processo disruptivo em relação à lógica perversa do modelo tradicional.

O modelo APAC traz consigo uma perspectiva de restauração moral e ética do indivíduo condenado criminalmente, que passa necessariamente por uma construção discursiva diferente em relação ao que, comumente, se aplica no sistema prisional comum, como se perceberá com mais clareza nas análises contidas no Capítulo 9.

A APAC, para além de ser uma metodologia correcional, é uma metodologia reestruturante, que prioriza as pessoas (vítima e condenado) em detrimento do fato, sem, contudo, ignorá-lo.

Esse modelo de arranjo interacional que é a APAC não é novo no Brasil, e se constituiu em bases eminentemente subjetivas de afeto e solidariedade e nesse ponto se torna imprescindível uma leitura da transcrição de trechos da entrevista concedida a essa pesquisa pelo sr. Valdeci Antônio Ferreira Diretor Executivo da FBAC, que revela a intenção de compreender o crime e o criminoso, distinguindo-os, cada um com suas consequências, desdobramentos e potências, para ao final perceber que a pessoa é sempre maior que os erros que ela comete.

Claro que a dor das vítimas de crimes, na maioria das vezes não abre espaço para suportar um tratamento baseado em afeto para com aqueles que as vitimaram, mas é imperioso refletir sobre as palavras apresentadas pelo entrevistado, como se percebe a seguir:

Valdeci: Querido Breno, primeiro eu queria te agradecer por esse interesse científico na metodologia APAC e eu entendo que essas pesquisas contribuem sobremaneira para que o método APAC vá evoluindo na medida em que a realidade vai mudando. Tratar o preso hoje como tratávamos há 10 ou 15 anos atrás, não funciona. É preciso que diante de uma nova realidade, a gente possa mudar os nossos paradigmas, para que o método APAC continue sendo eficaz. O método APAC tem base científica. Cada um dos doze elementos tem as suas bases científicas que norteiam, e ao final é tudo uma questão de fé. Então eu queria te agradecer por esse interesse e tenho certeza de que seu trabalho vai nos ajudar, ajudar as APACs, uma vez que são 46 anos de estudos e evolução. Eu conheci o método APAC há 33 anos atrás. Eu iniciei visitando a cadeia pública de Itaúna,

eu tinha 21 anos de idade. Foi uma visita a convite de um grupo de jovens e eu confesso que a primeira vez que eu tive contato com a realidade prisional eu fiquei impactado com a situação de miséria e abandono. E aquela primeira visita, o que eu vi e o que eu ouvi, o que eu toquei, aquilo me marcou profundamente. Eudiria que essas memórias, elas me fazem acordar a cada manhã, embora já passados 36 anos e eu continuo aí tentando contribuir de alguma maneira. Eu lembro que no começo as dificuldades eram muitíssimas, primeiro que eu era muito jovem e não tinha nenhuma maturidade profissional, eu era muito imaturo afetivamente, psicologicamente, espiritualmente, eu era um jovem que estava descobrindo o mundo. As revistas por parte dos agentes de segurança eram sempre muito humilhantes. As dificuldades pra ter acesso a cadeia pública. Eu trabalhava na época como técnico metalúrgico e então os horários eram sempre muito difíceis, pra conciliar os horários de trabalho com os horários de visitas, mas aos poucos a gente foi descobrindo que haviam outras pessoas que faziam trabalhos individuais, e à medida em que eu fui identificando essas pessoas, a gente acabou criando um grupo, iniciamos a pastoral carcerária na época, eu fui o primeiro coordenador e durante 3 anos a gente se mobilizou para mudar as condições de cumprimento de pena na cadeia. Então nós construímos um pátio de sol, porque os presos não tomavam sol. Nós construímos os beliches porque eles dormiam no chão. Nós colocamos mais caixas d'água, porque só tinha água uma vez por semana na cadeia. Nós fizemos lá o ambulatório médico, conseguimos um médico voluntário, fizemos uma biblioteca, pintamos a cadeia e íamos aos poucostambém, fazendo um trabalho de evangelização, num misto de assistência material, com assistência espiritual, mas tudo com muita dificuldade, porque o que a gente construía durante o dia, praticamente era destruído durante a noite. E depois de 3 anos foi que eu tomei conhecimento do método APAC através de uma bibliografia do dr. Mario Ottoboni. Eu terminei de ler um livro dele, era umas 11 horas da noite mais ou menos, me dirigi ao telefone público, telefonei pra ele, ele já tava dormindo, eu falei, sou Valdeci, moro aqui em Itaúna, (mario Ottoboni) onde que fica Itauna? E eu falei, fica aqui no interior de Minas. Ai eu falei, olha acabei de ler um livro seu, eu gostei, mas eu não acredito que possaser possível um trabalho como esse que o sr descreve, e ele falou, venha e veja! Uma semana depois eu estava viajando com uma colega Advogada que também já fazia parte da nossa equipe, e depois de dois dias na APAC de São José dos Campos, em São Paulo, eu percebi que era possível fazer diferente. Lá em São José eu percebi o preso sendo tratado com respeito, com dignidade, tudo muito limpo, tudo organizado. Era um trabalho na sua totalidade, feito com voluntários, e eu voltei de São José dos Campos convencido de que nós teríamos em Itaúna uma experiência igual ou semelhante àquela que nos vimos lá. Certamente Breno que não foi fácil, imagina há 33 anos atrás, você falar em numa cidade do interior de uma prisão sem polícia. Então era assim, algo que absurdo. A tarefa mais difícil desde o princípio, foi e continua sendo aquela de convencer a sociedade, de romper as barreiras do preconceito, da indiferença, da intolerância em relação ao preso e aquela ideia ferrenha de que o preso tem que sofrer, de que o preso tem de morrer, de que bandido bom é bandido morto. Esse preconceito que está arraigado na nossa cultura e cultura você não muda danoite pro dia, são necessários décadas, as vezes séculos pra se conseguir mudar uma cultura, mas aos poucos a gente conseguiu ir arrebanhando pessoas, mobilizando pessoas. E outra tarefa que foi muito difícil, foi aquela de convencer as autoridades, Ministério Público, Poder Judiciário, os membros do Poder

Executivo, legislativo, etc. Eu lembro que nos oito primeiros anos, foram movidas 17 ações judiciais contra mim e contra o nosso trabalho. Hoje eu compreendo né, era um fruto do desconhecimento, e até entendo que foi importante naquela época, mas tudo aquilo foi muito difícil né.

Breno: *Ajuizaram ações de que natureza?*

Valdeci: *Eu fui acusado de tudo que você puder imaginar, eu e minha equipe. Fui acusado de proselitismo religioso; fui acusado de pegar dinheiro de preso pra viajar de avião; imagine que eu só fui viajar de avião muitos anos depois, com o Dr. Mário (Mario Ottoboni criador do método APAC). Na época a única coisa que eu tinha era uma bicicleta que me roubaram na porta da cadeia e tudo aquilo dificultava né. Eu lembro que teve um momento que os presos falavam assim comigo, “Ô Valdeci, se você não fizer Direito e não se formar Advogado, você vai acabar ficando preso aqui com a gente. E eu comecei de fato a fazer o curso de Direito, já me formei há mais de 20 anos, sempre atuei na área de execução penal, gratuitamente para os presos, nunca fiz uma audiência no Fórum, e eu falo que eu sou o advogado muito sem vergonha (risos).*

Breno: *Como esse modelo da APAC foi pensado?*

Valdeci: *O Dr. Mário, ele era formado em Direito e Jornalismo e era secretário da Câmara de Vereadores, então ele tinha uma grande influência na Cidade, ele já era uma pessoa de renome, presidente de time de futebol, etc., etc., e quando ele fez essa primeira visita no presídio Humaitá, ele reuniu na época um grupo de cristãos, e juntamente como Juiz Dr. Silvio Marques Neto, eles pesquisaram muita bibliografia, eles visitaram unidades prisionais, acervos de bibliotecas, buscando encontrar algo de positivo que pudesse ser aproveitado na questão da ressocialização do preso e, lamentavelmente, depois de alguns tempo, eles chegaram à conclusão de que não havia nada, absolutamente nada. Então, juntou a criatividade de um lado, a ousadia do outro, esse apoio do Juiz da comarca, o Dr. Mário com a equipe dele, professor Hugo Veronesi, psicólogo, pedagogo etc., e aos poucos eles foram delineando. A ideia era, passar uma borracha em tudo aquilo que não funciona e nascer algo novo. E depois de um tempo, o método, ele evoluiu tanto (tosse), a ponto de administrarmos prisões sem polícia. Então você tem um conjunto de doze elementos fundamentais, a participação da comunidade; recuperando, ajudando recuperando; assistência jurídica, assistência a saúde; o trabalho; a espiritualidade; família, valorização humana; o voluntariado, o centro de integração social; a jornada de libertação com cristo; o mérito Quando esses doze elementos são aplicados de modo harmônico, eles vão dar resultado, como a queda drástica da reincidência, que é de 80, 85% que é a média do Brasil, no mundo a média é de 70%, e nós conseguimos nas APACs reduzir para índices abaixo de 15%. A reincidência do ano passado (2019) foi de 14,5%, a média das 53 APACs que administram Centros de Reintegração social sem polícia. O per capita na APC é de R\$ 1050,00, hoje, a média nas APACs, quando você tem um custo de R\$ 3.000,00 em alguns Estados, na PPP (Parceria Público Privada) é R\$ 4.500,00, ou seja, nós gastamos 1/3 daquilo que se gasta no sistema comum. Eu chego a dizer que, ainda que não se recuperasse ninguém nas APACs, só pela questão econômica, já seria interessante a aplicação da*

metodologia. Então o Dr. Mário com a equipe dele, eles delinearão esse método e depois com o tempo a gente foi evoluindo, foi avançando, e hoje nós estamos aí, tendo o método APAC no Estado de Minas Gerais, e também já em outros Estados como uma política Pública de Estado e não mais como uma política pública de governo, O Estado de Minas Gerais reconheceu as APACs como uma alternativa viável. E é bom que se diga Breno, sempre, que a APAC não é a solução, seria muita pretensão da nossa parte, até arrogância dizer que a APAC é a solução para o problema do crime, da violência, para o problema prisional, não é! A APAC também não é um modelo pronto e acabado, como eu já te falei, são 46 anos de estudos e evolução. Nós temos problemas que acontecem no dia a dia das APACs o tempo todo. Embora não pareça as PACs não deixam de ser prisões, os recuperandos não deixam de ser presidiários, pessoas que cometeram crimes, que feriram a sociedade. A APAC não é um modelo de franquias, as variáveis são muitas, não tem como você querer multiplicar por atacado, não se cria APAC por decreto, pela decisão dessa ou daquela autoridade. A APAC é uma escolha da comunidade. É o resultado da sociedade civil organizada, que toma consciência do problema prisional, e resolve apontar um caminho. As APACs não são uma máquina de recuperação de presos que você enfia o preso de um lado, aperta um botão e ele sai pronto do outro lado. A APAC, ela é uma alternativa. É um sinal de que é possível fazer diferente daquilo que se faz hoje. Temos no país hoje 736 mil presos vivendo em condições subumanas, existe um déficit de 350 mil vagas, daí a razão pela qual, existe uma superlotação hoje. Eu falo que o sistema prisional, hoje ele vive o caos e caminha para o colapso. Se nada for feito, e nada está sendo feito, e nos últimos 10 anos nada foi feito a não ser construir mais presídios, recentemente, nem construir presídios estão mais, são pouquíssimos Estados que estão investindo em construção então a tendência é que em algum momento vai explodir. As facções criminosas já dominam o interior das prisões em praticamente todo o país e esse domínio do crime dentro das prisões começa agora também passar para o lado de fora; a cada ano se registram situações de caos, de violência, ora é no Ceará, ora é em Santa Catarina, ora é em Roraima, e sempre por detrás, o sistema prisional, quer dizer, é sempre de dentro das prisões que as facções dominam o crime e a violência do lado de fora né.

Nota-se, no decorrer da entrevista, que não há ilusões de que esse modelo de arranjo que busca visualizar no criminoso uma pessoa e não um mostro imutável, conseguirá transformar todas as pessoas encarceradas. Até porque, esse processo de transformação envolve um movimento de transcendência de cada um, que se reconstrói e atribui a si mesmo uma nova imagem e um novo sentido.

Certo é, porém, que as estratégias comunicacionais desenvolvidas pelo método APAC surtem um efeito distinto daquele observado no modelo prisional comum. Esse método consegue promover em muitas vezes uma mudança significativa nas pessoas apenadas, despertando nelas a ciência de sua responsabilidade pelas afetações causadas a alguém, bem como a ciência de que isso não as tornam menos pessoas, mas ao contrário, revelam suas fragilidades expondo a necessidade de mudanças internas.

8 TÁTICA DE ABORDAGEM METODOLÓGICA

Uma pesquisa é um processo vivo e em permanente construção, que tende a transcender para além daquilo que se propôs inicialmente, abrindo novos espaços, multiplicando inferências e demandando novas reflexões. Assim, será possível nesse tópico iniciar a compreensão de como se tornou imprescindível ao longo da pesquisa mudanças de estratégias, adequações, o estabelecimento de arranjos entre métodos para que se tornasse possível entrecruzar percepções.

8.1 Método de Observação

Ao se optar por desenvolver a presente pesquisa pelo estudo de casos múltiplos, com a observação de objetos empíricos, a escolha se deu por um estudo do concreto, daquilo que se apresenta ao conhecimento palpável, sensível, apreendido pelo olhar, pela leitura e pela escuta das pessoas.

Assim, como já observado no Capítulo 3, os casos foram escolhidos por serem acontecimentos expressivos e de grande repercussão: um, o caso do homicídio de Daniela Perez, pela amplitude de sua repercussão midiática, especialmente a televisiva; e o outro, a APAC pela sua repercussão institucional que a fez chegar e hoje estar difundida em mais de 15 países pelo mundo.

O paradigma indiciário, (Braga, 2008) foi a perspectiva escolhida para a observação dos empíricos, ou seja, partindo-se do conhecimento prévio e apontamentos dos indícios eventualmente encontrados, para, de forma abductiva, buscar a melhor interpretação, a melhor e mais adequada noção que se possa inferir dos mesmos.

Assim, não se partiu como tradicionalmente se faz nas pesquisas do campo jurídico, iniciando da interpretação das teorias e suas descrições para a análise do caso, mas sim, iniciando-se da observação dos objetos empíricos e sua decomposição, portanto, sua análise, para se inferir resultados interpretativos.

No contexto do desenvolvimento da pesquisa algumas categorias foram estudadas como “pena”, “prisão”, “crime”, “criminoso” e “ressocialização” oriundas da observação pelo campo jurídico; e “midiatização”, “circulação”, “discursividade” e “dispositivos interacionais”, trazidas pelo aporte teórico do campo comunicacional.

Tais categorias serviram como substrato para melhor compreender a dinâmica do processo de ressocialização de pessoas condenadas no Brasil. Muito embora a pesquisa tenha

sido localizada em um único Estado da federação, especificamente em algumas poucas cidades, é fato que o sistema prisional comum, assim como a APAC, esta última, onde se encontra em funcionamento, tem suas ações, estruturas e resultados replicados por todo o Estado brasileiro.

No percurso da pesquisa, como será destacado mais adiante, descobriu-se a necessidade de novos métodos de pesquisa para complementarem o trabalho, como a aplicação de um questionário, que apresentou resultados interessantes e serão discutidos no Capítulo 9.

8.2 Tática de Abordagens: Os Múltiplos Modos de Análise

Para se compreender melhor o processo de construção da pesquisa, se faz necessário explicitar a forma de atuação nas abordagens ao tema, aos casos, às teorias. Assim, a descrição se inicia pelo caso Daniela Perez, tendo sido colhidos dados e publicações do *blog* pessoal da mãe da atriz, a novelista Glória Perez. O *blog* foi usado para divulgar todo o histórico do caso do homicídio de sua filha, passando pela apresentação de fotos, vídeos e fragmentos de documentos do processo tramitado na comarca do Rio de Janeiro e repercutido nacionalmente.

Desse *blog* se observaram dois aspectos, a forma de apresentação do caso pela mãe de Daniela Perez, as estruturas narrativas, a disposições dos textos e imagens e de outro lado as interações com terceiros, conhecidos ou não, nos espaços de comentários ao *blog*, em que as pessoas livremente manifestavam sua opinião a respeito.

Ainda sobre esse caso, se observou também uma comunidade do *Facebook* criada, declaradamente, para macular a imagem dos condenados por este crime, Guilherme de Pádua e sua esposa à época, Paula Thomaz. Nesse perfil de rede social foi observado e analisado todas as postagens e comentários, o que permitiu também identificar algumas lógicas consolidadas no imaginário coletivo sobre o “criminoso”, o “bandido” e a “pena”, elementos que são postos em disputa no processo de circulação do fato em sociedade para a construção dos sentidos.

Em relação à APAC, o que se fez foi, primeiro a visita a alguns modelos já implementados no Estado de Minas Gerais, não tendo se mostrado necessário estender a visitação em diversos outros, pelo fato de a metodologia não ser variável e os resultados serem bastante aproximados quanti e qualitativamente no processo de ressocialização de

peças condenadas. Nessas visitas internas se pode observar desde as estruturas físicas, arquitetônicas, até as mediações do processo interacional ocorridas internamente.

Também se tomou para análise perfis de *Facebook* da APAC da cidade de São João Del Rey, sendo observado o conteúdo publicado, assim como sua repercussão entre os seguidores através de seus comentários.

Ainda em relação as APACs, foi realizada uma entrevista de quase duas horas com o Presidente da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) que controla todas as APACs no Brasil e dá suporte também às APACs situadas em outros países, o sr. Valdeci Antônio Ferreira. A entrevista foi gravada em áudio e vídeo, pela qual foi apresentada ao pesquisador toda a dinâmica de implementação da APAC, ainda pelo seu idealizador, Mario Ottoboni, até uma análise dos seus resultados.

Sobre os questionários mencionados, estes surgiram, a partir da observação em sala de aula no curso de graduação em Direito, de uma variada interpretação das categorias propostas para estudo na presente tese. A partir disso, se estruturou um questionário com três perguntas que versavam sobre imagens fotográficas a serem apresentadas aos respondentes, assim como sobre a percepção do sistema prisional e sua função. Esses questionários foram aplicados em duas faculdades da cidade de Ipatinga em períodos variados dos cursos, com pessoas de idades variadas.

Outra estratégia para observação de materiais empíricos foi a visitação em presídios do chamado sistema comum, entendendo-se, como já se explicou no início, que são os sistemas que não aplicam a metodologia APAC. Essas visitas se deram ao interior dos presídios, porém, não na qualidade de pesquisador efetivamente, mas de Advogado, circunstância que tornava mais fácil o acesso.

Essas formas de abordagem táctica empreendidas na pesquisa permitiram compreender os processos interacionais que envolvem o estudo, assim como as estratégias comunicacionais e de circulação das categorias estudadas. Tais abordagens permitiram compreender como o fazer jurídico se vê atravessado pelas lógicas do campo comunicacional e como elas se entrelaçam de forma sistêmica, pelas suas bordas conceituais.

Os tipos de objetos observados, por sua condição dinâmica da qual decorreram transformações, inclusive, no curso da pesquisa, ensejaram a criação de uma metodologia própria que não necessariamente se enquadrava em um modelo básico e único dentre os já estabelecidos.

As observações e inferências abduativas ao longo da busca nessa pesquisa demandaram adaptações e mudanças de rotas, mas em sua essência, o estudo tem uma forte base

etnometodológica, eis que a análise é do ponto de vista das processualidades dos objetos, do como funcionam e como se articulam. Além disso, por serem analisados em campos de conhecimentos diferentes se distinguem, se conflitam e ao mesmo tempo se complementam no estabelecimento de um paradigma. Quando se analisa um objeto a partir de seus processos a perspectiva adotada é denominada êmica.

Para a análise geral da presente pesquisa foi utilizada a categoria dispositivo, partindo do conceito Foucaultiano, porém com as inferências complementares de Braga (2017). Assim, o que se pode constatar foi a existência e articulação de diversos microdispositivos interacionais, por meio de estratégias comunicacionais distintas. Em cada um dos observáveis situa-se uma espécie de arranjo disposicional próprio, em que estratégias distintas de circulação e estratégias narrativas distinguem entre si.

O método comparativo se baseia na avaliação das diferenças e não das semelhanças. Nas Formas Elementares da vida religiosa Durkheim (1996, p. 88) explica que

Tanto para o sociólogo como para o historiador os fatos sociais são função do sistema do qual fazem parte; não se pode, portanto, compreendê-los separados desse sistema. Eis porque dois fatos, que dizem respeito a duas sociedades diferentes não podem ser comparados com proveito pela simples razão de parecerem se assemelhar.

Ao se observar os dois modelos de sistema prisional (o comum e a APAC), que são variações de um mesmo sistema jurídico, embora sejam diametralmente opostos e diferentes em suas operações e estratégias, o método comparativo foi essencial, eis que pela observação dos distanciamentos, das disparidades lógicas, enfim, das diferenças é que se tornou possível uma ampliação do conhecimento sobre as consequências e desdobramentos de cada modelo.

Quando do desenvolvimento da observação e análise das materialidades, fez-se necessário criar procedimentos de observação da complexidade da circulação. De um lado observando as disputas de sentido expressas em espaços midiáticos (de diferentes sujeitos). De outro, observando o dispositivo APAC como constituído por fluxos e circuitos que vão desde a pena, o encarceramento até a vivência na prisão. O dispositivo APAC é tensionado e tensiona o dispositivo presídio, colocando a ambos em circulação. Isto, faz emergir imaginários que foram percebidos tanto nas análises materiais (como em comentários e na sentença) como no questionário com estudantes.

Com isso se desenvolveu um arranjo de procedimentos para dar conta de uma realidade complexa inapreensível senão por um movimento de seguir os rastros.

9 ANÁLISE DOS OBSERVÁVEIS

Coletadas e organizadas as materialidades pertinentes aos casos em pesquisa, passa-se ao momento de estabelecer sobre as mesmas uma reflexão, que permitirá inferências criativas sobre a construção dos imaginários coletivos sobre a noção de ressocialização.

9.1 A Percepção dos Indícios e Marcas Inscritas em Dispositivos Midiatizados (jornais impressos e a produção dos amadores no caso Daniela Pxzerez e APAC)

Ao pensar no caso Daniela Perez, verifica-se a circulação como um espaço de disputa entre instituições (Judiciário), atores sociais (*blogs*, perfis de *Facebook*, canais do *Youtube* e contas do *Twitter*), e midiáticas (jornal) que produzem sentidos em dispositivos midiáticos.

Em uma primeira busca de materialidade, é possível observar que no caso Daniella Perez, em matéria veiculada no Jornal o Globo, do dia 31 de dezembro de 1992, aparecem na mesma página duas matérias a respeito: estando à esquerda um texto que se busca enaltecer a imagem de pureza da atriz e vítima, ao mesmo tempo em que a matéria do lado direito faz afirmações que deterioram a imagem do então suspeito Guilherme de Pádua.

A disposição das matérias não parece ter sido ao acaso. A leitura aqui feita se dá da esquerda para a direita, e, naturalmente, se escolhe ler como primeira matéria aquela da esquerda, no início da página, que cuida de exaltar as qualidades morais da vítima, deixando para o segundo momento, a apresentação das máculas do acusado.

A primeira matéria se chama “**Gazzola defende a honra de sua mulher e pede justiça**”, enquanto a segunda matéria tem o título “**Atores afirmam que Guilherme assediava Daniella**”.

Figura 1 – Matéria do jornal O Globo de 31-12-1992

Gazzola defende a honra de sua mulher e pede justiça

O ator Raul Gazzola convocou a imprensa ontem à tarde para, como disse, defender a mulher das declarações de Guilherme de Pádua e limpar sua honra. Cercado de amigos da Rede Globo, como os atores Alexandre Frota e Fábio Assunção, ele só conseguiu falar por dez minutos no apartamento onde mora na Barra. Depois, aos prantos, pediu que a entrevista fosse encerrada:

— Estou defendendo minha mulher, do mesmo modo que ela me defenderia. Quando vi o corpo dela estendido no chão, pensei no desespero que ela passou, sem poder se defender de um homem forte, um animal.

Gazzola não acredita que Daniella e Guilherme estivessem tendo um caso:

— Estávamos casados há três anos. A minha vida com ela era uma das coisas mais maravilhosas do mundo. Nunca houve insegurança ou ciúmes.

Na noite do crime, Raul Gaz-



Raul Gazzola: "Pensei no desespero que ela passou, sem poder se defender de um homem forte, um animal!"

Fonte: Jornal o Globo.

Nesta primeira matéria, que no jornal impresso fica à esquerda da página, um trecho descreve, dentre as falas do ex-marido da vítima, o seguinte: “*Estou defendendo minha mulher, do mesmo modo que ela me defenderia. Quando vi o corpo dela estendido no chão, pensei no desespero que ela passou, sem poder se defender de um homem forte, um animal*”.

Ora, ocorre que no local do crime, no momento de emoção extrema, em que sequer se sabe a natureza dos ferimentos que a vítima tem, a causa de sua morte, e qualquer outra circunstância, e em especial, não se sabia quem seriam ou se seria mais de uma pessoa o autor daquele crime. Diante disso, não parece crível que ele tenha efetivamente pensado em sua esposa ter passado momentos difíceis nas mãos de um “homem forte”, que é justamente a descrição de Guilherme de Pádua. Não parece ser possível, entretanto, afirmar aprioristicamente que o ex-marido de fato tenha tido tal percepção já no local do crime, no calor da situação, quando ainda não se sabia nenhum detalhe do ocorrido.

Já na matéria da direita, que claramente objetiva arranjar a imagem do acusado Guilherme, isolam-se depoimentos de atores colegas de ambos na novela: maquiadora, e escritor. Tais depoimentos deixam claro que todos percebiam um certo ar de agressividade e truculência na pessoa de Guilherme, que durante a novela (antes do crime) não parece ter despertado em ninguém a preocupação de que o mesmo representasse alguma ameaça a alguém. Porém, imediatamente após o fato e a descoberta de ter sido Guilherme o autor do

crime, todos chegam à conclusão de que aquela agressividade observada e sabida justificavam ou explicavam a razão de ser do crime.

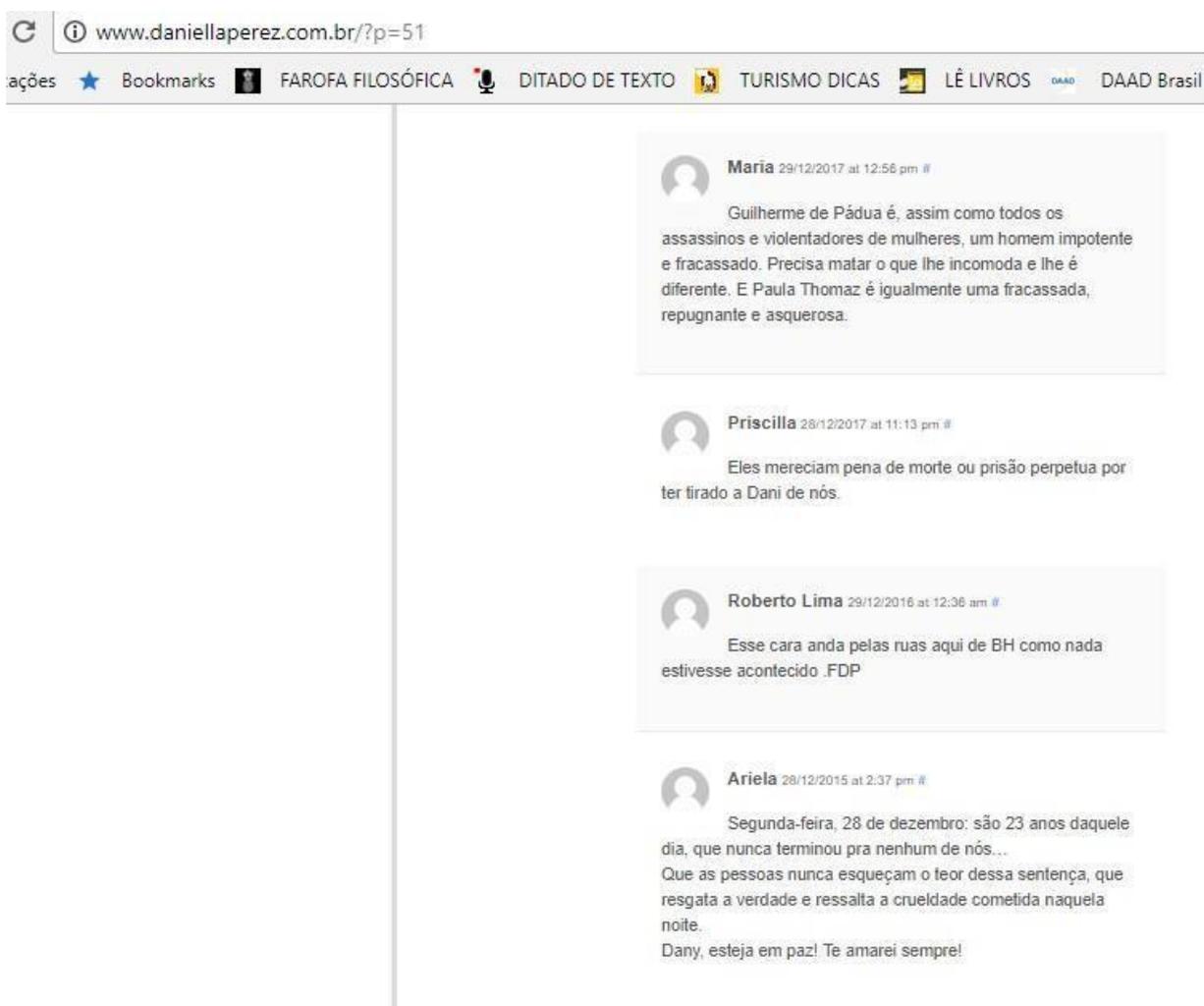
Do texto se extrai, por exemplo, a fala: “*A equipe da novela de corpo e alma foi unânime em afirmar que Guilherme de Pádua vinha assediando Daniella Perez*”.

Curiosamente, o ex-marido afirmou na polícia, como consta de outra matéria na mesma edição, que tinha certeza de que sua mulher não teve um caso com Guilherme e que nada indicava isso. Mas se toda a equipe percebia, e a autora da novela era a mãe da vítima, é possível então inferir uma negligência dos colegas que não preveniram o marido da vítima, a mãe da vítima e à própria vítima; ou que agora, depois de confessado o crime, precisavam reforçar um discurso condenatório, de rotulação da crueldade, da má-intenção do ator?

Noutro trecho se diz “*Era público e notório que ele andava atrás dela nos corredores – disse Betty Faria*”. Ora, se havia tal notoriedade, por que isso não fez dele um suspeito desde o primeiro momento? Ao contrário, há matérias que mostram Guilherme de Pádua a consolar a mãe da vítima, o marido dela e outros colegas logo após o crime. Então parece se repetir a lógica do reforço posterior do rótulo do criminoso cruel.

No cenário das manifestações dos amadores, na ambiência do *Facebook*, *blog*, *Twitter* e *Youtube*, coloca-se em destaque numa busca preliminar, conjuntos de manifestações e posicionamentos em relação ao crime. A seguir, são trazidos fragmentos de postagens em ambiências distintas, a primeira e a segunda do *blog* referente ao caso de Daniella Perez.

Figura 2 – Fragmento do *blog* Daniella Perez comentando a exposição de Glória Perez sobre a sentença que condenou Guilherme de Pádua



Fonte: *Blog* Daniella Perez.

Veja-se por onde caminha o traçado dos argumentos. No primeiro comentário a pessoa chega a afirmar que Guilherme de Pádua “*assim como todos os assassinos e violentadores de mulheres é um homem impotente e fracassado*”, quando de fato não pode ela nem afirmar tal condição biopsicológica de impotência do Guilherme de Pádua ou de quem quer que seja, e que não aparenta ter relação como elemento motivador do crime que se verificou.

O segundo comentário, de 28-12-17, chama igualmente a atenção, sobretudo porque coincide com uma observação que aparecerá adiante (item 3.2), sobre um trecho da sentença (terceiro parágrafo) do juiz que condenou Guilherme de Pádua. Diz a postagem que Guilherme de Pádua merece pena de morte ou prisão perpétua, “*por ter tirado a Dani de nós*”, dando a entender, por exemplo o sentido de que ela (Dani) é do grupo, pertence ao “nós”, ele (Guilherme) não pertence ao grupo, está situado no “eles”, num claro movimento de exclusão.

Figura 3 – Print de postagens na conta do *Twitter* com comentários sobre o caso Daniella Perez



Fonte: Twitter@gloriaperez.

Nas postagens pré-selecionadas, que são centenas e não apenas os recortes acima apresentados, são flagrantes perspectivas como a vingadora nas manifestações, que em momento algum revelam uma realidade de conexão do que deveria ser a lógica diante de um crime, ou seja, uma vez cometido, surge a punição prevista pela lei, ela é cumprida, e o criminoso se reabilita ao convívio social.

Ao contrário, há uma proposta de vingança de caráter perpétuo e com aflições contínuas, onde se expressa o desejo de sofrimento, de humilhações e de perdas, pelas quais também deveria passar o criminoso, como se essa fosse a medida da justiça em um Estado legal e democrático, do qual, aliás, estas mesmas pessoas creem fazer parte.

Há, então rupturas entre o factual e aquilo que estruturalmente é assegurado pelo Estado e reforçado em seu discurso oficial. Isto é, de um lado há uma coletividade que quer vingar-se, de outro um Estado que em nome desta coletividade não permite a vingança, mas “garante a recuperação do criminoso”. Essas situações não se conectam, porque são dotadas de interesses diversos e opostos, e essa desconexão é geradora de defasagens que tornam, sob uma perspectiva, impraticável a segurança jurídica que é um dos vários pressupostos de um Estado Legal e Democrático.

Curiosamente, deste argumento aqui revelado, emerge uma inferência criativa, que impulsiona a questionar: ora, se o Estado é de modelo democrático, e a democracia pressupõe a liberdade de divergência, não buscando consenso e unidade, também não seria democrática a existência desta desconexão de lógicas e de interesses? Não estaríamos apenas a observar o óbvio, ou seja, que numa sociedade humana onde as coisas não são em si mesmas, mas são aquilo que achamos que elas são e delas expressamos, e que os sentidos serão obrigatoriamente diversos, e então estaríamos diante de uma realidade maleável e no sentido filosófico, que se acomoda, amolda-se como uma régua de Lesbos¹?

A observar-se do campo jurídico, uma provável resposta seria não. Isto não é possível, apesar de sermos democráticos, porque antes somos Legais, e sem os limites da regra, implanta-se o caos. Se deposita na lei a perspectiva da justiça, esquecendo-se, como alerta Aristóteles (2002), que a Lei não consegue elucidar todos os fatos da vida e da sociedade. Entre o fato e a lei pode haver um vácuo de moralidade que precisa ser compreendido e avaliado, de modo a buscar tentativamente a reconstrução de uma nova *sittlichkeit* (eticidade).

9.2 A Percepção dos Indícios em Marcas Inscritas nos Discursos do Campo Jurídico nos Casos Daniela Perez

Na leitura da Sentença prolatada pelo Juiz do caso Daniella Perez, cujo conteúdo além de publicado na grande mídia foi transcrito no *blog* Daniella Perez, mantido por sua mãe Gloria Perez, sobressaem marcas no discurso jurídico reveladoras de intenções metajurídicas.

Tais marcas não se revestem da aplicação estrita da lei, mas da moralidade de quem julgou. Essa realidade se traduz em insegurança para os cidadãos, já que ao empregar a sua moral individual na decisão transformando-a em uma escolha, o juiz abriu um campo para a arbitrariedade.

¹ Termo empregado por Aristóteles para explicar sobre o ideal de justiça, que se refere a uma régua de material flexível capaz de medir não apenas o que é “normal”, mas também medir as variações e imperfeições da experiência humana.

Mais adequado começa a se revelar, seria a descoberta de uma razão ética a orientar coletivamente o processo decisório judicial, de modo que a decisão, aplicando a lei, conseguisse transcender ao elemento humano, recodificando as representações coletivas.

Figura 4 – Apresentação do conteúdo da sentença condenatória de Guilherme de Pádua

www.daniellaperez.com.br/?p=51

Home O Júri Músicas Crônicas Mudando a Lei Dany Psicopatas Processos

Daniella Perez

Arquivos de um processo

A sentença de Guilherme de Pádua

by Admin on 30/04/2010 in Documento, Júri

A defesa lançou mão de todos os recursos para adiar o julgamento. Só 5 anos depois aconteceu o Júri: durou tres dias. Na época, se a pena fosse maior que 20 anos, havia automaticamente outro Julgamento! Para evitar isso, os juizes costumavam substituir a pena máxima (30 anos) por 19 anos e alguns meses.

“ O reu Guilherme de Pádua Thomaz Foi denunciado, pronunciado e libelado como incurso nas penas do art. 121 § 2 º, inciso 1 e inciso 4 do Código Penal Brasileiro, por ter no dia 28 de dezembro de 1992, no período noturno, em local erno existente na Barra da Tijuca, nesta cidade, fazendo uso de Instrumento perfuro-cortante, desferindo golpes em Daniela Perez Gazolla, causando-lhe, em consequência a morte, conforme descrito conforme no auto de exame cadavérico de fls. 59/60.

“ A acusação ainda envolve as qualificadoras do motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima. (...) Formulados quesitos, conforme termo próprio, o conselho de sentença acolheu integralmente a pretensão acusatória.Em face da decisão soberana dos senhores jurados, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e condeno o reu Guilherme de Pádua Thomaz nas penas do art. 121, incisos 1 e 4 do Código Penal. (...)

“ A conduta do reu exteriorizou uma personalidade, violenta, perversa e covarde, quando destruiu a vida de uma pessoa indefesa, sem nenhuma chance de escapar ao ataque de seu algoz, pois, além da desvantagem da força física, o fato se desenrolou em local onde jamais se ouviria o grito desesperador e agonizante da vítima. Demonstrou o reu ser uma Pessoa inadaptada ao convívio social, por não vicejarem no seu espírito os sentimentos de amizade generosidade e solidariedade, colocando acima de qualquer valor sua ambição pessoal.

“ Diante destas circunstâncias, onde se acentuam intenso grau de culpabilidade, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime (...) O acusado, em que pese sua personalidade antes retratada é primário.Nestas Condições fixo a pena base em dezoito anos de reclusão tornando-a definitiva, ante a ausência de circunstancia legal ou causa especial que justifique sua alteração.

Páginas do Blog

- Pag 1
- Pag 2
- Pag 3
- Pag 4

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa inclui o crime entre aqueles tipicamente cometidos por psicopatas.

Visite os Blogs

- Flavia vivendo em coma
- Isabella Nardoni
- João Heli
- Maria Claudia dellisola
- Maristela Just
- Nathan Channoschi
- Patricia Franco
- Viva em Segurança

Categories

- Audios
- Documento
- Júri
- Midia
- Testemunhas
- Video

ATUALIZADOS

- Os assassinos em 2011
- Porque a polícia falou de magia negra?

Archives

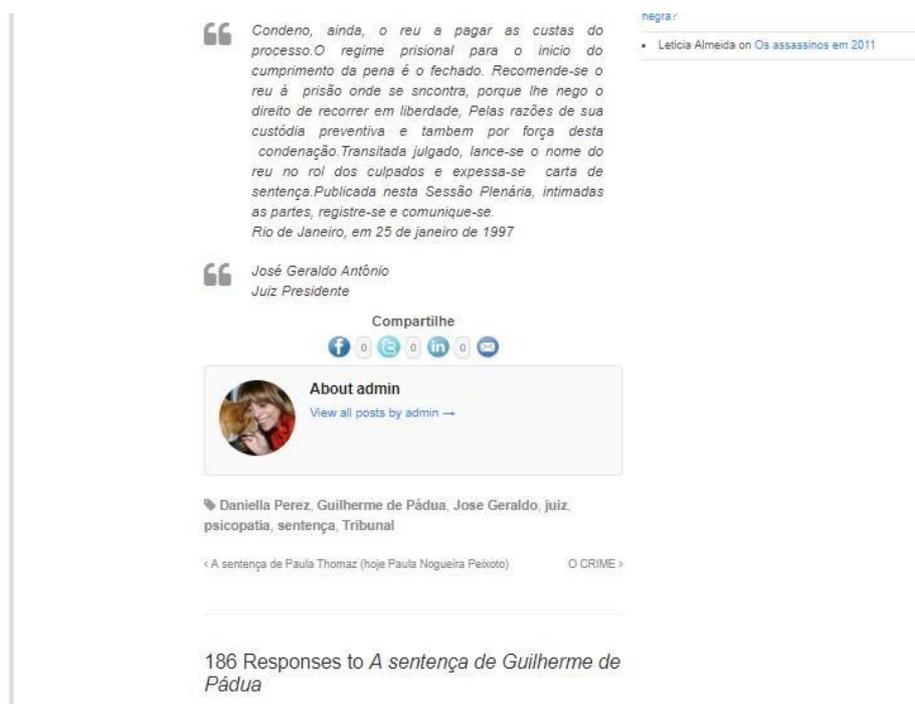
Archives

Os mais comentados

- Guilherme de Pádua: a psicopatia no Tribunal do Júri (198)
- A sentença de Guilherme de Pádua (186)
- Você já ouviu um psicopata? ouça aqui: entrevistas de Guilherme de Pádua (180)
- A emboscada e o soco (141)
- A motivação: ambição, cobiça II (121)
- Porque a polícia falou de magia negra? (107)
- O CRIME (92)
- O matagal e a prova de visibilidade (83)
- O roubo das bolsas: aliança e dólares (59)
- A adulteração da placa (49)

Comentários mais recentes

- Leila Santos on O CRIME
- Leila Santos on Você já ouviu um psicopata? ouça aqui: entrevistas de Guilherme de Pádua
- Daniela Antunes on A emenda popular
- Gabriel Mieskalo on Você já ouviu um psicopata? ouça aqui: entrevistas de Guilherme de Pádua
- Luciana on Os assassinos em 2011
- kaa on Fotos
- Daniella Raffaeli de Sena Piloto on Prisão e Confissão
- Ana Carolina Menezes on O CRIME
- Manuel Preto on Porque a polícia falou de magia



Fonte: *Blog Daniella Perez.*

Destaca-se que o trecho do terceiro parágrafo transcrito no *blog* (esse é o trecho a que me referi no item anterior – 3.1 – na análise inferencial de um comentário extraído do *blog* referente a Daniella Perez), na imagem acima revela um discurso carregado de emotividade, de moralidade, de sentimento de compaixão pela situação da vítima, revelador e por que não dizer de uma solidariedade, de um engajamento ético de parte do juiz à causa da vítima.

É preciso ter em mente que o juiz é uma pessoa, portanto, permeado por todos os afetos, sentidos de moral, mas que no exercício do papel de julgador, de aplicador da lei encontra uma difícil tarefa que é de limitar-se à aplicação da lei, sem pretender com sua moral corrigir as eventuais imperfeições que a lei apresente. A transcrição relata:

*“A conduta do réu exteriorizou uma personalidade violenta, **perversa** e covarde, quando **destruiu** a vida de uma pessoa indefesa, sem nenhuma chance de escapar ao ataque de seu algoz, pois, além da desvantagem de força física, o fato se observou em local onde jamais se ouviria o grito **desesperador** e **agonizante** da vítima. Demonstrou o réu ser uma pessoa **inadequada ao convívio social**, por não **vicejarem no seu espírito os sentimentos de amizade, generosidade e solidariedade, colocando acima de qualquer valor a sua ambição pessoal**”.*

As expressões usadas pelo magistrado como personalidade perversa, que a rigor demandaria uma avaliação e análise clínica psicológica, habilitação que não era a daquele juiz, parecem indicar mais que o simples dever legal de justificar sua decisão como julgador,

assemelhando-se a uma justificação moral para si mesmo e de outro lado uma fundamentação apenas legal.

A expressão “destruiu”, para se referir ao fato de ter Guilherme de Pádua matado Daniella Perez, tem conotação simbólica de força maior que o gesto de matar alguém, que por si só já é bastante grave. Mas a ideia de destruir intensifica, pesa, dá força à ação principal que foi matar. Além disso, uma aparente manifestação de solidariedade se vê quando argumenta que o crime foi cometido em local de onde não se poderia “*ouvir o grito desesperador e agonizante da vítima*”. Parece deslocar-se para o lugar da própria vítima e sentir suas angústias.

Prossegue o magistrado afirmando, de modo categórico, que o acusado é pessoa “*inadequada ao convívio social*”, o que por certo tem poder simbólico de muito relevo para indicar um processo de exclusão por parte do legítimo representante do Estado Judiciário, que é exatamente o oposto do discurso que busca a recuperação de pessoas condenadas. Aqui, como no comentário de uma pessoa no *blog*, referenciado no item anterior, Guilherme não se situa no “nós”, está fora, e deve ficar fora, não pertence a este grupo.

O Juiz justifica essa última afirmação com outra igualmente profunda e potencialmente perigosa, que seria o fato de não ter o acusado desenvolvido noções e sentimentos de amizade, solidariedade e generosidade, ignorando, por exemplo, que a mesma pessoa acusada, para além de sua prática criminosa, tem família (mãe, pai, irmãos) amigos e conhecidos, pelo quais provavelmente nutria tais sentimentos e noções.

Além disso, não é uma premissa absolutamente verdadeira que uma pessoa que comete um crime grave seja a todo tempo e circunstância de sua vida uma pessoa ruim, incapaz de amar, de ser generosa, de cuidar, pois pessoas boas também cometem crimes, já que padrões morais não se constituem como fortes inabaláveis de bloqueio à má conduta (BANDURA, 2017).

Fique claro desde já, que o interesse nesta argumentação não é defensivo da pessoa do acusado Guilherme de Pádua, mas antes, uma desconstrução do modelo argumentativo usado pela voz do representante do Estado ao impor a decisão judicial que em tese não pode revelar intenções, sentimentos, o desejo e a moral do juiz para corrigir eventual ineficácia da lei.

Esse modelo discursivo estigmatizante reverbera até o presente momento o seu propósito no *blog* em análise por meio das interações com os leitores. Nele é possível vislumbrar décadas após o crime, que o reavivamento, a lembrança do fato e de sua gravidade se constituem como elementos necessários à uma forma de promoção de alguma

estabilidade emocional para os vitimizados ou percepção de justiça em face dos “criminosos”.

Destaque-se a esse respeito duas interações recentes no *blog*:

Figura 5 – Comentário extraído do *blog* Daniella Perez



ANA THEREZA F. S. DE CASTRO 22/02/2021 at 6:50 pm #

Tenho 60 anos e três filhas, moro no interior paulista e quando aconteceu o crime eu tinha 32 anos. Assistia à novela, então fiquei extremamente triste e chocada assim como o Brasil inteiro ficou. Se não fosse esse Blog eu não saberia nem um décimo de toda covardia e violência que envolveu o assassinato da Daniella Perez. Na época não tive acesso a todas essas informações, porém sempre que via alguma reportagem com você, Gloria Perez, automaticamente já lembrava da Daniella e do crime, mas nunca tinha ido atrás de fazer uma pesquisa para lembrar o caso, até que no ano passado, eu conheci uma mulher de Franca/SP que teve sua única filha de 21 anos, assassinada de maneira covarde e brutal, por um casal de namorados e ajudados por um comparsa amigo deles, sendo que o assassino era conhecido da vítima pois já tinha tido um breve relacionamento com ela... motivo: ciúme, inveja e crueldade da assassina que era uma estudante de direito na época do crime. Na hora me lembrei do crime da Daniella Perez por ter identificado várias coisas em comum... a partir daí comecei a pesquisar no Google, Instagram e Facebook, até que encontrei esse Blog que conta tudo de uma forma verdadeira e esclarecedora. Já li e reli nos mínimos detalhes umas cinco ou seis vezes. Bendita seja a Internet com a qual você pode manter viva a memória de sua filha (quando que os assassinos, naquela época, poderiam sonhar que teríamos uma ferramenta como essa, que nos esclarece e atualiza sobre absolutamente tudo, inclusive sobre como estão e o que fazem hoje em dia... É Gloria Perez, como você disse em uma de suas inúmeras entrevistas, a justiça foi benevolente demais com os criminosos mas eles ficaram com a marca de assassinos gravada na testa

para os criminosos, pois aonde quer que apareçam são sempre hostilizados e chamados de assassinos!!! Pode virar pastor, pode querer ter vida boa em Copacabana, mas esse “fantasma do passado” irá acompanhá-los por toda suas vidas, por terem sujado as mãos com o sangue da Daniella!!! Me admira muito essa igreja aceitar como pastor um assassino mentiroso, já que nunca contou a verdade sobre o fato, pelo contrário, inventou várias mentiras querendo denegrir a imagem da Daniella, como se a culpa pela barbárie fosse dela. Deus abençoe infinitamente você, mãe sofrida, incansável e investigadora, os policiais de bem que ouviram a confissão informal da assassina, os advogados de acusação e promotor que foram brilhantes, o Dr. Hugo da Silveira (in memoriam), que ao meu ver foi a peça fundamental para o esclarecimento e elucidação desse crime hediondo (se não fosse a mão de Deus colocá-lo naquele lugar, naquela hora e tê-lo iluminado para voltar e anotar as placas, talvez esse seria mais um crime sem solução e os assassinos poderiam estar por aí, até hoje, sem serem descobertos) e os frentistas que embora não fizeram nada para ajudar a Daniella naquele momento (chamar a polícia imediatamente e relatar o que viram, já que sabiam o nome dela e do agressor) e que graças à sua insistência resolveram depôr sobre o que viram...

Fonte: www.daniellaperez.com.br.

Percebe-se nessa interação, argumentos em trechos que revelam de um lado a marca da sacralização da vítima, inclusive com o uso de expressões de natureza e recorrência religiosa como “bendita” e “martir”. Ao mesmo tempo se aplica o uso de expressões fortes e impactantes sobre os criminosos, eis que avaliam a conduta dos mesmos até os dias de hoje, mesmo sem conhecê-los ou ter qualquer tipo de convívio, como quando se lê *“pode virar pastor, pode querer ter vida boa em Copacabana, mas esse fantasma irá acompanhá-los por toda suas vidas, poe terem sujado as mãos com o sangue da Daniella”*.

Na mesma interação ainda se extrai o trecho em que se vê uma análise aprofundada, do ponto de vista de quem conheceu o fato em sua inteireza, assim como os seus participantes, quando se afirma que:

“me admira muito essa Igreja aceitar como pastor um assassino mentiroso, já que nunca contou a verdade sobre o fato, pelo contrário, inventou várias mentiras, querendo denegrir a imagem da Daniella, como se a culpa pela barbárie fosse dela”.

Tais afirmações carecem de uma participação muito aproximada do fato, sob pena de ter seu conteúdo esvaziado pelo aspecto estritamente moral e sentimental que o fato desencadeia. Enteda-se, que tais aspectos são legítimos, porém, não podem ser tidos como móveis da justificação de um discurso tão direcionado como os descritos acima, se lhes falta o conhecimento estrito do fato. A persistir nesse ângulo de visão do comentário em destaque, estar-se-ia limitado ao achismo.

Outra passagem que traz inferências interessantes é a que segue:

Figura 6 – Comentário extraído do *blog* Daniella Perez

Thalia Santiago Estrela Istéicy 03/02/2021 at 3:09 pm #

Sorriso cínico, olhar satânico, alegria falsa! Falsiane pura! Assim é Paula Nogueira Peixoto, que no passado foi Paula Thomaz, assassina perigosíssima, que matou uma maravilhosa estrela de TV, DANIELLA PEREZ, a golpes de punhal, enquanto a inocente estava desmaiada dentro do carro de seu marido, o também psicopata Guilherme de Pádua, que foi quem desacordou a colega de trabalho com um violento soco na boca, quebrando-lhe a mandíbula, após interceptá-la num posto de gasolina! Antes de dirigir o carro, Paula deu as primeiras estocadas no pescoço da vítima, assim que Guilherme lançou Daniella para dentro do automóvel. Sem perder tempo, Paula, sanguinária, foi logo matando sua vítima! Cheia de frieza, fúria e muita inveja!!! Com Daniella agonizando toda ensanguentada no banco de trás, Paula guiava o carro do marido, gritando: "Morre, desgraçada! Morre! Morre! Morre! Já morreu! Já joguei teu corpo num caixão! Agora vai morar no cemitério!" - e assim falando tão tenebrosas palavras, foi dirigindo o carro do marido, enquanto seguia ele, que dirigia o carro de Daniella. Em dado momento pararam os carros. Daniella já estava sem vida, e carregaram o corpo da inocente para ser mais martirizado no matagal. Lá jogaram ela. Paula tirando o punhal do peito, dentro de seu soutièn, entregou-o sujo de sangue na mão de Guilherme e o disse: "Agora é a tua vez!..." - E assim agachado sobre o corpo da vítima aplicou as outras punhaladas no coração de Daniella, empurrando o objeto cortante até o fundo, atingindo o pulmão da vítima. Assaltando-lhe o cadáver, roubando-lhe a aliança de ouro, a caderneta eletrônica e a polchete com os 6 mil dólares da mártir Daniella. É assim que eu imagino que eles fizeram com ela! NAQUELE MOMENTO, UMA MALDADE MUITO GIGANTE, DO TAMANHO DESSE MUNDO!!!! DEIXANDO GLÓRIA PEREZ E TODOS OS QUE AMAVAM DANIELLA QUEIMANDO DE SOFRIMENTO POR DENTRO COMO SE FOSSEM ÁRVORES DA AMAZÔNIA SENDO QUEIMADAS! MUITO HORRÍVEL O CRIME QUE FIZERAM COM DANIELLA! NINGUÉM ESQUECE!!!

Fonte: www.daniellaperez.com.br.

A interigente cria uma narrativa de como, na sua percepção, teria sido a dinâmica do crime. Não surpreende o fato de se apresentar uma imaginação de como teria se dado o fato, o que se analisa neste ponto é como se construiu a narrativa desse fato, ou seja, que estratégia discursiva se utilizou. O texto apresenta uma estrutura de romance policial, em que a gravidade do fato se traduz nas expressões cuidadosamente colocadas como:

“o também psicopata Guilherme de Pádua, que foi quem desacordou a colega de trabalho com um violento soco na boca, quebrando-lhe a mandíbula, após interceptá-la em um posto de gasolina”. “Paula, tirando o punhal do peito, dentro de seu soutièn, entregou-o sujo de sangue na mão de guilherme e disse: Agora é tua vez! E assim, agachado sobre o corpo da vítima, aplicou as outras

punhaladas no coração de Daniella, empurrando o objeto cortante até o fundo, atingindo o pulmão da vítima”.

Não se pode afirmar categoricamente que o sentimento da autora da manifestação seja de fato tudo o que contém seu texto, porém, a escolha das palavras pode ser um indicativo de como se constituiu esse imaginário sobre a pessoa de um criminoso e ou de um crime. Com isso, percebe-se que de um modo geral sempre se faz necessário na narrativa de um crime que se aplique uma maior carga de sentidos nas construções discursivas, não apenas para realçar a gravidade do fato, mas para marcar e rotular quem o executa.

Pelo fato de a pesquisa ter como um de seus casos sob análise um fato de grande repercussão nacional e, portanto, sujeito a uma intensa circulação, então a notícia, o depoimento, a notícia, o *blog*, a sentença, a sentença no *blog*, os comentários e a reavivação disso em fluxos constantes para além do caso e da condenação se estabelecem como formas de reiteração da impossibilidade do criminoso ser sujeito, ser ressocializado. A todo tempo, percebe-se como camadas morais vão sendo preservadas e mantidas nesse processo nunca finito e cada vez mais complexo

9.3 A Percepção dos Indícios em Marcas Inscritas nos Discursos do Campo Jurídico nos Casos APAC

Ainda no circuito jurídico, mas em outra ambiência que é a da APAC, é possível visualizar alguns recortes de expressões institucionais sobre o tema da ressocialização a partir da análise preliminar de perfis do *Facebook* de APACs de cidades e regiões variadas no Brasil, nos quais se revelam seus propósitos, ideais e métodos, bem como os comentários de participantes.

Segundo se extrai do próprio site da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que é a Federação que organiza e gerencia todas as APACs no Brasil e em outros países, o modelo de ressocialização de condenados se concretiza pela aplicação de uma metodologia de 12 formas de tratamento no sistema prisional, que são:

- 1) A participação da comunidade
- 2) O recuperando ajudando o recuperando
- 3) O trabalho
- 4) Assistência Jurídica
- 5) Espiritualidade
- 6) Assistência à saúde
- 7) Valorização humana
- 8) A família

- 9) O voluntário e o curso para sua formação
- 10) Centro de reintegração social
- 11) Mérito
- 12) Jornada de libertação com Cristo

Figura 7 – Postagem do site da FBAC

The screenshot shows the website of FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Emissários). The header includes the FBAC logo, flags of Brazil, Spain, and the USA, and a quote by Dr. Mário Ottoni: "Ninguém é irrecuperável!". The navigation menu includes: Início, FBAC, APACs, Notícias, Jurídico, Downloade, Editais, Transparência, A Viagem do Prisioneiro, Fale Conosco, and Campanha. The main content area is titled "MÉTODO APAC" and "ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC". It features a list of 12 elements, a central graphic of a person with arms raised, and text explaining the methodology. A sidebar on the right promotes the book "VAMOS MATAR O CRIMINOSO!".

Fonte: Site FBAC².

No que é pertinente ao que se denomina metodologia da recuperação da APAC, destaca-se de modo aleatório alguns dos elementos fundamentais, como:

² Disponível em: www.fbac.org.br. Acesso em: 10 ago. 2018.

Figura 8 – Publicações no Perfil da APAC referente ao 1º elemento do método – Participação da comunidade



Fonte: Fanpage APAC Itaúna.

Figura 9 – Publicações no Perfil da APAC referente ao 3º elemento do método – Trabalho



Fonte: Fanpage APAC Itaúna.

Figura 10 – Publicações no Perfil da APAC referente ao 9º elemento do método – O Voluntário e o curso para sua formação



Fonte: Fanpage APAC Itaúna.

Nas narrativas institucionais contidas nas postagens acima, infere-se uma preocupação clara em não se abordar como tema o crime e o criminoso, mas antes as ações positivas decorrentes do processo de tentativa de recuperação da pessoa condenada. Se identifica que, de um modo geral, são recorrentes expressões de positividade, de solidariedade, de cooperação.

Pode-se observar também, que em decorrência da circulação destas postagens os comentários seguem a mesma linha de interesses. Ou seja, o reforço da dignidade das pessoas condenadas e da possibilidade concreta de sua recuperação, o que denota, em alguma medida, uma afetação na construção dos sentidos no imaginário desses receptores, que de igual modo ao mencionado nas análises anteriores, sobre a denúncia e a sentença, gerará outras significações a partir daqui, sem que seja possível assumir controle.

Porém, aqui se verifica uma distinção em relação às análises anteriores, posto que no caso da parte estritamente processual vista acima, uma vez postos os sentidos em circulação, não há controle em qualquer sentido, nem na sua forma de recepção, nem na extensão e profundidade da circulação, e nem nos *feedbacks*; enquanto que na ambiência da APAC, em seus perfis de *Facebook*, há uma forma de controle em um ponto da circulação, que é a

repercussão na *timeline* do perfil, uma vez que é possível bloquear comentários contrários às perspectivas da instituição.

Claro que isso não é o que impediria uma repercussão e constituição de sentidos negativos e outros imaginários sobre a ressocialização, mas, de alguma restringe o alcance das ressignificações tidas por indesejáveis. Não se está aqui afirmando que os titulares do perfil assim procedam, mas que esta é uma possibilidade concreta. Ocorre, então, que em segundo plano emerge um debate sobre a honestidade no tratamento da circulação dos sentidos, em especial dos *feedbacks* complexos.

9.4 A Percepção dos Indícios em Marcas inscritas na Metodologia da APAC em comparação com as adotadas e desenvolvidas no Sistema Prisional Comum

Considerando que tanto o sistema prisional comum como o modelo da APAC têm o mesmo propósito segundo seus discursos, que é recuperar pessoas criminosas com encarceramento de modo que eles não retomem à prática delitativa. Assim, impõe-se um estudo sobre questões operacionais dos dois modelos, fazendo-se necessária uma análise comparativa das estratégias discursivas e não discursivas desenvolvidas no modelo APAC e pelo sistema prisional comum. Na observação de tais conteúdos foi possível a identificação de marcas e operações muito distintas de um sistema para o outro, especialmente considerando que o propósito de ambos é, ao menos formalmente, o mesmo: ressocializar.

Para isso, foi elaborada uma tabela que seleciona marcas em relação ao aspecto comunicacional que envolve o surgimento da condenação criminal e as práticas dos dois sistemas prisionais, o comum e a APAC. O propósito é identificar expressões, normas, conceitos e atividades que informam os sistemas, tendo se tomado em observação as condições operativas dos dois sistemas sob três aspectos:

- a) tratamento dispensado às pessoas condenadas (pelos agentes dos sistemas prisionais; pelos colegas de prisão; pelos usos para fins de publicidade como entrevistas etc; e pelas vestes dos presos);
- b) organização de áreas comuns e celas; e
- c) acomodações em celas.

Com base nos elementos levantados e relacionados a seguir, é possível observar que o aspecto comunicacional discursivo e não discursivo posto em prática pelos dois sistemas prisionais podem impactar de maneira importante o resultado dos propósitos dos sistemas que é a recuperação. Posto que, de alguma forma, as operações que foram identificadas se

relacionam a afetações possíveis às subjetividades do encarcerado, sua dignidade sobretudo. Os ambientes prisionais visitados para observação e coleta das informações se deram em unidades do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP) em Ipatinga-MG, Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho em Ipaba-MG e Penitenciária Nelson Hungria em Contagem-MG; APAC de Itaúna-MG; conversa com o Diretor geral da FBAC, que é a Federação que cuida e gerencia todas as APACs no Brasil e no exterior, o senhor Valdeci Antônio Ferreira.

Salvo as Visitas às APACs de Itaúna, Timóteo, e Caratinga, todas em Minas Gerais que se deram exclusivamente para observação e estudo, tanto em condução de alunos da graduação em Direito como isoladamente, as demais, inclusive e principalmente dos presídios comuns, a visitação se deu em razão do exercício profissional da advocacia criminal, quando aproveitei para coleta das informações aqui detalhadas.

Nos presídios do sistema prisional comum, como o ingresso se deu na qualidade de Advogado, e não podendo entrar com equipamentos, não foi permitido nenhum registro fotográfico, ao passo que no sistema prisional da APAC de Itaúna os registros foram possíveis e seguem às análises das tabelas de modo a complementar as observações.

Necessário ressaltar que a realidade dos presídios do sistema prisional comum visitados é muito diversa, a despeito de boa parte das marcas observadas ser recorrente em todos. Há espaços mais deteriorados em uns que em outros presídios, mas o objetivo neste ponto não é apresentar uma descrição literal de cada um, mas de buscar as marcas comuns para efeito de analogia com o sistema APAC. Para, a partir disso, poder compreender em que medida seus dispositivos interacionais convergem ou se desconectam do propósito primeiro de ambos os modelos que é a ressocialização de presos condenados.

direita as do sistema APAC, sendo aqui tomado em observação a ação dos agentes do sistema, ou seja, aqueles que se responsabilizam pela segurança, administração e manutenção do sistema prisional.

Assim, torna-se necessário lembrar que no modelo APAC não se tem agentes da força armada do Estado para vigilância, uma vez que os próprios presos fazem esta função e todas as outras, auxiliados por voluntários da comunidade e por ex-detentos que também se voluntariam depois de cumprida a sua pena.

No sistema comum, a identificação das pessoas presas segue um padrão, primeiro pelo fato de que as personalidades jurídicas das pessoas são relegadas a segundo plano, dando lugar a apelidos, vindos de fora ou criados dentro do próprio sistema prisional. Estes codinomes apresentam construções diversas, podendo ser fruto da burocracia administrativa do presídio que enumera por matrícula os ingressantes no sistema, e a partir daí os detentos são reconhecidos e chamados por números.

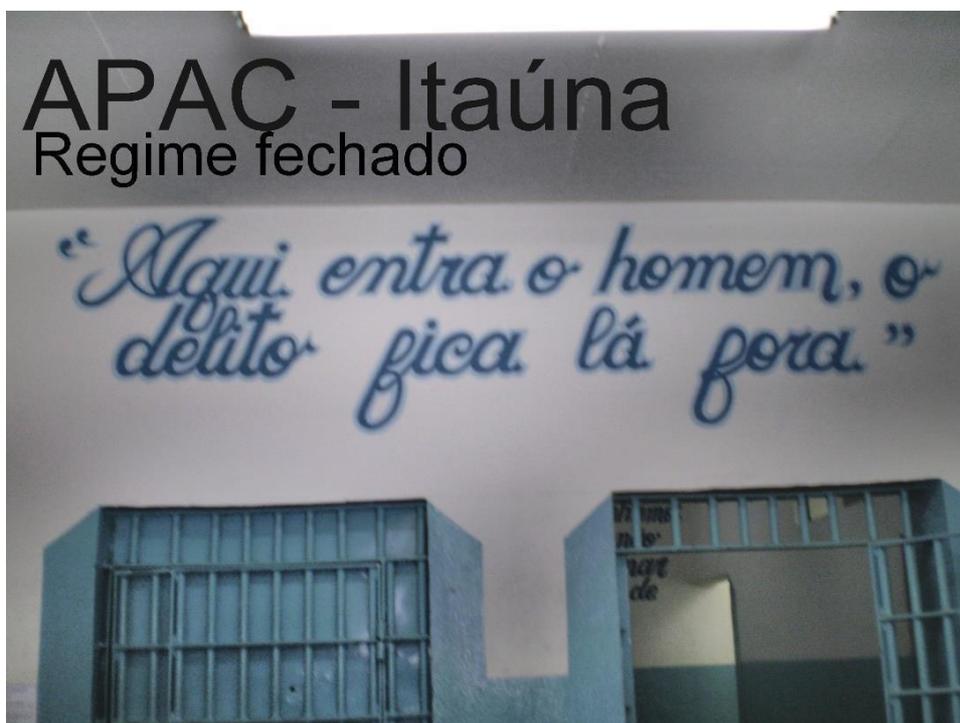
Podem ainda ser fruto de construções interacionais do sistema, que fazem erigir uma linguagem própria no ambiente criminal, que funciona com eficácia tanto entre os agentes estatais entre si e com os presos. Nesse caso, vê-se a adoção de apelidos ligados, sobretudo, ao crime que foi praticado pelo detento, de modo a revelar que o fato importa mais que o próprio ser, e que o sujeito é moldado nesta organização social pela sua imagem, não a imagem de pessoa física, mas a imagem do “seu crime”, como se o crime fosse algo indissociável do sujeito. Aqui, se constata o indivíduo sendo identificado como “ladrão”, quando praticantes de crimes de furto e roubo; “duzentão” quando identificados como estupradores etc.

Inclusive, a sujeição do indivíduo à imagem do crime provoca uma destinação geográfica dos mesmos no presídio, posto que não podem conviver criminosos de práticas muito distintas, sob pena de haver muitas mortes entre os presos, por vingança ou pela suposta realização de justiça, como se diz no ambiente prisional. Ante a existência de uma espécie de código de ética entre os presos, que prevê uma lógica de convívio de grupo e não admite a prática de certos tipos de ilícito, e por isso, impõem castigos aos presos considerados “ruins”. Exemplo disso, é que não é possível colocar numa cela traficantes, homicidas, ou ladrões com estupradores, pois estes últimos serão alvo de sevícias dos demais presos.

Se verifica que a questão da linguagem no sistema prisional, que é uma ação comunicativa, amolda práticas e conduz a criação de lógicas próprias que vão se desdobrar e afetar os comportamentos dos demais, como se virá no quadro seguinte.

De outro lado, ainda no Quadro 1, o tratamento dispensado aos indivíduos no modelo prisional da APAC, por razões de ideologia e método, não admite que a imagem do indivíduo seja apagada e que a imagem do crime sobressia. Ao contrário, há uma preocupação constante com a manutenção do sentido de dignidade e de humanidade que são móveis para a reconstrução da imagem de cidadão. A reforçar essa ideia, se observa que na entrada de uma unidade da APAC (e em todo esse modelo se repete), há uma frase simbólica, a destacar para reforço e reconstrução do imaginário coletivo (primeiro dos próprios internos e em segundo plano para toda a coletividade) da imagem de cidadão, de pessoa, que é mais importante que seu erro, sem, contudo, apagar o crime ou minimizar seus efeitos na sociedade e nas vítimas e suas famílias.

Fotografia 1 – Foto da entrada da APAC de Itaúna-MG



Fonte: Registrada pelo autor.

Enquanto no sistema prisional comum, de um modo geral se vê uma desconstituição do ser humano e uma desconstrução de sua identidade, no modelo APAC a linguagem é trabalhada em detalhes para a promoção do sentido contrário. Ou seja, para a reconstrução da identidade individual e coletiva do cidadão que cometeu um crime e por ele deve ser punido, mas ao final recuperado. Os códigos discursivos aqui estabelecidos revelam, igualmente, os propósitos reais de cada modelo prisional, que embora formalmente sejam os mesmos, na realidade do dia a dia são diametralmente opostas.

Mas note-se que o modelo APAC, por sua vez, também apresenta problemas em sua organização, como citados pelo presidente da FBAC em entrevista, sendo necessário um grande e constante esforço de concentração, disciplina e firmeza para que funcione, mas é possível perceber que mesmo esse modelo aparentemente melhor e mais eficiente ainda carrega consigo marcas dessa discursividade classificatória do criminoso como algo que precisa ficar acoplado à imagem do indivíduo e isso se pode notar nessa mesma frase destacada na foto anterior, que apesar de contribuir de um lado com a reconstrução do imaginário coletivo positivamente sobre a representação do criminoso, também expressa a marca que a todo o tempo se faz presente para lembrar ao indivíduo condenado que ele é um criminoso, que ele cometeu um crime.

No quadro a seguir se observa a forma de tratamento nos sistemas prisionais por parte dos colegas de cumprimento de pena.

Quadro 2 – Identificação de marcas, discursos e operações – tratamento dispensado ao preso

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS – OPERAÇÕES		B	
TRATAMENTO DISPENSADO AO PRESO		Sistema Prisional Comum	
		Sistema prisional APAC	
Para identificação da pessoa	Pelos agentes do Sistema prisional	<p>1) É variada, mas predominantemente por apelido.</p> <p>Assim como na descrição do quadro anterior, muitas vezes se observa situação em que o apelido tem relação direta com a prática criminosa.</p>	<p>1) Só é permitido chamar o colega pelo nome de registro.</p>
		<p>LEITURA:</p> <p>1. Se vê reforçada pela linguagem utilizada pelos agentes do próprio sistema e, igualmente, despersonalizam os indivíduos;</p> <p>2. Se não se usa apelidos de fora do sistema, usa-se o apelido criado após a chegada do condenado.</p>	<p>LEITURA</p> <p>1. O uso dessa exigência comunica aos conviventes no sistema que as interações são entre pessoas e não entre dados, números, nomenclaturas vexatórias de desqualificação.</p> <p>2. Essa operação comunicacional traz consigo o desenvolvimento de uma ética no grupo. Para conviver bem, é preciso respeitar o outro, a começar por saber quem ele é pelo nome e assim tratá-lo.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Seguramente, o tratamento por parte dos agentes do Estado, na forma anteriormente descrita, impacta na percepção dos demais detentos e poderá influenciá-los a comportar-se do mesmo modo, tanto assim que não se viu reprimenda ou recomendação formal por parte da gestão do sistema prisional comum dirigida aos detentos, com orientações sobre como tratar os demais colegas.

Identificou-se que o tratamento entre colegas de cumprimento de pena é muito semelhante ao dos agentes prisionais e pessoal do setor administrativo. Aqui não parece possível identificar a origem desse código linguístico, se de dentro da gestão do sistema

prisional ou se dos próprios presos, mas o fato é que de algum modo ambos se retroalimentam e se justificam, se fazendo perpetuar.

Já nas APACs, os colegas são orientados a tratar uns aos outros pelo nome, sem apelidos e sem ficar conversando ou questionando um ao outro sobre a prática criminal que o conduzira até ali. O interesse é não reavivar a todo tempo as memórias do crime, mas alimentar as visões de uma vida nova e afastada da prática criminosa.

Ressalta-se, nesse caso, que há uma diferença de ocupação de ambos os sistemas, pois como já foi dito, no sistema comum tem-se agentes oficiais do Estado, que usam armas e fazem o controle, vigilância e administração do presídio, enquanto na APAC a gestão e a vigilância são desempenhadas pelos próprios presos.

O curioso é perceber que de alguma forma os detentos nas APACs são convencidos da necessidade desse modelo de tratamento de uns para com os outros, com reciprocidade, com urbanidade, com educação e respeito. Esse processo de convencimento está na interação discursiva, numa construção argumentativa que faz uso de elementos subjetivos ligados à fé, aos afetos, à moralidade, à família, entre outros.

Se observa que o dispositivo prisão na APAC é utilizado com sentido claro de interações entre iguais, que apesar de suas falhas e o conseqüente cometimento de crimes, não perderam sua condição de ser humano, e que por isso merecem ser novamente considerados como valerosos para a sociedade. Assim, novos arranjos disposicionais se estabelecem a partir das operações/estratégias comunicacionais aplicadas, e isso se aplica nos dois modelos de sistema prisional. Porém, no primeiro se desenvolverão conseqüências negativas e uma reconstrução negativa do indivíduo, e no outro modelo (APAC) se desenvolverão conseqüências positivas.

No Quadro 3 a seguir, se coloca em observação a forma de tratamento dispensada aos presos em caso de publicidade, ou seja, nas repercussões midiáticas em entrevistas jornalísticas (especialmente aos profissionais do jornalismo investigativo) e outras formas de dar a conhecer ao público a realidade dos presos e do sistema prisional.

Por certo que o sistema prisional, ao revelar ao mundo suas práticas e realidade e ao expor casos e pessoas, está perpassado por interesses específicos, e por esta razão organizam suas expressões de modo a atender aos objetivos de publicização do sistema. Ali estarão impressas suas lógicas, que não coincidirão, necessariamente, com as lógicas jornalísticas. Aquilo que o jornalista deseja ver no sistema para revelar ao mundo porque será consumido avidamente como notícia, nem sempre é aquilo que o sistema quer revelar.

De início, o que se nota no detalhamento do quadro, é que as expressões mais utilizadas no sistema prisional comum, para retratar a pessoa do condenado preso, são também expressões do vocabulário técnico jurídico, com exceção da expressão “elemento”. Mas é perceptível que todas elas apresentam uma característica comum quanto ao seu potencial para despersonalizar o sujeito, afastar dele sua imagem de cidadão, de pessoa dotada de dignidade, de moral, de brios, de medos e diversos afetos que deveriam ser considerados e respeitados. Percebe-se que se cruzam as perspectivas tanto dos agentes quanto dos próprios presos entre si no sistema comum, tornando aquele ambiente altamente nocivo ao desenvolvimento de qualquer ideal de recuperação.

Dessa forma, a todo tempo a discursividade se institui como dispositivo de despersonalização, organizando o grupo e o colocando à margem e em inferioridade àqueles que “nada ou muito pouco representam”, não parece ser possível que se crie campos de entrada para novas estratégias de recuperação, pois os valores ali apresentados são antagônicos em relação a tal propósito.

Há no sistema prisional brasileiro, em alguns casos, situações em que a vivência diária permite o reconhecimento de desvios humanizantes, ou seja, o funcionamento adequado a exemplo do que se revelou com a observação do modelo APAC. E nesse ponto se coloca como “desvio” justamente porque não expressa o que ocorre e se constata na maioria das vezes nesse sistema comum.

O modelo APAC, por sua vez também apresenta problemas em sua organização, citados pelo presidente da FBAC em entrevistas, sendo necessário um grande e constante esforço de concentração, disciplina e firmeza para que funcione, mas é possível perceber que mesmo esse modelo aparentemente melhor e mais eficiente ainda carrega consigo marcas dessa discursividade classificatória do criminoso como algo que precisa ficar acoplado à imagem do indivíduo e isso se pode notar na frase que se localiza na entrada de todas as APACs.

Quadro 3 – Identificação de marcas, discursos e operações – Tratamento dispensado ao preso

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS - OPERAÇÕES		C
TRATAMENTO DISPENSADO AO PRESO	Sistema Prisional Comum	Sistema prisional APAC
Para identificação da pessoa	<p>Aqui também se trata de linguagem do próprio Estado, através dos agentes, diretores, policiais etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Detento - Preso - Condenado - Presidiário - Elemento 	<p>A linguagem utilizada pelo sistema prisional quando vai publicar suas realizações nas redes sociais, quando vai conceder entrevistas etc, sempre priorizam o objetivo da passagem do indivíduo pelo Sistema APAC, que é recuperar o indivíduo condenado. Tanto assim que são usadas rotineiramente duas denominações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reeducando - Recuperando <p>Curiosamente, estas expressões aparecem na Lei de execuções penais, “formalmente” com o mesmo propósito.</p> <p>Há uma alteração no uso das expressões legais quando as pessoas são conduzidas para o sistema comum, e elas não são utilizadas de forma rotineira e intensa como naturalmente se faz na APAC.</p>
Para efeito de publicidade (entrevistas, programas etc.)	<p>LEITURA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. De igual forma, todas as denominações usadas têm força despersonalizadora ao incidir sobre a pessoa. 2. Todas as expressões estão diretamente relacionadas com a prática criminosa. 3. As 4 primeiras expressões são também de natureza técnica e, portanto, não são ilegais. O que chama a atenção é justamente a preocupação em se criar e manter expressões, que do ponto de vista finalístico sobre a recuperação do indivíduo, comunicam uma realidade diversa, na verdade uma antítese à recuperação, porque vincula cada vez mais e com mais intensidade a marca do crime sobre o indivíduo. 	<p>LEITURA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O movimento comunicacional se dirige a formar um sentido contrário ao do sistema comum. Aqui se destaca a possibilidade concreta de recuperar as pessoas condenadas. 2. Vê-se também uma ruptura paradigmática pela via comunicacional.

Fonte: Elaborado pelo autor.

De outro lado, no sistema APAC duas expressões são recorrentes e obrigatórias quando os presos não são tratados pelo seu prenome, são elas, “reeducando” e “recuperando”. Atuando dessa forma, pela estratégia de vincular a imagem do preso à da pessoa comum, passível sim de erro, mas, principalmente recuperável, verifica-se uma quebra de paradigma em relação ao sistema comum.

O que desperta curiosidade é o fato de que estas duas expressões aparecem na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210) e, portanto, não são uma invenção da metodologia APAC, e deveriam ser amplamente utilizadas em todo o sistema prisional comum. Nesse sentido, a APAC apenas por cumprir a Lei, adotando um discurso de renovação do indivíduo, acaba por estabelecer uma ruptura com as lógicas do sistema comum, gerando com isso novos arranjos disposicionais e conferindo novos sentidos a estas expressões no imaginário coletivo. Verifica-se, como apontado no quadro acima, uma ruptura paradigmática pela estratégia comunicacional.

No próximo quadro se visualiza outro elemento muito importante para esse processo de categorização dos indivíduos, que se identifica em ambos os sistemas as vestes dos presos. Na maior parte do sistema prisional comum se distribui uniforme para os presos, sendo todos da mesma cor, com as mesmas inscrições, salvo número de matrícula, onde há.

Claramente, o uniforme é um dispositivo interacional na medida em que regula parte dos processos interacionais, identificando pessoas de um núcleo, estabelecendo limites de atuação, de possibilidades, de usos, de exercício de direitos etc. O uniforme é um mecanismo de organização pela invisibilidade do ser, assim como ocorre de um modo geral com fardamentos, que faz com que se deixe de identificar em primeiro plano a pessoa, colocando em destaque a sua condição, que no caso é a de criminoso. Nesse caso se trata de um processo que comunica também um interesse em estereotipar, estigmatizar, reavivando a imagem do crime e apagando a imagem da pessoa por traz da prática do crime.

Na APAC o vestuário aparece justamente como estratégia de individualização, e a utilização das roupas dos próprios presos, trazidas por suas famílias ou dadas pela comunidade, é uma regra. Mas se exige que sejam roupas comuns, para que não se desperte a distinção pelo uso de uma roupa de grife por um preso ou outro.

Percebe-se uma disrupção entre os modelos prisionais, que a despeito de objetivarem o mesmo ideal, a ressocialização, não comungam sempre das mesmas estratégias e dos mesmos discursos. Essa postura da APAC comunica algo importante sobre o preso, o fato de que ele é, antes de tudo, uma pessoa. E como já se pontuou, é diverso do discurso Estatal que emerge do

sistema prisional comum em que o imaginário construído no senso comum só pode ser negativo, revestido de desumanização.

Quadro 4 – Identificação de marcas, discursos e operações – Tratamento dispensado ao preso

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS - OPERAÇÕES		D	
TRATAMENTO DISPENSADO AO PRESO			
		Sistema Prisional Comum	
		Sistema prisional APAC	
Identificação da pessoa	Pelas vestes do preso	1) Em grande parte dos presídios há a utilização de uniformes, brancos como no presídio da “papuda” em Brasília, e vermelho nos presídios dos CERESPs pelo país.	1) Não se usa uniformes. Os recuperandos usam roupas comuns, trazidas por suas famílias, o quando não têm, usam roupas doadas pela comunidade local.
		LEITURA	LEITURA
		<p>1. As vestes, quando traduzidas em uniformes, por definição também despersonalizam os indivíduos;</p> <p>2. Uniformizar é o propósito, não distinguir, não individualizar;</p> <p>3. Um possível efeito dessa uniformização é que ela transmita a quem a recebe a comunicação que, de fato, o indivíduo não importa. Que ele é mais um e o seu crime no seu contexto é mais importante que ele. Isso é diametralmente oposto à lógica da APAC em que se promove o resgate da imagem e condição humana do indivíduo, não para apagar o crime, mas para colocá-lo como uma falha passível de recuperação;</p> <p>4. Não raro, ao ver pessoas presas chegarem ao Fórum para uma audiência, com uniformes de presídios, principalmente os coloridos que tornam mais rápida a identificação como presos, torna-se um processo de espetacularização daquele ato judicial.</p>	<p>1. Vê-se uma prática disruptiva do sistema APAC no sentido de inverter a lógica do sistema comum. A ideia não é padronizar, não é uniformizar as pessoas;</p> <p>2. Vê-se a compreensão de que uniformizar também despersonaliza, afasta a identidade, cria um estado de invisibilidade;</p> <p>3. Permitir o uso de roupas comuns, humaniza, identifica e individualiza as pessoas. Como são roupas comuns, não há possibilidade de que um recuperando ostente condição melhor que outro, de modo a causar constrangimentos e conflitos por disputas.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A confirmar esta perspectiva, as fotografias do modelo APAC mostram os presos trajando roupas comuns, de modo que sequer é possível distingui-los de pronto em relação aos visitantes que também aparecem na fotografia.

Fotografia 2 – Visitação de alunos de graduação em Direito à APAC de Itaúna



Fonte: Registrada pelo autor.

Tanto na fotografia acima como no próximo registro, somente é possível inferir que alguns participantes são detentos pela configuração da cena representada e pelo fato de que alguns estão de crachás, mas não pela vestimenta, posto que os visitantes e os detentos se apresentam de forma muito aproximada. Nisto há uma comunicação de um sentido de igualdade, uma tentativa clara de transmissão da ideia de preservação da dignidade, não colocando os detentos como objetos de exposição como animais em um zoológico.

Fotografia 3 – Área de trabalho de internos do regime semiaberto na APAC de Itaúna-MG



Fonte: Registrada pelo autor.

Em sequência, tem-se os quadros E, E-1, E-2 e E-3, em que se iniciou a observação sobre a organização dos estabelecimentos prisionais, no que diz respeito à arquitetura, aos dimensionamentos, forma de disposição de celas e presos, começando pela análise quanto às áreas comuns.

Tanto em relação aos presídios do sistema prisional comum quanto em relação ao sistema das APACs existe normatização acerca da organização arquitetural. No âmbito do Ministério da Justiça do Brasil, denominada Diretrizes Básicas para a Arquitetura Prisional, é onde ressalta uma preocupação central que é a influência do ambiente prisional sobre os seus reclusos e inclusive sobre trabalhadores e visitantes. Ou seja, há uma perspectiva clara de que se deve cuidar para que o impacto das estruturas seja o mínimo possível sobre as suscetibilidades dos indivíduos, causando-lhes o menor mal possível.

Em relação às APACs, existe na superintendência de infraestrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social um documento normativo para a formatação arquitetônica das APACs, prevendo desde a metragem do terreno até as divisões dos espaços e sua destinação.

Evidencia-se, pelas normas de ambos os sistemas, que os ambientes são pensados para comportar um limite sustentável de pessoas, de modo a lhes permitir um mínimo de dignidade, privacidade no ambiente coletivo das celas, inclusive sem lotação esgotada. Isso revela que a imagem construída discursivamente é positiva, legal, e humanizada, mas que, entretanto, diverge da realidade concreta quando as imagens, no caso a do sistema prisional comum, revelam o contrário.

Quadro 5 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS - OPERAÇÕES		E
ORGANIZAÇÃO DO PRESÍDIO		
Organização de áreas comuns	Organização da parte interna geral, corredores pátios e celas (aspectos gerais e decorrentes de normas	<p>Sistema Prisional Comum</p> <p>No Sistema prisional comum, hoje os dados são indicativos de superlotação.</p> <p>Há normas específicas para a questão arquitetônica das prisões e seus dimensionamentos. A norma se chama Diretrizes básicas para a Arquitetura Prisional, editado pelo Ministério da Justiça em 2011.</p> <p>Algumas passagens desse documento que é um texto estatal trazem consigo valores implícitos, e comunicam para a coletividade tanto quanto para as pessoas presas um sentido negativo sobre estes últimos;</p> <p>De início, o texto apresenta preocupação de como o ambiente do presídio e sua arquitetura, portanto, podem afetar os comportamentos dos indivíduos que ali estarão.</p> <p>Na página 27 há demonstração desta preocupação inicial, quando informa que:</p> <p>- Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a facilitar a administração e a manutenção do edifício proposto e, conseqüentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso;</p> <p>Na página 31 e 32 tem-se duas</p> <p>Sistema prisional APAC</p> <p>Na APAC – sobre espaços comuns e celas. Não há superlotação.</p> <p>- O cuidado com a organização das celas é uma exigência disciplinar levada a sério porque constitui falta a conduta de desorganização, que conta pontos negativamente e que pode conduzir o reeducando ao sistema comum;</p> <p>- Não se permite superlotação de celas. O projeto arquitetônico das APACs contempla o que determina a diretriz da norma da arquitetura prisional nacional;</p> <p>- Ao saírem da cela, as camas devem estar arrumadas, o chão limpo e eventuais móveis e pertences devidamente organizados;</p> <p>- Na janela da cela, que fica de frente para os corredores, ou no seu interior, porém com visão de quem passa de fora, fica uma espécie de troféu para simbolizar a organização (uma estrela) ou a desorganização (umsapo) e o prejuízo ou benefício é coletivo.</p>

		<p>prescrições relevantes que se referem ao dimensionamento das celas, afirmando que uma cela individual deve ter no mínimo 6 metros quadrados e que uma cela coletiva, pode ter no máximo 8 pessoas em um espaço de 13,85 metros quadrados, contando com espaço de camas, sanitário e chuveiro.</p> <p>Consta da Lei de Execução penal, Art. 39. Constituem deveres do condenado:</p> <p>I - Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;</p>	<p>Leitura:</p> <p>1. Exigir a organização e limpeza do ambiente de uso comum para o recolhimento, que é a cela, como contrapartida para manter-se sem essa falta disciplinar e sem prejudicar o conjunto de pontuação que retira o preso do sistema APAC funciona como uma valorização meritória, que prestigia o esforço;</p> <p>2. O esforço deve ser coletivo, isso incentiva a percepção da noção de solidariedade, de reconhecimento do outro, de reciprocidade – cada um pode iniciar nessa atividade de forma egoística pensando em si e cobrando que o outro faça também pensando em si, mas ao longo do tempo os relatos são do desenvolvimento do espírito de solidariedade, por isso uma máxima da APAC é “Recuperando ajudando recuperando”.</p>
--	--	---	--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 6 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio

ORGANIZAÇÃO DO PRESÍDIO		Sistema Prisional Comum	Sistema prisional APAC
Organização de áreas comuns	Organização da parte interna geral, corredores pátios e celas (aspectos gerais e decorrentes de normas	<p>LEITURA</p> <p>1. O discurso estatal neste texto comunica à coletividade o sentido de que a preocupação com a pessoa durante a prisão é questão central e que isso tem a ver com sua recuperação;</p> <p>2. Esse discurso é publicizado e a todo tempo se reproduz sua prescrição, como se pela mera comunicação, ainda que descolada das imagens reais sobre tal circunstância, se conseguisse criar sentido da recuperação das pessoas presas;</p> <p>3. Há uma comunicação oficial que demonstra preocupação, e de outro lado uma ação física, concreta, em sentido contrário, que permite celas superlotadas, com pessoas amontoadas, sem condição sequer de dormir.</p>	<p>CONTINUAÇÃO</p>
		<p>LEITURA</p> <p>1. O discurso estatal neste texto comunica à coletividade o sentido de que a preocupação com a pessoa durante a prisão é questão central e que isso tem a ver com sua recuperação.</p> <p>2. Esse discurso é publicizado e a todo tempo se reproduz sua prescrição, como se pela mera comunicação, ainda que descolada das imagens reais sobre tal circunstância, se conseguisse criar sentido da recuperação das pessoas presas;</p> <p>3. Há uma comunicação oficial que demonstra preocupação, e de outro lado uma ação física, concreta, em sentido contrário, que permite celas superlotadas, com pessoas amontoadas, sem condição sequer de dormir;</p>	<p>SEM OBSERVAÇÕES</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 7 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS - OPERAÇÕES		E-2
ORGANIZAÇÃO DO PRESÍDIO		Sistema Prisional Comum
		Sistema prisional APAC
Organização de áreas comuns	interna geral, corredores pátios e celas (aspectos gerais e decorrentes de normas)	<p>LEITURA / CONTINUAÇÃO</p> <p>4. Destaco aqui os incisos II, IV, IX e X</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exige-se urbanidade no tratamento interpessoal, com os outros condenados e com os agentes, em espaços onde os próprios agentes do Estado, em muitos casos reconhecidamente e já denunciados jurídica e midiaticamente, tratam os presos com total desrespeito; - Exige-se que o condenado não se filie a indivíduos ou grupos de indivíduos com intenções de fuga etc., mas ofertam um espaço de tal modo degradante, que a única expectativa que se pode conceber é a de fuga, até por uma questão de sobrevivência; - Exige-se asseio e preservação de objetos pessoais e com a cela, permitindo-se em diversos presídios que o indivíduo não tenha espaço sequer para se deitar, onde os corpos se tocam a todo tempo; onde a intimidade é excluída; onde a dignidade é amesquinhada.
		CONTINUAÇÃO
		SEM OBSERVAÇÕES

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os ambientes coletivos (pátios de sol, corredores, refeitórios etc.) no sistema prisional comum, numa boa parte dos casos não apresenta uma razoável organização e limpeza, contando com visuais degradados que decerto constroem um sentido para os internos, assim como para aqueles que de alguma forma tem acesso ao presídio. Qualquer imagem de desajuste num ambiente destinado ao controle e recuperação, evidentemente, faz erigir um sentido da impossibilidade do controle e recuperação, posto que antagônicos do ponto de vista lógico.

Estas realidades, quando expostas para o senso comum através dos processos de mediatização, são a todo tempo reconstruídas, ressignificadas e repassadas adiante pena uma

forma de castigo necessário, alimentando esses ideais de expiação da culpa de forma aflitiva. Um grande problema que se verifica é o fato de que na ambiência virtual a conexão entre o sentido privado de justiça, que passa pela vingança, e o tratamento degradante dispensado pelo Estado no sistema prisional comum se potencializa permitindo discursos cada vez mais inflamados pela punitividade, pelo castigo, pelo encarceramento, pelo endurecimento das penas e das leis, enfim, pelo aumento da repressão.

De outro lado, no sistema da APAC tanto o discurso exposto quanto a prática se conectam de forma regular, criando a imagem tanto para os internos como para o público em geral de que aquele ambiente que se destina à correção, à recuperação apresenta condições de implementar seu propósito. Isso porque há uma exigência geral, que deve ser observada e seguida por todos os internos, que se refere à limpeza e organização dos espaços comuns como pátios, corredores, ambientes de trabalho, refeitórios etc.

Prosseguindo na observação sistematizada em quadros, ainda no tema organização, na que se apresenta a seguir foi identificado que as celas – o mais importante espaço de reclusão – não é individual, mas deveria se destinar a uma coletividade moderada, que permitisse um convívio com higidez mental para os presos, com privacidade para higiene pessoal e camas minimamente razoáveis.

Na observação do Quadro E-3, quanto aos interiores das celas no sistema prisional comum, na maioria dos presídios brasileiros, embora estejam sujeitas a regras e especificações, se apresentam como um cenário desolador, absolutamente inadequado para a habitação humana, muito menos para o propósito de recuperar alguém. Do muito que se vê em registros fotográficos e em matérias jornalísticas as celas se apresentam desorganizadas, sem o mínimo de limpeza, sem aeração e insolação necessárias à manutenção da vida, e mais, com uma superlotação incontrolável.

No modelo das APACs não se permite a superlotação, impondo-se como regra a acomodação limite estabelecida nas normas arquitetônicas que garantem ao espaço de confinamento a aeração e a insolação necessárias à habitação humana. Além disso, os reclusos são submetidos a um sistema de valoração de conduta, que inclusive pode prejudicar sua permanência no sistema APAC, que dentre os itens a serem observados estão os cuidados com as celas, naquilo que é coletivo e naquilo que é individual. Isso com o detalhe de que mesmo que haja um erro individual, por exemplo, por deixar uma cama desarrumada ao sair da cela, o prejuízo também é coletivo para os ocupantes da cela, o que se faz com a proposta de despertar o senso de cooperação, solidariedade e responsabilidade com o outro.

Há, portanto, a constituição de um sentido entre os internos do sistema APAC, não só de valorização do próprio indivíduo, mas do reconhecimento do outro e a necessidade do outro para a boa convivência.

Quadro 8 – Identificação de marcas, discursos e operações – Organização do presídio

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS - OPERAÇÕES		E-3
ORGANIZAÇÃO DO PRESÍDIO		Sistema Prisional Comum
		Sistema prisional APAC
Cuidados e organização com as celas	Condições internas das celas (estrutura, higiene e organização)	LEITURA/CONTINUAÇÃO
		CONTINUAÇÃO
		<p>4. Destaco aqui os incisos II, IV, IX e X</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exige-se urbanidade no tratamento interpessoal, com os outros condenados e com os agentes em espaços onde os próprios agentes do Estado, em muitos casos reconhecidamente e já denunciados jurídica e midiaticamente, tratam os presos com total desrespeito; - Exige-se que o condenado não se filie a indivíduos ou grupos de indivíduos com intenções de fuga etc., mas ofertam um espaço de tal modo degradante, que a única expectativa que se pode conceber é a de fuga, até por uma questão de sobrevivência; - Exige-se asseio e preservação de objetos pessoais e com a cela, permitindo-se em diversos presídios que o indivíduo não tenha espaço sequer para deitar, onde os corpos se tocam a todo tempo; onde a intimidade é excluída; onde a dignidade é amesquinhada.
		SEM OBSERVAÇÕES

Fonte: Elaborado pelo autor.

Aparentemente, o sistema prisional comum guarda uma mensagem cujo sentido é o da recuperação pela dor, pelo sofrimento, como as formas medievais de expiação da culpa. É como se a pressão psicológica e o sofrimento em demasia, que negativam o ser, impusessem ao indivíduo o desejo de não mais cometer falhas. Sobre isso há uma prisão nos Estados

Unidos muito interessante, em Phoenix, no Estado do Arizona, chamada “Cidade das Tendas”, em que não há celas abrigadas por edificações de alvenaria, elas são construídas como acampamentos de guerra, cobertas com lonas, numa região desértica, onde todos ficam em camas metálicas e a temperatura dentro do local chega a incríveis 60° C. Esta realidade não é percebida apenas no Brasil, repete-se em vários países, mesmo tidos como desenvolvidos. Seguindo esse exemplo, houve no Brasil, no Estado do Espírito Santo em determinado período, a colocação de presos em contêineres de aço, sem os revestimentos necessários, para diminuir a superlotação nos presídios locais. Então o que se infere destas duras realidades é que há sim o entendimento de que o sofrimento ajudará na recuperação dos indivíduos que cometem crimes, ou seja, o castigo e o desprezo salvam.

É tão visível que a descaracterização do sujeito enquanto humano e titular de dignidade agrada há muitos, que até pela legenda da fotografia que mostra a Cidade das Tendas, colhida na wordpress.com, traz um comentário revelador do desejo que tal modelo de amesquinhar direitos seja utilizado no Brasil.

Figura 11 – Prisão Norte Americana Cidade das Tendas



Fonte: Jornal Expresso³.

O sistema prisional no resto do mundo, embora não seja parte constitutiva do objeto de pesquisa deste trabalho, não deixa de oferecer balizas importantes para comparação e inferências aproximativas, já que se pode vislumbrar que os problemas de outros países,

³ Disponível em: <http://bit.ly/2XfKx5e>. Acesso em: 10 ago. 2018.

quando sujeitos aos processos de midiaticização e postos em circulação, especialmente nas ambiências virtuais, alcançam a coletividade brasileira e reverberam produzindo novos sentidos, que muitas vezes são coincidentes com os que aqui já se constataram.

Curiosamente, quando se assiste a um documentário chamado Cidade das Tendas⁴, referenciado acima, e que é tida como uma das piores e mais rigorosas prisões do mundo, seu diretor, o Xerif Joe Arpaio deixa claro em seu discurso a percepção da necessidade de impor angústias e aflições, que em essência, apresenta similitude com as respostas de muitas das pessoas que participaram da aplicação do questionário. Em determinada passagem, diz o Xerif: *“Alguns pensam que somos maus. Isso não é ruim. Na verdade, é bom que achem isso pois não vão querer vir pra cá. Quanto pior forem tratados, maiores as chances de não quererem errar mais”*.

É possível perceber que temos também atravessamentos da circulação – este discurso colhido no documentário reforça e recupera discursos anteriores e outros que passam a se somar, instalando e evocando um imaginário midiático aderente ao imaginário social.

Ora, o que se vê então em um contexto social completamente diverso do nosso é uma conexão simbólica em que se valoriza a imagem do criminoso pelo fato ilícito que ele pratica, apagando-se por completo a noção de indivíduo. Ou seja, lá como aqui, e possivelmente em outros tantos territórios, verifica-se uma desconstrução do indivíduo enquanto pessoa, e sua substituição concreta pelo próprio crime.

Estabelecendo então uma leitura comparativa dos sentidos postos em circulação nos circuitos observados na pesquisa, localiza-se um liame justificador para a manutenção do sistema prisional comum tal qual ele se encontra. Esse liame está na essência dos discursos e das imagens que revelam convergência pelo sofrimento daquele que comete crime. Exemplificando materialmente essa inferência, veja-se:

- a) no *blog* Daniella Perez um conjunto de falas de repúdio violento ao crime e ao criminoso, a ponto de desejarem dor, sofrimento e morte aos mesmos;
- b) no *Facebook*, a comunidade que se manifesta contra os autores deste crime é uníssona em pregar a destruição dos mesmos, ou no mínimo, que sofram para a eternidade;

⁴ O documentário referido faz parte de uma coletânea do Discovery Chanel sobre as prisões mais severas do mundo, que pode ser encontrado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=eUEHjoOL04A>. Acesso em: 10 ago. 2018.

- c) na Sentença do caso Daniela Perez, o discurso oficial do Estado-Juiz carrega a utilização de expressões gravosas e pesadas em relação até mesmo a elementos da subjetividade dos criminosos do caso;
- d) na atividade jornalística que apresentou o caso, quando analisada, se vê matérias cuidadosamente organizadas do ponto de vista da diagramação, direcionando com clareza a leitura para uma percepção mais grave do crime e uma figura mais odiosa dos criminosos;
- e) nos questionários que no curso da pesquisa foram projetados e aplicados, as respostas dadas aos questionamentos, em sua maioria expressaram um conjunto valorativo negativo sobre a imagem que se tem do condenado e do próprio sistema prisional.

Refratário a essas convergências desumanizantes, como se pontuou anteriormente, se apresenta como antissistema a APAC, que pela discursividade e o uso imagético, busca promover uma mudança na lógica, nas estratégias, no sentido, nas estruturas e nas marcas do dispositivo interacional denominado prisão. Claramente o modelo APAC busca revelar ao mundo que ressocializar é possível, desde que se tenha em foco a pessoa e, sem apagar a existência do crime e seus efeitos, se concentra na modificação da potência de agir do ser humano, e que isso passa necessariamente por um discurso inclusivo, afetivo, digno e de conservação do mínimo existencial.

Talvez esteja aí a razão do seu aparente insucesso, ou da pouca visibilidade de sua trajetória e atividades desenvolvidas, diga-se como muito êxito. A metodologia ainda não ganhou o espaço necessário para estabelecer uma discussão em pé de igualdade em relação ao pensamento predominante na sociedade.

Outra inferência decorrente das observações acerca da APAC, sobretudo pela via institucional, é de que a pouca visibilidade tem relação com a pouca circulação entre amadores. Há pouca divulgação de seus materiais na coletividade, a não ser pela voz da própria liderança institucional, especialmente na pessoa do Presidente da FBAC, que controla todas as APACs, o senhor Valdeci, que sempre se apresenta do ponto de vista institucional e com caráter propagandista.

A narrativa que se constrói a partir do gestor principal contém um discurso formatado para se “vender” uma boa ideia, fato que é legítimo, mas que pode estar impedindo uma amplificação maior da circulação de sua realidade, uma vez que falta a voz da sociedade que recebe os egressos deste sistema prisional e também dos próprios egressos, que não

participam amplamente dessa estratégia de publicidade e disseminação conceitual e dos valores da APAC.

Assim, é possível constatar em todos os observáveis um esforço de desconstrução da imagem do criminoso enquanto indivíduo e a fixação da imagem do crime e sua gravidade como sendo a expressão integral do próprio indivíduo, e reflexamente, uma totemização da imagem das vítimas.

De fato, é circulante no senso comum a noção de que ao ser maltratado em um sistema prisional, isso pode forçar a mudança de comportamento do criminoso, sem se cogitar que a prática discursiva permeada por garantias e subordinada às regras legais, além de ser um dever do Estado, possa produzir efeito positivo sobre a pessoa do criminoso.

O Quadro 9, exposto a seguir, corrobora estas últimas análises ao apontar dados sobre as acomodações internas das celas. A cela constitui-se como o dispositivo interacional e como dispositivo de controle mais relevante no conjunto do sistema prisional, isso porque se trata do espaço do confinamento máximo, em que os presos passam quase a integralidade do dia, somente saindo para o banho de sol, no caso do regime fechado que é o mais rigoroso.

No espaço da cela se impõe o convívio de muitas subjetividades e muitas diferenças, inclusive de força física e seria necessário que esse ambiente apresentasse características como prevê a própria lei, capazes de manter a salubridade, a higidez mental dos reclusos e a sua saúde física. Alguns presídios no país, tem uma condição satisfatória, mas em sua maioria o que se nota é de fato um estado de degradação.

Na comparação é identificado, entre os dois modelos de sistema prisional, que no sistema comum a cela é um espaço inadequado, em que se permite em grande parte dos presídios brasileiros de as pessoas dormirem no chão, sendo o local desprovido de insolação, e com aeração insuficiente gerando mofo e toda sorte de contaminações. As instalações sanitárias não se encontram em espaço privativo para uso dos presos.

Uma grande parte dos presídios brasileiros, conforme informação do próprio Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), não contam com área reservada à refeição, ficando os reclusos obrigados a realizá-las no interior da própria cela.

No Modelo do sistema prisional APAC é uma imposição aos reclusos a manutenção da limpeza e organização das celas, cujos materiais como roupas de cama são individualizados e sujeitos à limpeza frequente, estabelecendo-se uma relação de reconhecimento meritório de cada cela, sempre de forma coletiva, assim como o apontamento negativo em caso de desordem, o que significa faltas disciplinares, podendo acarretar prejuízos aos presos.

Quadro 9 – Identificação de marcas, discursos e operações – Condições de acomodação do preso

IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS – DISCURSOS - OPERAÇÕES			F
CONDIÇÕES DE ACOMODAÇÃO DO PRESO		Sistema Prisional Comum	Sistema prisional APAC
Acomodações em celas	Condições das acomodações em celas para permanência e descanso	<p style="text-align: center;">LEITURA</p> <p>1. Há muita força simbólica no tratamento descrito acima. Há um forte indicativo de desprezo do Estado para com a pessoa condenada;</p> <p>2. Roupas sujas, odores, comida estragada, chão sujo, esgoto sem tratamento, ausência de banheiro, nenhuma privacidade, são elementos que diminuem as condições de dignidade;</p> <p>3. Ausência de refeitório para quem comam também fragiliza as pessoas.</p>	<p style="text-align: center;">LEITURA</p> <p>1. O tratamento é diametralmente oposto, mas não está inovando. Na verdade, está cumprindo a Lei de Execuções Penais enquanto no modelo comum não se cumpre apesar de regido pela mesma norma;</p> <p>2. O fato aparentemente simples de oferecer um prato de vidro com talheres comuns tem muito significado. Não só demonstra manutenção da dignidade com a oferta do mínimo, como também expressa confiança e credibilidade no recuperando, acreditando que o mesmo não irá buscar usar o talher como arma.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao se efetivar a leitura das marcas acima apontadas se pode localizar o aspecto comunicacional sobre elas e as estratégias empreendidas em ambos os sistemas prisionais.

Na medida em que entram em circulação expressões imagéticas de tamanha agressividade, impactando contra o mínimo existencial do ser humano, que é a sua dignidade, produzem-se sentidos e novas ressignificações e valores sobre aquilo que a pena e a prisão representam, o que acaba por alimentar um processo contínuo e interminável de re-condenação das pessoas. Isso se potencializa por ser o modelo prisional brasileiro seletivo, o que permite que se molde o resultado do processo criminal. Este é o instrumento do Estado que pode conduzir alguém até a prisão, não pela aferição da culpabilidade da pessoa criminosa, mas pelo sentimento enraizado de ódio contra essas pessoas e que se repercute incessantemente nas ambiências virtuais, em especial.

9.5 Um Desvio Necessário: Imagens e Símbolos

Algo muito interessante no processo tentativo da pesquisa científica é que metodologias diversas, e algumas não programadas, se cruzam, às vezes se tensionam e vão se impondo ao longo do trabalho em razão de especificidades emergentes. Como as imagens dos presídios (sistema comum e sistema APAC) por si só potencializam a construção de sentidos no imaginário coletivo sobre a ressocialização, seus conteúdos são simbolicamente importantes. Ao analisá-los se percebe que elas são diametralmente opostas em conteúdo, narrativa e estética a despeito de ambas, formalmente, existirem para dar sustentação à ideia de ressocialização.

Essa tão flagrante divergência de aspecto, naquilo que se pretende ser igual (ao menos no discurso estatal), despertou para a necessidade de conhecer a representação sobre estas imagens, ou seja, tentar perceber se o que elas comunicam e se tem similitude ou não, e em caso negativo, em que medida elas se distanciam uma da outra em seus propósitos.

Para se colher essa representação, optou-se por aplicar um questionário a estudantes de graduação, e isso, unicamente pelo fato de haver grande acessibilidade a esse grupo, por ser o pesquisador professor em graduação.

Foram escolhidas três imagens de um presídio do Sistema APAC (o de Itaúna em Minas Gerais, que é o considerado modelo), nas quais se percebe muita organização, limpeza e ordem, e que se referem, respectivamente, a uma sala de reuniões e palestras, uma cela e uma área de trabalho nos fundos do presídio, onde não se vê muros ou cercas ou guardas, com área bem organizada e florida, que são as seguintes:

Fotografia 4 – Salão de reuniões e palestras – APAC de Itaúna-MG



Fonte: Registrada pelo autor.

Fotografia 5 – Imagem de uma cela após a saída dos presos – APAC Itaúna-MG



Fonte: Registrada pelo autor.

Fotografia 6 – Área externa para trabalho de presos em regime semiaberto (sem cercas ou muros)



Fonte: Registrada pelo autor.

A partir destas imagens, foram elaboradas três perguntas para colher dos respondentes suas percepções sobre elas, com o seguinte conteúdo: 1) Com o que esse lugar se parece? Por quê? 2) Como você imagina um presídio? 3) Na sua percepção, para que serviria uma prisão com essa aparência? A opção por perguntas para respostas discursivas se justifica pelo interesse em uma observação quali-quantitativa. Os resultados obtidos, embora não se caracterizem como generalizantes, são representativos e indicam grande valor para

compreensão do sentido sobre a imagem do condenado e da possibilidade de sua ressocialização.

A aplicação do questionário, em sala de aula, se deu com a seguinte dinâmica: foram projetadas na parede as três imagens ao mesmo tempo e sobre elas não se fazia nenhuma referência para explicar do que se tratava. Em seguida foi entregue o questionário, precedido de um termo de livre consentimento esclarecido, com a opção de não identificação por nome, para que as pessoas respondessem.

Foram aplicados 400 questionários para estudantes de mais de uma instituição de ensino, em períodos diversos e com idades variadas e de mais de um curso. Esta amostra não teve o propósito de constituir um resultado generalizante, tendo sido usado apenas para verificar se havia coincidência entre as manifestações que ali seriam apresentadas. Assim como para perceber as manifestações das pessoas nas ambiências virtuais sobre a ideia de criminoso e de ressocialização, como no caso daqueles que estão sob análise nesta pesquisa, que são o *blog* Daniella Perez, a comunidade no *Facebook* contra o Guilherme de Pádua, condenado pela morte da mesma. Ao final, constatou-se uma convergência, permitindo inferir que há funções, sentidos e valores aderidos ao dispositivo interacional prisão que geram, repercutem, reproduzem e ressignificam o sentido de ressocialização do criminoso à medida em que são midiáticos e postos em circulação.

Variadas foram as respostas, evidentemente, mas foi possível depreender uma padronização de entendimento nesse grupo, que em sua maioria identificou nas imagens a percepção de um lugar que não deve ser “dado” a um “bandido”. As justificativas deixavam escapar que a limpeza e a organização do lugar, assim como a falta de policiamento e armas não é o tratamento correto para o “bandido” (esta expressão “bandido” apareceu 337 vezes). De outro lado, se sobrepôs também a noção de que presídios são lugares sujos, de mal odor, superlotados, com pessoas de uniforme. Em algumas respostas se destacou a ideia de que a imagem que combina com prisão é a imagem que traz um sentido de angústia, de sofrimento e isso é muito simbólico a respeito do imaginário coletivo que nos permite inferir uma natureza de ódio perpassando todas essas percepções. São exemplos de algumas falas:

“Pra mim, cadeia é como mostra na televisão, tudo apertado, uma bagunça. A pessoa que não quer estar ali que não seja safado”.

“Uma cadeia sem arame farpado pra rasgar quem quer fugir, não é cadeia”

“O que eu estou vendo na foto é praticamente um hotel. Não concordo que nossos impostos paguem por isso”.

“Não acho que seja uma questão de se vingar, isso é absurdo. Mas é absurdo também dar boa vida pra bandido”.

Esta última frase tem muita força de sentido, quando se constata que na percepção do respondente, o presídio preservar o mínimo que se deve para os reclusos, que é a limpeza e a higiene, equivale a dar vida boa, logo, o correto é colocá-lo em um local fétido, com aspecto de masmorra, mas de outro lado entende que isso não quer dizer ser vingativo. Este modelo de pensamento é flagrantemente recorrente nas ambiências virtuais, e nos circuitos estudados nesta pesquisa isso também se detecta.

Ainda verificando conteúdo das representações, é interessante destacar três respostas ao questionário, sendo duas de mulheres e uma de homem, todos com menos de 25 anos, que afirmaram às perguntas 1 e 3 o seguinte:

Respostas à pergunta 1 – Com o que esse lugar se parece? Por quê?

“Se parece com um hotel fazenda”. (Homem).

“Parece um local de retiro espiritual religioso”. (MULHER).

Respostas à pergunta 3 - Na sua percepção, para que serviria uma prisão com essa aparência?

“Pra punir é que não é!”. (MULHER).

“Só vai dar vida boa pro preso, e eu ainda pago por isso”. (MULHER).

“Pra dar moleza pra bandido. Que vergonha”. (HOMEM).

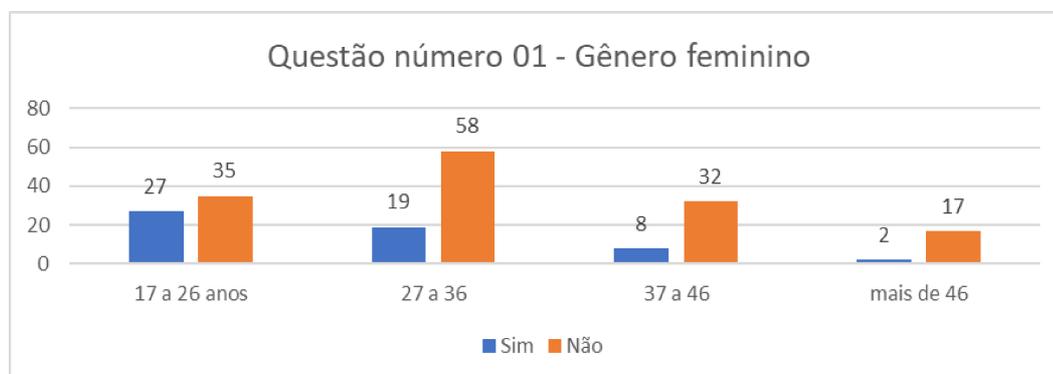
Sem dúvida que houve resposta positiva, no sentido de perceber que um lugar mais humanizado tende a ter mais sucesso para a recuperação, se destacando aqui a resposta de uma pessoa (homem) que afirmou: *“penso que todos deveriam ser assim, porque colocar um preso num lugar podre só pode piorá-lo, nunca melhorá-lo”.* Todavia, se destacaram acima as percepções negativas, pelo fato de terem sido a maioria. Isso revela que de fato existe no imaginário coletivo a noção de que as pessoas criminosas não podem ter tratamento humanizado, viver em ambiente limpo, ter refeições saudáveis, ter acompanhamento e tratamento de saúde, pois isso soa como um escárnio para com a coletividade, que por não

estar presa, trabalhar e pagar tributo, se acha no direito de ter mais direitos e melhores tratamentos; e de outro lado, de exigir um mal tratamento àquele que está à margem da lei, independente do seu contexto de vida, com uma visão eminentemente repressiva e punitiva.

Os dois gráficos a seguir se referem à pergunta número 1 do questionário, que é: “Esse lugar se parece com um presídio? Por quê?”. Dos 400 ouvidos, prevaleceu a percepção de que as imagens não se compatibilizavam com a ideia de um presídio. Um total de 283 pessoas, o seja, mais de 80%, declararam não vislumbrar nas imagens a ideia de presídio.

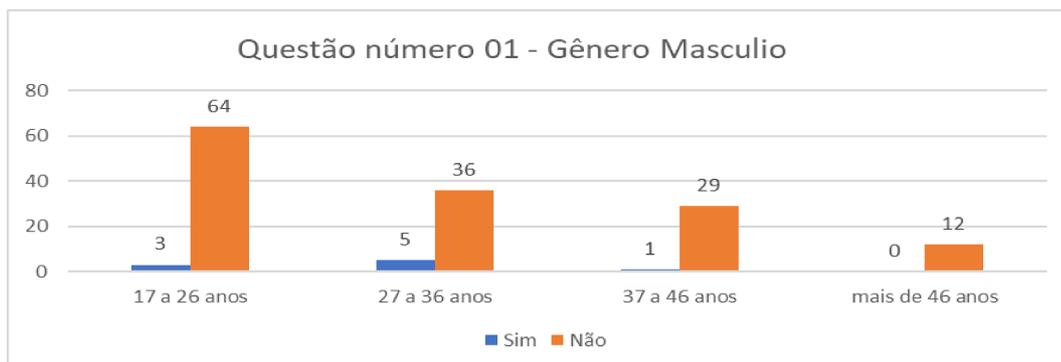
Curioso, entretanto, foi que na parte qualitativa da resposta, em que o respondente devia justificar sua resposta, todos deixam claro que os aspectos limpeza, organização, salubridade não se compatibilizam com a imagem de um presídio, isto porque, os pouco menos de 20%, que responderam sim, isto é, que as imagens lhes remetiam à ideia de presídio, no momento de justificar afirmaram que apenas a existência de grades na figura 2 é que levaram à conclusão de se tratar de um presídio. Infere-se desse resultado que o imaginário deste grupo é constituído de imagens ruins, no que diz respeito ao que é um presídio. Evidente é que esta construção imagética não é recente, mas medieval, do tempo das masmorras, que ainda se faz presente.

Gráfico 1 – Dados das respostas à pergunta número 1 do questionário por mulheres



Fonte: Excel.

Gráfico 2 – Dados das respostas à pergunta número 1 do questionário por homens



Fonte: Excel.

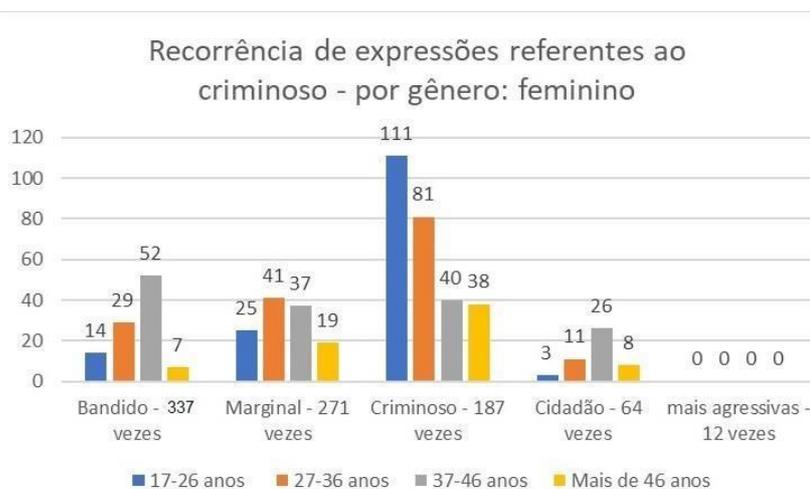
No tocante às respostas subjetivas que visam a captação da análise do respondente sobre a realidade que chega até ele, em relação a crimes, presos e cadeias e recuperação do criminoso, foi possível observar que 73 pessoas se manifestaram, por algum tipo de expressão em seu texto, a crença na possibilidade de ressocialização de pessoas criminosas; enquanto que 187 pessoas, a maior parte de forma mais contundente, revelaram por alguma forma de expressão que não vem a ressocialização com uma possibilidade concreta, tendo 88 pessoas ficado sem se manifestar a respeito disso em suas respostas.

Como se constatou que mais 80% dos respondentes tenham declarado que não reconheciam nas imagens apresentadas a representação de um presídio, já que se tratava de lugar muito limpo e organizado e mesmo os que responderam que associaram a imagem com a de um presídio, mas que só chegaram a essa conclusão por causa da existência de grades em um local que se parece com uma cela, emerge a conclusão de que o imaginário deste grupo idealiza o presídio como um lugar desterritorializado, sujo, mal cheiroso e superlotado e que corresponde à representação midiática e ao imaginário presente nos diferentes meios de comunicação historicamente.

Em algumas respostas, que embora não chegue nem a 10% dos respondentes, capta-se a percepção de que a prisão deve transmitir certo grau de sofrimento, isto é, precisa fazer que de certo modo o preso sinta medo de retornar, se sinta incomodado por estar lá e que o tratamento ruim se justifica porque também fez sofrer outras pessoas.

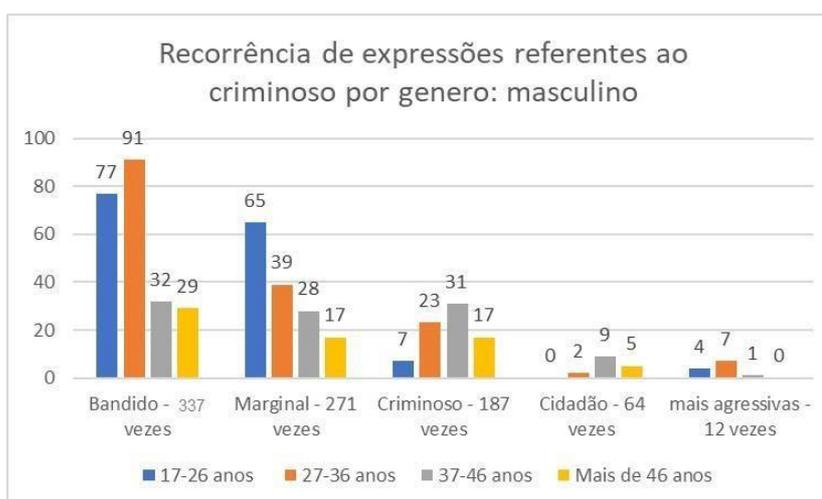
Outro elemento que se destacou foram as expressões utilizadas no decorrer das 3 respostas de cada um dos 400 respondentes para se referirem à pessoa do preso, do condenado, conforme se lê nos gráficos abaixo.

Gráfico 3 – Recorrência de expressões referentes ao criminoso – por gênero: feminino



Fonte: Excel.

Gráfico 4 – Recorrência de expressões referentes ao criminoso – por gênero: masculino



Fonte: Excel.

À exceção das expressões mais gravosas e chulas, das quais as mulheres não fizeram uso, segundo o Gráfico 3, é possível ver pelos dois gráficos acima (3 e 4), que todos usaram algum tipo de expressão durante a redação de suas respostas para se referir à pessoa do criminoso. Havendo destaques necessários: um que os homens respondentes, em maioria, fizeram uso de expressões mais gravosas, especialmente a de “bandido”, que ultrapassa o termo técnico-jurídico que é criminoso. O criminoso é aquele que pratica um crime, enquanto a noção de bandido remete à ideia de uma pessoa de pior qualidade, aquele que tem o crime como prática habitual, ou aquele que simplesmente é mau. De outro lado, as mulheres fizeram mais uso de expressões menos graves.

De todo modo, sobressai aqui a percepção de uma convergência discursiva entre esse grupo de respondentes e as outras ambiências analisadas, exceto a APAC, cuja linguagem, as estratégias, as imagens, as lógicas operativas são diametralmente opostas a todas que foram levantadas nos observáveis, até este ponto.

Interessante também sobre as representações colhidas, é que em referência à pessoa do criminoso, todas as expressões escritas pelos respondentes se colocam com o gênero masculino, não havendo qualquer referência à figura feminina no papel do criminoso, aparecendo, entretanto, em algumas respostas a expressão mulher como possíveis vítimas. Assim, até mesmo na análise do sistema prisional se percebe a prevalência de um olhar predominantemente masculino, embora se refira à pessoa do agressor, do criminoso, do “bandido”.

A leitura que se fez possível a partir desse recorte inusitado na pesquisa, que foi a decisão por realizar um pequeno questionário, e que coincide com os discursos expressos nos demais circuitos observados (*blog*, perfil de *Facebook*, manifestações judiciais e jornalísticas) é de que o imaginário revelado é permeado por um sentimento de vingança claro, mesmo quando vindo do discurso do próprio Estado. O único ponto de divergência que se detecta no cruzamento das presentes análises é o tratamento posto em prática pelo sistema prisional APAC que, como se apontou logo acima, tem um discurso mais humanizado e estratégias operacionais permeadas por maior senso de preservação da dignidade da pessoa presa.

É necessário compreender o que impede o sistema APAC de constituir-se efetivamente como uma alternativa mais segura e efetiva de ressocialização de condenados perante o olhar da coletividade e do próprio Estado que ainda não o reconhece com a necessária amplitude.

Sobre as construções que emergem das análises acima, o que se constata nessa postura dos chamados “cidadãos de bem”, ou aqueles que não estão presos, é a prática de uma valoração positiva das suas próprias condutas e a desvalorização das condutas dos marginalizados, rebaixando-os à qualidade de cidadãos negativos, que em tese não merecem proteção do Estado. Esse modelo de atuação social vem sendo discutido com clareza em Nietzsche, na obra *A genealogia da moral*, que no primeiro ensaio afirma que:

Para mim é evidente que esta teoria tira a sua origem do conceito de “bom” num lugar aonde não está: o juízo “bom” não emana daqueles a quem se prodigalizou a “bondade”. Foram os próprios “bons”, os homens distintos, os poderosos, os superiores que julgaram “boas” as suas ações; isto é, “de primeira ordem”, estabelecendo esta nomenclatura por oposição a tudo quanto era baixo, mesquinho, vulgar e vilão. Arrogavam-se da sua altura o direito de criar valores e determinativos: que lhes importava a utilidade!...

...a consciência da superioridade e da distância, o sentimento geral, fundamental e constante de uma raça superior e dominadora, em oposição a uma raça inferior e baixa, determinou a origem da antítese entre “bom” e “mau”. Este direito de dar nomes vai tão longe que se pode considerar a própria origem da linguagem como um ato de autoridade que emana dos que dominam. (NIETZSCHE, 2002, p. 3).

Reconhece-se um valor simbólico com grande potencial de afetação nas percepções do senso comum.

10 PERCEPÇÕES SOBRE A MOBILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO IMAGINÁRIO COLETIVO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

Tão intensas na vida humana são as suas interações, como o são as modificações que decorrem dessas interações. Essas transformações decorrem de todas as estratégias de agir que consciente ou inconscientemente apresentamos no processo interacional, como a palavra, o gesto, o olhar, os pensamentos, os afetos, nossas performances etc.

O processo interacional redefine, destrói, reconstrói, perlabora, traz novos significados ao próprio ser, e como numa perspectiva Sartriana a existência precede a essência. Isto é, primeiro precisamos existir para depois sermos nos processos interacionais, onde, evidentemente nossa existência precede, a interação também revela o ser.

Como os processos interacionais se encontram mediados por narrativas revestidas de disputa de poder, pela realidade de uma sociedade desigual e autoritária que se retroalimenta com discursos de ódio e faz proliferar valores desumanizantes, é possível inferir que esses encontros entre nós têm grandes chances de fazer nascer predominantemente imagens e símbolos negativos daquele que erra, entenda-se aqui, aquele que comete o crime, ao invés de imagens positivas.

Curiosamente, quando aqui se está a olhar para o processo interacional que irá atribuir significado ao ser “criminoso” e, em consequência, à ideia de ressocialização, se faz referência a uma interação que coloca à margem ele próprio. Percebe-se que as pessoas se inscrevem em circuitos midiáticos onde farão circular ideias, conceitos, valores e sentimentos em debates ou apenas na emissão de comentários e opiniões, em espaços onde aquele de quem se debate não se faz presente.

Tome-se por base tanto os objetos empíricos trabalhados na pesquisa, ou outros casos quaisquer, especialmente fatos que ganharam muita repercussão midiática, e se notou a ausência da participação efetiva daquele sobre quem se discute e cuja vida é estilhaçada pelos processos de midiáticação. O criminoso é um apêndice, um ponto à margem do debate. Não é possível a ele participar do debate que fazem sobre si. Emergem os pareceres dos especialistas, dos amadores, menos o dele, a quem incumbiria, ao menos em tese, dizer como visualiza sua performance diante do crime.

A noção de que “bandido bom é bandido morto”, não surge com a participação do suposto bandido, podendo ele, inclusive, sequer se autodeterminar de tal modo, ou ainda afirmar-se assim. Mas essa circunstância escapa ao processo interacional como se não fora importante para a construção complexa da noção de crime, criminoso e ressocialização. O

mesmo se faz em grande medida com as vítimas (sejam as vítimas estrito sensu, ou seus entes familiares), que também não participam direta e necessariamente dos processos interacionais em que são inscritas em face do crime.

Esses processos interacionais, nos moldes acima descritos, se dão sem que se observem, necessariamente, as causalidades dos eventos que incidiram sobre aquele que se analisa, o criminoso. Ao contrário, em diversas representações discursivas se vê o afastamento delas, como se fosse algo desnecessário, menos importante, ou que precisasse ser afastado do fato criminoso em si e da imagem do criminoso para se poder entender com perfeição toda a profundidade deste fato em todas as subjetividades que a ele subjazem.

Ocorre que, afastar-se de tais subjetividades impossibilita a efetiva compreensão do fenômeno criminoso em sua inteireza, empobrecendo sua inteligibilidade e, principalmente, permite que a construção das imagens se dê de forma estritamente arbitrária e autoritária. E nesse sentido, o próprio Estado contribui ricamente para a manutenção desse *status*.

São duas as instâncias de produção da verdade sobre o crime: a polícia em primeiro plano, posto que a ela cabe a dicção primeira sobre o desenho do fato criminoso já que é ela a estar na ponta das interações sociais para ser acionada quando da existência de um crime; em segundo plano está o Poder Judiciário, instituição à qual caberá legitimar o reconhecimento e as ações da polícia. Ambas constroem discursivamente imaginários que excluem a participação daqueles que prendem e condenam.

Os presos e condenados são relegados, como já mencionado, à condição de não-sujeitos, de entes despersonalizados, indignos de justiça e equilíbrio e quase sempre mostrados publicamente em celas sujas, escuras, superlotadas. Isso deixa transparecer que a conclusão do Estado, agora sim, em interação de seus agentes com os criminosos, o subjuga pela força, pela humilhação e pelas privações sem lhes dar voz, e isso mostra que essas pessoas não apresentam qualquer valor, e se não tem valor não há resgate a ser feito, e a ressocialização floresce apenas como discurso.

Entenda-se que se trata apenas de uma constatação sobre a forma pela qual se dão as interações que colocam em debate na esfera pública o criminoso e a (im)possibilidade de sua ressocialização. Ou seja, não se trata de uma afirmação de que não seja possível que os imaginários sobre eles se estabeleçam sem que o criminoso, objeto do debate, não participe do debate. O que se pretende é apenas arguir que esta ausência de participação, aliada à desconsideração das causalidades que vinculam o criminoso ao crime, fatalmente impactam na construção dos imaginários sociais e coletivos.

É evidente que a coletividade, ao colocar em pauta o crime e o criminoso, muitas vezes agendada e orientada pelos meios de comunicação canônicos como a TV, sequer se preocupa ou se interessa pela palavra do criminoso, ao contrário, calá-lo se faz necessário. Isso fica perceptível no fazer desta coletividade que não apenas consome midiaticamente, mas repercute e reelabora sentidos nas mais diversas ambiências, desenvolvendo e agenciando circuitos interacionais.

Assim se nota com relativa clareza que a esfera pública não se constitui como espaço e muito menos como relações entre iguais. A audiência dos discursos é diversa, múltipla e opta deliberadamente por evitar trazer para o debate parte das circunstâncias que circundam o crime, como a realidade do criminoso. Assim, sendo preferível e mais palatável dizer que age por escolha própria, valendo-se do discurso raso de que tantos outros que vivem em circunstâncias econômicas, emocionais, educacionais semelhantes “escolheram” não trilhar a vida do crime.

O crime pode emergir de um processo de escolha, e que se vislumbre tanto a escolha referente ao desejo pela prática criminosa como a escolha que se origina de um processo em que se sopesa benefícios e custos de se praticar ou não a ação criminosa. Estes últimos muito debatidos no texto *O Crime Como Escolha* de James Quinn Wilson, porém, a liberdade dessa opção não é uma determinante inafastável. De outro lado, se revela igualmente clara a realidade de que para muitos o crime será sim a expressão da ausência da possibilidade de escolha.

Veze outras o crime se apresentará como uma escolha que decorre da ausência das oportunidades de participação, já que a privação sufoca, comprime e pode determinar a vontade. Numa zona social de exclusão, uma favela, quando se vê um indivíduo que observa seu pai ou sua mãe trabalharem de sol a sol e não conseguirem prover o mínimo existencial para a família, sendo humilhados pela impossibilidade de acesso à saúde, à educação, à segurança, para nos referir apenas ao elementar, e esse indivíduo recebe a proposta de ser um vigilante do tráfico, podendo oferecer à sua família mais que aquilo que eles conjuntamente acumulam durante o mês de trabalho, podendo quem sabe, além de prover o básico, ofertar um pouco mais de dignidade à família. O que nessa sociedade de consumo que se impõe, também midiaticamente, se revela pelo ter, não se pode simplesmente afastar a possibilidade de considerar isso uma opção como se emprego fosse.

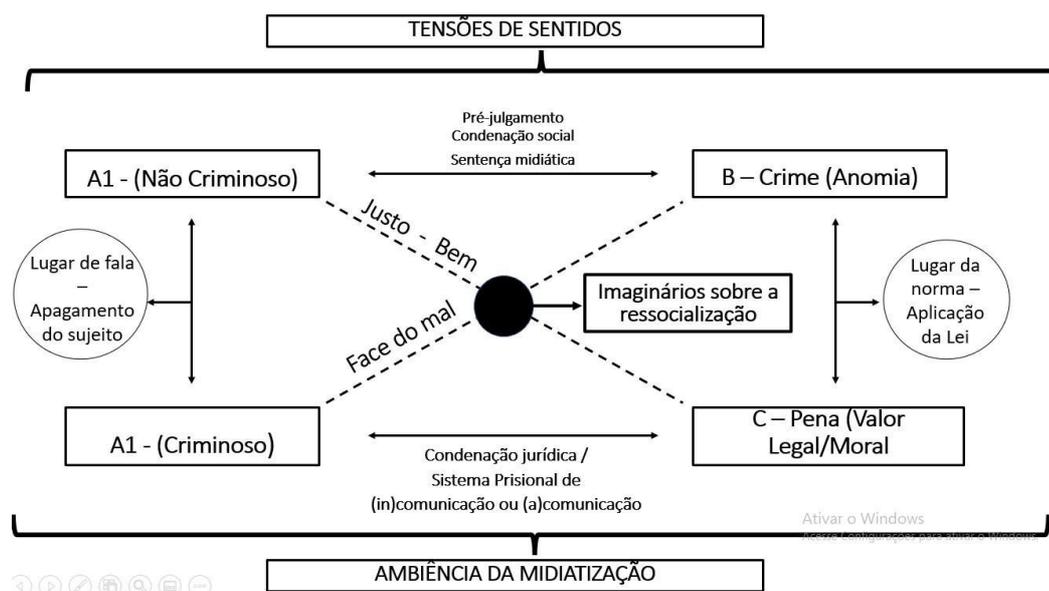
É fácil perceber que em uma sociedade desigual, os mais razoavelmente posicionados tenham dificuldade em aceitar que essa escolha pelo crime, como apontado acima, seja algo

que carregue consigo uma justificativa plausível, o que reforçará o imaginário de que sim, o criminoso escolhe ser mau pura e simplesmente porque o é.

Discursos com essa lógica discursiva se apresentam a todo instante nos embates raivosos em redes sociais, que disputam os sentidos de crime, criminoso e ressocialização, inclusive para além do tempo e dos acontecimentos, como no caso Daniella Perez e tantos outros em que os efeitos e reconstruções se protraem no tempo.

As construções discursivas, então, atuam com forças de grande impacto na constituição dos imaginários sobre crime, criminoso, pena e ressocialização, e com isso revelam um reposicionamento social dos sentidos de tais expressões. No processo de concretização de um fato criminoso, que vai desde a sua prática em si até a decisão judicial sobre ele, especialmente quando sujeito a intenso processo de midiaticização social, se vê uma ressignificação do sujeito criminoso que pode ser expresso, a priori, pela figura a seguir:

Figura 12 – Ressignificação do sujeito criminoso



A1 – Indivíduo que não praticou crime

A2 – Indivíduo que praticou o crime

Fonte: Elaborada pelo autor.

O cidadão A1, antes da prática delitiva, detém um valor representativo na coletividade, enquanto após a prática do crime, mesmo que seja punido e castigado, sua nova condição é assumida pelo indivíduo A2, ficando perdida sua posição simbólica anterior, original. Dessa forma, passa a ser estigmatizado como criminoso, e mais, parece não ser possível que ele retorne à sua posição primeira, pois a marca do crime se sobrepõe à sua imagem e às suas

qualidades de ser humano como dignidade, honra, imagem etc. Socialmente os indivíduos A1 e A2 não são mais o mesmo e não podem voltar a ser.

Quando vemos um indivíduo participar de uma prática criminosa (dependendo do grau de repulsa que o crime gera, características como violência, ameaças, ofensas, preconceitos etc.) parece que nos falta a capacidade de conservação da noção de indivíduo, de pessoa. Parece que não conseguimos manter a noção de identidade com a ideia qualitativa de cidadão, de pessoa.

Em estudos com crianças para compreender o desenvolvimento de seu processo de cognição, Piaget, analisado por Pulaski (1986) demonstra que a ideia de conservação é importante para o processo cognitivo, porque revela a capacidade do indivíduo de perceber que determinadas coisas, mesmo que aparentem alguma mudança, há elementos de sua substância que não se modificam. Há elementos que permanecem inalterados, se conservam, e isso também guarda relação, segundo o autor, com a incapacidade de reversibilidade. É a condição do pensamento reverso que permite a elaboração do pensamento, ou como denomina Piaget, as operações mentais, em sentido contrário ao do logicamente processado. Ou seja, é possível nesta operação se retornar ao modelo original. Nesse modelo de raciocínio reside a capacidade de reversibilidade.

O que se quer dizer com isso é que, uma vez constituída midiaticamente a imagem do criminoso, ainda que ele cumpra sua pena, não se revela possível o restabelecimento da imagem do indivíduo anterior ao crime, do rotulado com a marca da prática criminal (BECKER, 2008).

Nota-se na expressão “bandido bom é bandido morto” um desequilíbrio que pressupõe uma desconexão do observador em relação ao primeiro indivíduo (A1 - não criminoso) e o segundo indivíduo (A2 - criminoso), no que diz respeito aos seus elementos essenciais com a dignidade e honra que são caracteres inafastáveis do ser.

As interações que trazem para circulação em seu interior a midiatização do fato criminoso experimentam uma mudança no *schema*, no símbolo, na representação simbólica da pessoa criminosa. Nomações como monstro, psicopata, cruel, verme, bandido etc. são plenamente admissíveis em substituição a nomes, em detrimento da dignidade da pessoa.

A prática do crime apresenta a potência de afastar, ou deslocar as noções de proteção ao mínimo essencial do indivíduo, passando a ser admissível a tortura, violência, ofensas, preconceitos, ou seja, se autoriza a prática contra o criminoso dos mesmos elementos substanciais do crime praticado por ele e tido como repulsivo.

É abominável a prática criminosa de determinada pessoa, porém, como castigo ao que ele fez, ele pode sofrer penas violentas e humilhantes. Essa ideia se justifica com base em uma moralidade, sendo interessante observar como essa moralidade também é capaz de denaturalizar o crime do próprio observador ou de um amigo ou parente deste e me fazer encontrar justificativas.

Parece que na observação do indivíduo após a prática do crime, o observador não consegue aplicar nas suas operações mentais a reversibilidade, parecendo que se cria uma noção de que o indivíduo A1 não pode voltar a existir. Nesse sentido, se inviabiliza por completo a noção de ressocialização, ideia que é rechaçada com veemência pelos aspectos teóricos e práticos contidos na metodologia APAC, que invariavelmente aposta na incerteza, mas na possibilidade da ressocialização de todos.

A despeito de o estudo de Piaget aqui mencionado se referir a uma análise de crianças, trata-se de um conjunto de lógicas que podem ser também claramente aplicados à análise da observação de um adulto. Embora o adulto já de tenha o processo cognitivo concreto e elabore operações complexas, ele também faz suas avaliações com base nas suas experiências, necessidades e desejos, o que pode ser impactado pelo egocentrismo, presente e muito marcante no desenvolvimento infantil na primeira infância, mas que pode persistir também no adulto, suprimindo do indivíduo sua capacidade de se colocar no lugar do outro.

Nos processos interacionais que norteiam a presente pesquisa, as interações têm relação de dependência uma com a outra? É possível explicitar isso de alguma forma? Infere-se que sim, pois as interações no sistema prisional comum e no sistema prisional da APAC, assim como as interações no campo virtual, tanto no *blog* Daniella Perez como na comunidade do *Facebook* e ainda nas matérias jornalísticas, se dão numa relação inafastável entre os interagentes.

No primeiro tem-se os agentes do Estado e os condenados e no segundo os condenados como gestores e ao mesmo tempo como apenados e em cumprimento de pena. No ambiente virtual analisado, estão as interações entre o campo defensor da pessoa vitimada e a sociedade. Em todos esses processos interacionais observados se pode verificar uma relação de interdependência, a despeito de os atores estarem em posições diferentes

Tomando em conjunto os observáveis da pesquisa emergem várias percepções acerca dos processos interacionais visualizados. Todas as formas de interações vistas sofrem afetação relevante da ideia de circulação, eis que ela coloca em movimento e tensionamento os sentidos de crime, criminoso, pena e ressocialização e isso porque, como já se apontou, a

circulação se constitui como uma instância de atribuição de valores simbólicos. É possível inferir que nos diversos campos analisados: o midiático, o virtual e o prisional

Viu-se que na circulação dos sentidos a discursividade, ou seja, o aspecto comunicacional é a chave para acionar os tensionamentos fomentando as disputas pelos significados. Assim como se observou também que não há qualquer controle sobre as apresentações discursivas e menos ainda sobre seus desdobramentos. Tanto no *blog* criado pela mãe de Daniella Perez, como na comunidade do *Facebook* que se criou para vigilância e reforçamento da imagem de criminoso de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, as repercussões permitem desvios cognitivos, sobreposição de conceitos, conflitos lógicos, contradições e toda sorte de complexidades quando o fato é posto para o debate público.

Quando a sentença do caso Daniella Perez é trazida para o *blog* criado por sua mãe, em formato específico como já relatado anteriormente, roteirizado, com organização novelística, em que se conferiu destaque àquilo que no olhar da autora seria mais relevante expor, fica muito evidenciado pelos códigos utilizados pelo juiz, e destacados pelo *blog*, que mais que definir pela culpabilidade do criminoso ou não e de condena-lo ou não, está o objetivo de analisar nele algo que está para além de seu corpo, que são a sua alma, sua psiquê.

É possível identificar que a linguagem utilizada dá conta de expor algo que o fato em si não consegue revelar, nem mesmo pela sua gravidade. Isso se pode afirmar pelo simples fato de que pessoas boas, caridosas e amorosas podem perfeitamente, em um dado momento da vida praticar atos inomináveis e cruéis. A violência e a crueldade não são condições exclusivas dos maus. Praticar o mal, aqui entendido como crimes, principalmente os violentos, é fato realizável por qualquer ser humano com capacidade cognitiva e motora para tanto, e que em dado momento da vida se encontre em um contexto que seja favorável à sua prática, por exemplo, um pai ou uma mãe que se depara com o filho em grave situação de perigo de violência por parte de outra pessoa.

Tais percepções deflagraram uma demanda por novos métodos de pesquisa, novas estruturas, ou como já mencionado, rearranjos metodológicos para uma avaliação e compreensão mais ampla e profunda dos objetos. Nesse sentido, a cada passo da pesquisa de campo, que revelou a vivacidade da mesma em objetos que a todo instante se transformavam, se fez imprescindível repensar a forma de observar, de coletar informações, etc. Daí decorreu, por exemplo, a necessidade de se aferir a percepção de algum outro grupo sobre os sentidos em estudo e para tanto se elaborou um questionário cujos dados foram entabulados e analisados.

Essa metodologia de aplicação dos questionários conseguiu revelar uma ausência ou escassez de informações claras sobre crime, criminoso, pena e ressocialização. As pessoas indagadas, ao se depararem com imagens de presídios, informaram a crença de que um modelo conservado e cuidado como ocorre no âmbito das APACs não pode se efetivar, porque decorre da ideia de pena a noção de sofrimento e dor. Assim, se infere do conjunto de respostas que o processo de ressocialização não pode se dar livre de angústia por parte do criminoso, e isso se centra na construção imaginária da figura da vítima, como um cânon da moralidade, da honradez ou como símbolo do bem.

Essa relação se viu bem explicada em Foucault (1987), em que se vislumbra no modelo prisional não algo que se desenvolve de forma errada ou equivocada, mas como instrumento absolutamente apto às práticas de exclusão. Nessa leitura de Foucault se percebe, na realidade, é que o sistema funciona como deve funcionar, uma vez que, por trás de toda sua discursividade se esconde seu real propósito que é excludente, classificatório, de gerenciamento desses excluídos em benefício da manutenção do bem-estar de uma sociedade, na verdade dos grupos dominantes. Assim, se apresentam marcas do cumprimento da pena que se perpetuam no tempo e que atrapalham o indivíduo, como a ficha criminal, a exigência de certidão negativa para que ele possa conseguir um emprego etc.

Assim, as respostas aos questionários corroboraram a noção de que sendo degradante, o sistema prisional funciona bem já que se mostram aptos a causar sofrimento e angústia. Esses são os elementos pelos quais anseiam as pessoas para os criminosos, de um modo geral

Os campos da comunicação e do direito aparecem permeados pelos códigos linguísticos, pela discursividade e pela mediação como forças motrizes de uma irritação sistêmica entre eles, capaz de gerar atravessamentos que afetam o fazer um do outro.

Nos quadros elaborados e analisados sobre as formas de tratamento de pessoas presas no sistema dito comum e no sistema que adota o método APAC ressalta-se a realidade de que a discursividade impõe distanciamentos abissais entre os resultados deles no que tange à efetividade do propósito de ressocializar.

O sistema prisional comum, mantido direta e exclusivamente pelo Estado na imensa maioria dos casos, apresenta um custo operacional para manutenção de uma pessoa presa, muito mais elevado que o custo operacional observado no sistema APAC¹. É possível verificar essa discrepância considerável no aspecto econômico entre ambos, porque na prática,

¹ Em entrevista concedida ao pesquisador, o atual Diretor Executivo da FBAC Valdeci Antonio Ferreira, informou que o custo per capita na APC é de R\$ 1050,00, em média na APAC, enquanto se observa um custo de R\$ 3.000,00 em alguns Estados e na PPP (Parceria Público Privada) é R\$ 4.500,00. As APACs custam em média, um terço do custo do sistema comum.

os resultados de ressocialização obtidos pelo sistema que aplica o método APAC são muitas vezes melhores que os obtidos no sistema dito comum?

A lógica seria de que onde se investe mais dinheiro se tenha melhores resultados, situação que na concretude não se constata. Logo, a eficácia dos sistemas não guarda relação direta ou proporcional como quanto se investe de dinheiro em sua manutenção. Também não se pode atribuir à lei que se aplica em um ou outro sistema, pois essa é uma só, a Lei de Execuções Penais que deve obediência, como todas as outras leis, à Constituição Federal e na prática rege ambos os modelos prisionais.

O que se pôde inferir na pesquisa de campo é que a eficácia do modelo que adota o método APAC, em detrimento do modelo comum, se liga sim às lógicas de discursividade empregadas na metodologia APAC. É possível chegar a essa conclusão justamente porque é no campo comunicacional que distinções consideráveis se apresentam entre um modelo e outro.

No modelo comum, o tratamento que em regra é degradante e desumanizante, reforça uma ideologia de apagamento dos indivíduos criminosos, não no sentido da promoção do seu esquecimento, mas o apagamento de seus valores, de sua dignidade, de sua honra, chegando a haver no imaginário coletivo a noção de que criminoso não tem honra. Se vê então que esses apagamentos buscam reforçar um estigma, rotulando pessoas e substituindo-as por suas ações. Como se viu, por exemplo, a prática de se chamar uma pessoa condenada não por seu nome, mas pelo nome do crime que a mesma praticara, como ocorre no sistema prisional comum.

Em sentido diametralmente oposto, no sistema que aplica o método APAC, que centra suas lógicas e estratégias discursivas numa ideologia inclusiva, de respeitabilidade e compreensão se busca viabilizar que o indivíduo não perca sua condição de ser humano e, conseqüentemente, mantenha seus atributos como a dignidade e a honra intactos, ou que, pelo menos se tente reconstruí-los. Logo, se vislumbra um desasujeitamento do condenado pela via comunicacional, que indubitavelmente reflete nos aspectos legais, portanto jurídicos, por violar direitos, negar e restringir liberdades individuais.

Todas as estratégias apontadas são amplamente repercutidas midiaticamente, pela exposição de imagens de pessoas sendo presas, muitas vezes algemadas em desconformidade com as normas existentes, portanto, de forma excessivamente considerada, outras vezes expostas em celas de presídios lotados e sem a menor condição de habitabilidade.

A superlotação das prisões propicia rearranjos espaciais e novos processos de territorialização interna, por parte dos próprios presos, que premidos pela força excludente gerada pela má acomodação de muitos indivíduos em espaços diminutos, tem em suas

interações que criar uma geografia própria. No interior de presídios superlotados, camas, sanitários, refeitórios e banheiros se desterritorializam de tal modo e tão gravemente, que sequer podem ser considerados coletivos, porque a noção de uso coletivo de bens ainda guarda em si uma individualidade para resguardar um mínimo de dignidade e isso no sistema prisional, em regra, inexistente. Novas relações econômicas se estabelecem em razão desses desequilíbrios, onde se vê por exemplo, negociação de espaços, banho, lanches, bebidas alcoólicas, celulares, drogas entre tantas outras mercadorias.

Com o avanço e ampliação da cultura punitivista no Brasil na qual o superencarceramento é mais que uma realidade, uma estratégia, as simbólicas que perpassam a pena e a prisão se tornam cada vez mais intensas em sua força imaginária. Basta ver que a imagem da cela de uma prisão, na imensa maioria dos casos e em grande parte dos países, tem aspectos muito semelhantes e que expressam a necessidade de sofrimento, humilhação e desconstrução do ser humano pela deterioração de sua dignidade. Isso se expressa nos ambientes fétidos, insalubres, escuros, de pouca ventilação, com alimentação nem sempre saudável e muitas vezes estragada, como se vê amplamente no caso do Brasil.

Naquilo a que o Supremo Tribunal Federal denominou estado de coisas inconstitucional reside um conteúdo simbólico claro da importância que o crime assume numa sociedade punitiva como a brasileira, ou seja, quanto pior a forma de castigar melhor, porque se vislumbra no castigo cruel desumano não uma forma de recuperação, mas uma necessidade de vingar-se. Assim, a ressocialização não parece constituir um elemento simbólico que emerge da pena e menos ainda do crime, ao contrário, o desejo pela vingança obsta o estabelecimento do valor simbólico da recuperação.

A atribuição de uma penalidade a um crime reveste-se de caráter irracional, eis que se vê uma graduação que não obedece necessariamente a uma hierarquia de valores, ou ainda à uma graduação do prejuízo, ou valoração positiva do bem violado. Um exemplo dessa ocorrência é a comparação entre as punições dos crimes de injúria racial, em que se fere a honra subjetiva de um indivíduo e o crime de racismo que, por exemplo, obsta acessos em razão de preconceito de cor, para os quais se apresentam a mesma quantidade de pena. Por óbvio não são crimes da mesma intensidade e, em tese, ensejariam punições distintas, entretanto, são punidos na mesma medida, com pena de varia de 1 a 3 anos de reclusão. Há aqui muito mais o aspecto arbitrário da atribuição da sanção que um elemento racional a quantificar a penalidade.

Todavia, é igualmente perceptível que do ponto de vista simbólico, o crime que parece ser mais grave, o de racismo, porque para além de ofender a honra, impede o exercício de

direitos, se vê minimizado, o que revela um imaginário dessa sociedade acerca do racismo, que então, para além de existir, se institucionaliza como uma violação de menor importância, fato que reforça a noção de racismo de Estado em Foucault (1987), e de racismo estrutural em Silvío Almeida (2019).

Isso, por si só, não autonomiza a institucionalização do racismo de Estado, de modo que a utilização desses simbolismos também pode se dar de forma refletida e intencional pelos indivíduos, como explica Castoriadis (1982, p. 152).

Mas essas características do simbolismo, se indicam o problema que constitui, de cada vez, para a sociedade, a natureza simbólica de suas instituições, não fazem disso um problema insolúvel, e não são suficientes para explicar a autonomização das instituições relativamente à sociedade. Por mais que encontremos na história uma autonomização do simbolismo, esta não é um fato último, e não se explica por si própria. Existe uma utilização imediata do simbólico, onde o sujeito pode se deixar dominar por este, mas existe também uma utilização lúcida ou refletida.

Nesse exemplo, especificamente não se trata de uma incoerência lógico-legislativa, mas de uma opção de Estado, expressa por uma sociedade racista que através do mito da pena, que supostamente estaria a castigar o racista, esconde sua real percepção do fato social racismo.

Também no campo comunicacional, em especial na mídia jornalística, foi possível observar estratégias redacionais e de estruturação imagética, como já discutido nas análises dos observáveis. Posicionamento de imagens, uso de expressões, construções frasais, tudo se apresenta criteriosamente conduzindo, ou pelo menos, interferindo no imaginário e interpretação das pessoas leitoras.

Ao fim e ao cabo das observações da pesquisa, foi possível inferir que os aspectos de infraestrutura econômica não são necessariamente o que obstam o bom desenvolvimento e funcionamento do sistema prisional comum, até porque, nele se gasta mais. O que de fato emerge como elemento de valor epistêmico tanto comunicacional como jurídico e que responde pela eficiência do modelo APAC é a estrutura discursiva que se estabelece nesse modelo.

Porque a APAC se revela um contrafluxo em relação ao sistema comum? Pelo fato simples de estabelecer uma fissura paradigmática fazendo uso de estratégias comunicacionais, verbais ou não verbais, de modo a permitir uma reconstrução simbólica da autoimagem do condenado, bem como do imaginário coletivo sobre o condenado e a possibilidade de sua ressocialização. Porém este imaginário da Apac não é reconhecido socialmente, ao contrário, é criticado exatamente por fazer este deslocamento de prisma, de tirar a docilidade dos corpos

e reconhecê-los como vida. A questão é: por que estes modelos não ganham visibilidade e circulação, mesmo tendo condições de serem inscritos? Porque ainda se sonega espaço a essa metodologia?

De tudo o que se colheu ao longo da trajetória dessa pesquisa, a inferência possível é de que essa metodologia APAC não contempla as narrativas, gramáticas e estratégias que reforcem a noção de criminoso que se instituiu ao longo da história. Não se tem de forma mais abrangente a busca por uma visão diferente desse ator social, e tudo o que se faz se dirige a apagá-lo, excluí-lo, despersonalizá-lo.

Todo o modelo prisional, desde a sua origem, foi concebido como um mecanismo de destruição e desumanização. Salvo em alguns poucos modelos atuais, em que se cuida de preservar um mínimo de dignidade às pessoas presas, de um modo geral e alarmante, os presídios expressam apenas dor.

O que se propõe como tese dessa pesquisa, que ousou olhar para um elemento jurídico sob a ótica cruzada de dois campos de conhecimento, tão próximos quanto distintos (Comunicação e Direito), é uma reconstrução epistêmica do sistema de ressocialização, para que se perceba a viabilidade concreta de que esse modelo etnometodológico denominado APAC faz com que sua discursividade aporte como mecanismo efetivo de contenção (no sentido de punição); ao mesmo tempo, que se apresente como mecanismo de reforma (no sentido de ressocialização), promovendo um deslocamento ideológico de um modelo já arraigado de produção de estigmas e marcas excludentes para um de efetiva compreensão de toda a dimensão do fenômeno criminológico. Isto é, a proposta da tese está em considerar a ressocialização um problema comunicacional, não somente do estado ou da norma jurídica, mas do que se faz e permite fazer comunicacionalmente com os sujeitos implicados.

O que efetivamente deteriora um indivíduo condenado no interior do sistema prisional passa, necessariamente, pelas interações discursivas que seguem o modelo de uma sociedade desigual, racista e que privilegia a punitividade e o superencarceramento, em detrimento da restauração de uma sociedade de equilíbrio.

Não se pode tomar essa proposição como a solução da reincidência criminal, evidentemente, visto que o crime é um elemento social complexo de múltiplas faces, que demanda uma intervenção igualmente variada e criativa. Porém, em todos os aspectos avaliados, sobretudo, os dados estatísticos, esse modelo instituído na metodologia APAC e seus resultados são melhores e mais satisfatórios que no sistema comum em todo o mundo.

O que se revelou durante a trajetória desta pesquisa, que é viva e mutante como o é a vida em suas experiências e variações diárias, foi o fato de que o campo jurídico ainda carece

compreender que as estratégias comunicacionais, que no Direito em regra se apresenta como mecanismo de controle e dominação, se constituem como uma chave para uma mudança brusca do modelo punitivo consistente no encarceramento.

Encarcerar nunca será a melhor alternativa. O punitivismo não deu mostras de eficiência em nenhum lugar. Mas enquanto não desenvolvemos um modelo de sociedade melhor, com uma capacidade mais desenvolvida do governo de si, é evidente que os modelos prisionais não precisam e não podem permanecer como um fosso em que o ser humano é tratado como não pessoa.

A questão é que a comunicação, em especial os espaços midiáticos hegemônicos, didatizam seus fazeres e muito pouco rompem com a ideia de punitivismo. Isto é, assim como o Direito precisa perceber e compreender as estratégias comunicacionais como chave de mudança, o jornalismo e a mídia precisam compreender que seu papel não está na influência, na espetacularização ou na exploração do outro, mas em possibilitar que a comunicação se estabeleça. Do contrário se consolida apenas como mais um espaço de punição, até antecipada, afetando o próprio Direito como na sentença. Aqui a “comunicação” é aquele mecanismo mediador das interações que permite que os atores de diferentes campos e espaços possam ascender a circulação discursiva. Isso não significa consenso, mas oportunidade de voz.

Hoje se tem percebido decisões judiciais que reconhecem de forma mais contundente a fragilidade do sistema prisional e a brutalidade com que as pessoas são tratadas em seu interior, chegando-se ao ponto de se computar em dobro cada dia de pena, em virtude do alto grau de degradação que o sistema prisional promove.

Esse processo necessário e viável de reconstrução epistêmica do sistema operativo do modelo prisional irá, no mínimo, assegurar que o mais elementar do ser humano, sua dignidade, não se perca, mas se revele, posto que na maioria dos casos as pessoas presas sequer sabem que são dignas; e que apesar de terem cometido crime, precisam ser respeitadas em seu mínimo existencial, sob pena de se operar o recrudescimento da violência desses indivíduos, que é tão comum de se verificar.

O campo comunicacional efetivamente tensiona o Direito, desnuda suas fragilidades no campo penal, e nos apresenta o caminho para um novo modelo, aquele em que os arranjos disposicionais se constroem pautados em afetos até então suprimidos.

Muito possivelmente, a longo prazo, outros imaginários se constituirão e o senso comum poderá, sem nenhuma utopia, reconhecer como factível que a linguagem, a comunicação podem transmutar realidades, ressignificar uma existência, re-personificar

aquele que foi invisibilizado logo de início pela palavra (o criminoso), aquela existência que repercutiu midiaticamente nos discursos de ódio na ambiência virtual; a linguagem que o jornalismo intencionalmente descreveu de forma dramática e espetacular, para que a notícia parecesse mais atrativa e por isso, vendável; a linguagem que os Tribunais emitem classificando e estigmatizando pessoas criminosas, extrapolando o limite de julga-las pelos seus crime e passando a avalia-las enquanto seres humanos, inclusive nas suas dimensões mais subjetivas, o que não cabe ao Judiciário.

Evidentemente não se ignora, justamente pela complexidade que envolve a questão criminal, que outros tantos fatores precisam ser observados e reformulados, como a melhoria na qualidade de vida das pessoas, com investimento em saúde, segurança e especialmente em educação que advém de operações políticas. Porém, ficou evidenciado como o aspecto comunicacional opera de forma indelével diversas transformações, para o bem e para o mal, podendo contribuir para construir tanto quanto para desconstruir imagens e significados.

Comunicação e Direito, mais que operarem em uma relação complementar se revelam mutuamente dependentes, apesar de constituídos de lógicas tão diferentes. Se retroalimentam e tensionam lógicas e operações, possibilitando uma reestruturação de seus conteúdos e práticas.

O percurso da pesquisa apresentou, como é de se esperar, inúmeros desafios, desde as questões econômicas que algumas vezes limitou acessos, passando pelas resistências de diversos atores, especialmente os do campo jurídico; e até mesmo pela emergência sanitária mundial decorrente da COVID-19, que no ano de 2020 restringiu até mesmo a circulação, e que serviu de modo muito marcante e simbólico para se perceber que o sistema prisional de fato precisa ser sempre a última opção com a qual se ter cuidado. Houve inúmeros discursos, inclusive do âmbito técnico jurídico, no sentido de que presos poderiam ficar para o último grupo de imunizados.

Percebe-se com isso que nem mesmo numa situação extrema, de fragilização de toda a humanidade no planeta, se conseguiu ver na pessoa presa alguém que pela sua condição de encarcerado, de limitado em sua locomoção, de pessoa que não tem espaço salubre com o mínimo de higiene para se manter, esteja em condição de vulnerabilidade. Ou pior, que essa vulnerabilidade precisa ser ignorada pelo fato de decorrer de uma prática criminosa, valendo apenas as vulnerabilidades diversas dessa.

O ser humano, ao menos em situações extremas, poderia e deveria modificar sua percepção da vida, do mundo e dos outros, mas ao contrário disso, o que se viu nesse período

foi em grande parte a exacerbação e a banalização do mal, para usar a expressão de Hanna Arendt.

No pesquisador, é inevitável apontar a forte transformação conceitual. Vindo do campo jurídico, portanto, com todos os vícios que foram apontados ao longo do trabalho, precisou chegar ao Mestrado para compreender que o Direito, assim como qualquer outro campo de conhecimento não dá conta sequer de resolver seus próprios dilemas e aporias, carecendo então sofrer atravessamentos de outros campos.

Já no curso de Doutorado em Direito, percebeu que aquele campo não lhe daria a possibilidade de compreender como hoje um problema tão complexo que é a relação, crime, preso, pena e ressocialização e por essa razão optou-se por abandonar aquele percurso e aguardar momento posterior, em que pudesse observar um fenômeno jurídico pelo prisma de outro campo de conhecimento e que para sorte do pesquisador, foi o campo comunicacional. Foi nesse percurso que a maturidade conceitual se aprimorou e mudanças significativas sobre direitos humanos se consolidaram para o pesquisador.

O estudo da circulação midiaticizada, em ambiências que envolvem inúmeros atores (Juristas, amadores, jornalistas, presos, APAC), realça ainda mais a sua potência como *locus* de atribuição de poder e significado. Essa irritação sistêmica entre Comunicação e Direito mediada pelos amadores trouxe à luz uma complexa estruturação orgânica da sociedade brasileira, que tanto carece de informação quanto de amadurecimento.

Durante o período da pesquisa de campo observou-se que a APAC pouco aparecia midiaticamente e, recentemente, neste ano de 2021, produz elaborações de si, especialmente em redes sociais. Isso já dá pistas de que a apropriação das lógicas de midiaticização por instâncias que vão além do jornalismo ou dos juízes que tomam a decisão da pena, pode ajudar a mudar o que se vê pelo dispositivo prisional, talvez permitindo que outras elaborações sociais emergjam.

Para além da proposição de uma nova episteme, como se apontou neste capítulo, o que se espera com maior intensidade e esperança é que essa tese sirva à compreensão de que mais que qualquer outra estratégia, precisamos de uma interação comunicacional verdadeiramente eficaz, e isso envolve a mobilização de afetos como a solidariedade, a compaixão, a misericórdia e o amor.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?**¹ Ilha de Santa Catarina, 2005.
- AQUINO, Tomás de. Suma teológica. *In*: Alexandria Católica, 24 jul. 2016. Disponível em www.alexandriacatolica.blogspot.com/.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- BANDURRA, Albert. **Teoria social cognitiva, diversos enfoques**. São Paulo: Editora Mercado de Letras, 2017.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11 ed. São Paulo: Hemus, 1995.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11 ed. São Paulo: Hemus, 1995.
- BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, [1992], 1993.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a casa de inspeção. *In*: TADEU, Tomaz (Org.). **O Panóptico**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. p. 13-87.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- BRAGA, José Luiz. Circuitos versus campos sociais. *In*: MATOS, Maria Ângela; JANOTTI JUNIOR, Jeder; JACKS, Nilda Aparecida (Org.). **Mediação e Mdiatização: Livro Compós**, 2012. Salvador/Brasília: UFBA/COMPÓS, 2012. p. 31-52. Disponível em: <https://bit.ly/2EPPzuF>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- BRAGA, José Luiz. Comunicação, disciplina indiciária. **Revista Matrizes**, São Paulo, v. 1. n. 2, abr, p. 73-88, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2XEPn8R>. Acesso em: 12 maio 2018.
- BRAGA, José Luiz. Dispositivos interacionais. Circuitos de comunicação. O encaminhamento à pesquisa. *In*: BRAGA, José Luiz (Org.). **Matrizes Interacionais: A comunicação constrói a sociedade**. Campina Grande: Editora EDUEPB, 2017.
- BRAGA, José Luiz. Polarização como estrutura da intolerância: uma questão comunicacional. *In*: HELLER, B.; CAL, D.; ROSA, A. P. (Org.). **Mdiatização (in)tolerância e reconhecimento**. Salvador: EDUFBA, 2020. p, 19-36.
- BRAGA, José Luiz. Redes sociais digitais e sistemas de relações. *In*: FERREIRA, J. *et al.* (Orgs.) **Redes, sociedade e pólis: Recortes epistemológicos na mdiatização**. Santa Maria: Facos-UFSM, 2020. p. 251-168. Disponível em: <https://bit.ly/3DQJc6S>. Acesso em: 18 jan. 2021.

¹ Esta fala foi proferida por Giorgio Agamben em uma das conferencias que realizou no Brasil, em setembro de 2005. A tradução foi feita a partir do original em italiano. (N.T.)

BRAGA, José Luiz. Sistema social de resposta. *In*: BRAGA, J. L. (Org.). **A sociedade enfrenta sua mídia**: Dispositivos sociais de crítica midiática. São Paulo: Editora Paulus, 2006.

BRASIL. **Código criminal do Império do Brasil de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <https://bit.ly/3kQJ3Ye>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://bit.ly/3DIctjN>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://bit.ly/38HxrRz>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei 7.210 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: <https://bit.ly/3mYEDkD>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2VfXe0o>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CARVALHO. Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CASARA. Rubens R. R. **Estado Pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 5 ed. Civilização Brasileira, 2019.

CASARA. Rubens R. R. **Processo Penal do Espetáculo e outros ensaios**. 2 ed. Editora Tirant lo Blanch, 2018. 248 p.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982

DAMATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DELEUZE, Gilles. Que és un dispositivo? *In*: BALIBAR, Etienne *et al.* **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999.

DURAND, Gilbert **As estruturas antropológicas do imaginário**. 4 ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012.

DURAND, Gilbert. **O imaginário**: Ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem. 6 ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2014.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

FAUSTO NETO, Antonio. A circulação além das bordas. *In*: FAUSTO NETO, Antonio; VALDETTARO, Sandra (Org.) **Mediatización, Sociedad y Sentido**: diálogos entre Brasil y Argentina. Rosario, Argentina: Departamento de Ciências de la Comunicación, Universidad Nacional de Rosario, 2010. p. 2-15.

FAUSTO NETO, Antonio. Circulação e transformações dos discursos jornalísticos. *In*: FERREIRA, J. *et al.* (Orgs.) **Redes, sociedade e pólis**: Recortes epistemológicos na mediatização. Santa Maria: Facos-UFSM, 2020. p. 99-128. Disponível em: <https://bit.ly/3DQJc6S>. Acesso em: 18 jan. 2021.

FERREIRA, Jairo Getúlio. Razão, regulação e ritmos nas interações discursivas. **C-Legenda**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-15, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3yznkc5>. Acesso em: 20 ago. 2018.

FLICHY, Patrice. Internet: um mundo para os amadores. *In*: FLICHY, P.; FERREIRA, J.; AMARAL, A. (Org.). **Redes digitais**: um mundo para os amadores. Novas relações entre mediadores, mediações e mediatização. Santa Maria, FACOS-UFSM, 2016. p. 13-48.

FOCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FOCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo, Editora Loiola. 1999. 79 p.

FOCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970/1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1997.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. Le jeu de Michel Foucault. Dits Ecrits tome III texte n° 206 (entretien avec D. Colas, A. Grosrichard, G. Le Gaufey, J. Livi, G. Miller, J. Miller, J.-A. Miller, C. Millot, G. Wajeman), **Ornicar?**, Bulletin Périodique du champ freudien, no 10, juillet 1977, p. 62-93.

FREITAG, Barbara. **Itinerários de Antígona**: a questão da moralidade. São Paulo: Editora Papirus, 1992.

GOMES, Pedro Gilberto. **Dos meios à mediatização**, um conceito em evolução. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de direito Penal, parte geral**. São Paulo: Editora Impetus, 2017.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, UFF, v. 9, n. 17, p. 19-46, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3mJGBFG>. Acesso em: 20 fev. 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

KEEN, Andrew. **O Culto Do Amador**. Como Blogs, Myspace, Youtube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

KHALED JUNIOR, Salah H. **Discurso de ódio e sistema penal**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

LACAN, Jacques. **Nomes-do-Pai**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

- LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. São Paulo: Editora Vozes, 2009.
- LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: Esboço de uma teoria geral. São Paulo: Editora Vozes, 2016.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Editora da Universidade de Brasília, 2003. 100 P.
- MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**. Vol. 1, parte geral. São Paulo: Editora Altas, 2010. 464 p.
- NIETZSCHE, F. **A genealogia da moral**. Porto Alegre: Centaurus, 2002.
- PIAGET, Jean. **Epistemologia genética**. São Paulo: Martins Fontes, 1990
- PIAGET, Jean. **Estudos sociológicos**. São Paulo: Companhia Editora Forense, 1973.
- PULASKI, Mary Ann Spencer. **Compreendendo Piaget: Uma introdução ao desenvolvimento cognitivo da criança**. Trad. Vera Ribeiro. LTC Editora. Rio de Janeiro. 1986. 230 p.
- RODRIGUES, Adriano Duarte. "**O que é afinal a comunicação?**" Palestra no I COMUNIC-AÇÃO: pesquisa, ensino e democracia, organizado pela Universidade em Natal. Online, 25 jun. 2020. 1 vídeo (1h 59min). Publicado pelo canal PPgEM – UFRN. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=crdIhkS5eTI>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias da comunicação**. Questão comunicacional e formas de sociabilidade. Lisboa: Editora Presença, 1990.
- ROSA, Ana Paula Tensões entre o registro e a encenação: a imagem de Aylan Kurdi e sua constituição em totem. **Revista Observatório**, Palmas, v. 3, n. 1, p. 327 - 351, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3zHyjSd>. Acesso em: 22 abr. 2019.
- ROSA, Ana Paula. Imagens em proliferação: a circulação como espaço de valor. *In*: Colóquio de Semiótica das Mídias, 5., 2016, Japaratinga., 2016, Japaratinga. **Anais ...** Alagoas: UFAL, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2VEpUKP>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- ROSA, Ana Paula. **Imagens-Totens**: a fixação de símbolos nos processos de midiatização. 2012. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2GZI5aA>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.
- TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- VALOIS, Luis Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

WESCHENFELDER, Aline. **Manifestações da mediação transformação dos atores sociais em produção e recepção: o caso Camila Coelho**. 2019. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mJNVAY>. Acesso em: 10 maio. 2021.

WITTGENSTEIN, Ludwig J. J. **A certeza**. Lisboa: Edições 70, 1969.

YOUNG, Jock. Criminologia da classe trabalhadora. *In*: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.